



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 28.109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.109/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO MUNICÍPIO

DATA DA REALIZAÇÃO: **13/04/2023**

HORÁRIO: **14:00**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.barradopirai.rj.gov.br

SUMÁRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
2. DEFINIÇÕES	5
3. DO OBJETO	11
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	12
6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	22
9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	26
10. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	30
11. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	31
12. REGIME JURÍDICO DA PPP	34
13. DOS RECURSOS	38
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	38



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Travessa Assumpção, 69, Centro, CEP 27.123-080, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário Municipal, na forma do disposto no processo administrativo nº **28.109/2022**, fará realizar, no **dia 13 de abril de 2023, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa Assumpção, 69, Centro, CEP 27.123-080, Barra do Piraí, RJ, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA PELO MUNICÍPIO**, para contratação de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa para a prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 2.933/2017, e nas demais normas aplicáveis, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os LICITANTES, devendo ser publicadas no Diário Oficial do MUNICÍPIO e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das PROPOSTAS.

1.2. O EDITAL se encontra disponível no endereço eletrônico www.barradopirai.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4 ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, na SEDE DA COMISSÃO, comprovado pelo comprovante de retirada.

1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data do início da LICITAÇÃO, na SEDE DA COMISSÃO, **de 10:00 horas até 16:00 horas**, ou através do e-mail: licitacao@barradopirai.rj.gov.br.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

1.3.1. Caberá ao Presidente da COMISSÃO, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do EDITAL, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** antes do encerramento do prazo de entrega da DOCUMENTAÇÃO, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.3.2. Os interessados poderão, também, retirar na SEDE DA COMISSÃO cópia da ata dos pedidos de esclarecimentos sobre o EDITAL e suas respectivas respostas.

1.3.3. Quaisquer informações de caráter técnico não integrantes do EDITAL, eventualmente obtidas diretamente pelas LICITANTES, não vincularão a COMISSÃO e o MUNICÍPIO.

1.3.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO integrarão o EDITAL como se nele estivessem transcritos.

1.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na SEDE DA COMISSÃO, **das 9h30 às 16h30**, ou enviá-la através do e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO, em até **05 (cinco) dias úteis antes** da data estipulada para entrega dos envelopes mencionada no item 1.7, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4.1. Os LICITANTES poderão formular impugnações ao EDITAL em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à abertura da sessão, observados os termos do item 1.4 acerca do endereçamento.

1.5. Caberá ao Secretário Municipal, auxiliado pela COMISSÃO, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

1.6. A presente LICITAÇÃO foi precedida de **Audiência Pública** realizada na data de **12/12/2022** das **09:00 às 12:00**, bem como de **Consulta Pública** realizada no período de **19/01/2023 a 20/02/2023**, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei federal nº 11.079/2004 e do artigo 11, inciso IV, da Lei federal nº 11.445/2007.

1.7. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues diretamente na SEDE DA COMISSÃO, **até o dia 13/04/2023, até às 14 horas.**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

1.7.1. Às 14 horas do dia 13/04/2023, a COMISSÃO, em sessão pública, procederá à abertura dos envelopes, conforme procedimento previsto no item 8 deste EDITAL.

1.8. Fazem parte integrante do presente EDITAL os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO
- Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo III – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA TÉCNICA
- Anexo IV – Diretrizes para Elaboração da PROPOSTA COMERCIAL
- Anexo V – Diretrizes Ambientais
- Anexo VI – Modelos de Declarações
- Anexo VII – PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA
- Anexo VIII – Inventário de BENS AFETOS cedidos pelo MUNICÍPIO e relação de Bens Reversíveis

1.9. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- f) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- g) Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;
- h) Disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- i) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;
- j) Lei Municipal nº 2.933, de 20 de dezembro de 2017;
- k) Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- l) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ARBITRAGEM:** é o processo arbitral conforme definido na cláusula 54;
- **ÁREA DA PPP:** é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;
- **ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO:** são as áreas a serem cedidas pelo MUNICÍPIO para as IMPLANTAÇÕES, nos termos da cláusula 12 deste CONTRATO;
- **ATERRO DE INERTES:** é o aterro de inertes a ser implantado, operado e mantido pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ATERRO MUNICIPAL:** é o aterro municipal localizado no Município de Piraí, vizinho ao MUNICÍPIO, na Estrada Fazenda Mansão Celestial, nº 1561, e cuja propriedade e responsabilidade pela manutenção e monitoramento é do MUNICÍPIO;
- **ATERRO SANITÁRIO:** é o aterro sanitário a ser implantado, operado e mantido pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **BANCO:** é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO, a CONTA DA SPE e a CONTA VINCULADA e será responsável pela transferência de recursos orçamentários relativos ao cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do MUNICÍPIO, da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, bem como do FUNDO GARANTIDOR, da CONTA VINCULADA para a CONTA DA SPE, conforme especificado neste CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- **BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos **SERVIÇOS**, sejam os atuais ou aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela **SPE** ao longo do período da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, incluindo, sem limitação, as **ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO**. Os **BENS AFETOS** atuais entregues pelo **MUNICÍPIO** à **SPE** na **DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA** estão descritos no Anexo VIII do **EDITAL**;
- **COMISSÃO:** é a Comissão Especial de Licitação, designada para a promoção e execução da **LICITAÇÃO**, incluindo a análise e julgamento da **DOCUMENTAÇÃO**;
- **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos **SERVIÇOS** dos quais o **MUNICÍPIO** será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- **CONTA DA SPE:** é a conta bancária de titularidade da **SPE**, para a qual será transferido mensalmente, pelo **BANCO**, o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO** devida pelo **MUNICÍPIO** à **SPE**, nos termos deste **CONTRATO**;
- **CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do **MUNICÍPIO**, mantida no **BANCO**, que contém os recursos orçamentários destinados ao pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** e demais obrigações pecuniárias devidas pelo **MUNICÍPIO** à **SPE**;
- **CONTA VINCULADA:** é a conta bancária de titularidade do **FUNDO GARANTIDOR**, aberta junto ao **BANCO**, que deverá conter o **SALDO MÍNIMO**, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS** do **MUNICÍPIO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a **SPE** faz jus em decorrência da execução dos **SERVIÇOS**, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**, com base nos valores previstos na **PROPOSTA COMERCIAL**;
- **CONTRATO:** é o presente contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **SPE** e que rege a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- CPRSU: é a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, onde serão instaladas a UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES, a UNIDADE DE COMPOSTAGEM, a UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC, a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS, o ATERRO SANITÁRIO e o ATERRO DE INERTES, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA;
- CRONOGRAMA: é o cronograma físico, contendo as datas-marco das ações para o atingimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentado pela SPE em sua PROPOSTA TÉCNICA, e que deve estar aderente ao cronograma previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;
- DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: é a data em que o CONTRATO passará a vigorar e que os direitos e obrigações das PARTES passarão a ter efeito;
- DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a PROPOSTA COMERCIAL e a PROPOSTA TÉCNICA;
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, de acordo com este EDITAL;
- ECOPONTOS EXISTENTES: são os **03(três) ecopontos** atualmente em operação no MUNICÍPIO, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA, localizados nos seguintes endereços: Avenida Beira Rio, 1578 – Centro (galpão da Cooperativa Paraíso); Avenida Dr. Paulo Fernandes, 73 – Muqueca; e Rua Dona Guilhermina, 42 – Chácara Farani;
- ECOPONTOS NOVOS: são os **09 (nove) novos ecopontos** que, adicionalmente aos ECOPONTOS EXISTENTES, deverão ser implantados, operados e mantidos pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- EDITAL: é instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- **ENTIDADE DE REGULACÃO:** é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;
- **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** é a Estação de Transbordo a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **FUNDO GARANTIDOR:** é o **Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas** criado nos termos da **Lei Municipal nº 2933, 20/12/2017**, que, assim que constituído, assinará o presente CONTRATO na qualidade de interveniente anuente;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;
- **GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, prestada pelo MUNICÍPIO em favor da SPE, que se dará por meio do FUNDO GARANTIDOR;
- **IMPLANTAÇÕES:** são todas as implantações a serem instaladas na CPRSU, bem como a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e os ECOPONTOS NOVOS. As IMPLANTAÇÕES serão consideradas BENS AFETOS para todos os fins deste CONTRATO e da legislação aplicável;
- **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, referentes aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da SPE;
- **LICENÇAS:** são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, que deverão ser obtidos pela SPE com base nas diretrizes para licenciamento ambiental constantes do Anexo V e no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento de **Concorrência Pública nº 001/2023**, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- LICITANTE: é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO.
- LICITANTE VENCEDORA: é a empresa declarada vencedora na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE;
- MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA: são os procedimentos de mediação, ARBITRAGEM e, conforme o caso, judicial, previstos na cláusula 54 para disciplinar a solução de controvérsias entre as PARTES;
- MUNICÍPIO: é o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, que figura no presente CONTRATO como parte contratante;
- OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS: toda e qualquer obrigação pecuniária do MUNICÍPIO perante a SPE resultante do CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, indenizações, multas moratórias, juros e qualquer outra que vier a decorrer do CONTRATO;
- ORDEM DE SERVIÇO: é o ato emitido pelo MUNICÍPIO autorizando a SPE a iniciar a execução dos SERVIÇOS;
- PARTE(S): são o MUNICÍPIO e a SPE;
- PLANO DE GESTÃO INTEGRADA: é o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Barra do Piraí (PMGIRS)**;
- PLANO DE NEGÓCIO: é o Plano de Negócio apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser elaborado conforme o PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA: é o estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito no Anexo VII do EDITAL;
- PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE por força da execução dos SERVIÇOS, constante do Anexo C deste CONTRATO;

- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no EDITAL, constante do Anexo B deste CONTRATO;
- **PROPOSTAS:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS (ou ACESSÓRIAS):** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;
- **REJEITOS:** são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o documento elaborado pela SPE a fim de atestar, periodicamente, o status e desenvolvimento da execução dos SERVIÇOS para fins de avaliação do desempenho da SPE em relação às suas metas;
- **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OU RCC):** são os resíduos sólidos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA (ou RLU):** são os resíduos sólidos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana no MUNICÍPIO;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (OU RSD):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, ou os tipificados como domiciliares, em



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

decorrência de sua natureza ou composição, produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo imóveis não residenciais, cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte;

- RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS): são aqueles resíduos provenientes de todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal.
- RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU): são os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e os RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA considerados em conjunto;
- REVISÃO: é a referência genérica, quando o contexto permitir, a qualquer uma das revisões do CONTRATO, seja a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, seja a REVISÃO ORDINÁRIA;
- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no CONTRATO, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da SPE ou do MUNICÍPIO e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- REVISÃO ORDINÁRIA: é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos SERVIÇOS, da CONTRAPRESTAÇÃO, e necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de **04 (quatro) anos**;
- SALDO MÍNIMO: é o montante que deverá estar depositado pelo FUNDO GARANTIDOR na CONTA VINCULADA, equivalente a 03 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO definida na PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- SEDE DA COMISSÃO: é a sede da COMISSÃO da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- SERVIÇOS: são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA a serem prestados, em caráter de exclusividade,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

pela SPE sob este CONTRATO;

- SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos no EDITAL, que celebra este CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- TERMO DE ENTREGA: é o documento a ser assinado entre o MUNICÍPIO e a SPE, na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, transferindo os BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a SPE;
- TERMO DE REFERÊNCIA: é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de detalhamento de anteprojeto e precisão adequada para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, que integra o Anexo II do EDITAL;
- TRIBUNAL ARBITRAL: é o tribunal arbitral composto por três árbitros, conforme cláusula 54.12;
- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC: é a Unidade de Beneficiamento de RCC a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- UNIDADE DE COMPOSTAGEM: é a Unidade de Compostagem a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS: é a Unidade de Tratamento de RSS a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES: é a Unidade de Triagem de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- VALOR BASE: é o valor de **R\$ 57.160.212,02 (cinquenta e sete milhões, cento e sessenta mil duzentos e doze reais e dois centavo)**, correspondente ao total dos investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) previstos no PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- VALOR DOS INVESTIMENTOS: valor especificado no PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela SPE indicando os investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) a serem realizados pela SPE para a consecução do CONTRATO. O VALOR DOS INVESTIMENTOS difere do VALOR BASE, pois aquele tem como parâmetro os investimentos considerados pela SPE em seu PLANO DE NEGÓCIO, enquanto o VALOR BASE tem como parâmetro os investimentos indicados no PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica a ser selecionada pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO para exercer funções de avaliação do desempenho da SPE e em questões relativas à REVISÃO do CONTRATO.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de LICITANTE com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DA PPP.

3.2. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerada aquela que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, em conformidade com a minuta do CONTRATO.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício vigente:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SMSP	20.13.04.452.1011.2033 20.13.04.452.1011.2035	3.3.90.39.00	1500 / 1705 / 1709 / 1751



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

4.1.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo MUNICÍPIO será feito com os recursos advindos das dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos correspondentes dos exercícios subsequentes.

4.2. VALOR DE REFERÊNCIA

4.2.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO será de **R\$ 1.607.999.000,00 (um bilhão seiscientos e sete milhões novecentos e noventa e nove mil reais)**, correspondente ao somatório das contraprestações previstas no PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA durante todo o prazo contratual, conforme consta do Anexo VII.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A presente LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de **MELHOR TÉCNICA E MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO** a ser paga pelo MUNICÍPIO.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste EDITAL.

6.2. Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

6.4. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

- 7.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a)** no caso de **empresa individual**, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - b)** em se tratando de **sociedades empresárias**, pela apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** no caso de **sociedades simples**, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
 - d)** no caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e)** No caso de **participação isolada**, a LICITANTE deverá apresentar declaração de que constituirá e registrará a SPE como subsidiária integral com sede no Município de Barra do Piraí, para a execução do objeto do CONTRATO, cujo modelo encontra-se no Anexo VI;
 - f)** No caso de **participação em consórcio**, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, na forma do item 7.6.1;
 - g)** As LICITANTES deverão, ainda, apresentar **declarações expressas**, sob as penas da lei, de que:
 - g.1) cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988**, em atendimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, cujo modelo encontra-se no Anexo VI; e
 - g.2) não há fato impeditivo à sua habilitação**, e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, cujo modelo encontra-se no Anexo VI.
 - h)** Em caso de **participação em consórcio**, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo previsto no item “f” acima.
 - i)** A LICITANTE **deverá apresentar o Compromisso para Ressarcimento de Despesas com Estudos de PMI**, cujo modelo encontra-se no Anexo VI, no qual se comprometerá a ressarcir a(s) entidade(s) indicada(s) pelo MUNICÍPIO autora(s) dos estudos, previamente e como



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

condição para assinatura do CONTRATO, no montante de **R\$ 2.475.000,00**, correspondente ao valor integral de ressarcimento aprovado pelo MUNICÍPIO de acordo com **Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021**.

7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo **ao domicílio ou sede do LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
- c) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Prova de **regularidade** para com a **Fazenda do Estado** relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, se esta estiver ali inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- e) Prova da **regularidade** com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) **Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito** para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) **Certificado de Regularidade de Situação relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou de **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT**.

7.2.2. Os LICITANTES que não possuam qualquer inscrição neste MUNICÍPIO deverão apresentar a **Certidão Negativa de Débitos Municipais** (ou **certidões similares**) expedidas pelo município de sua sede ou de seu domicílio.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;
 - a.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com a indicação do número das páginas transcritas no livro diário, e ser registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial do Estado em que se localizar a sede da LICITANTE);
 - a.2) no caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da legislação vigente;
 - a.3) para empresas do tipo sociedade por cotas de responsabilidade limitada, deve ser apresentado o balanço devidamente acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro em que se acham transcritos, com o registro na Junta Comercial; para as empresas que optarem pelo sistema de Escrituração Fiscal Digital (SPED), devem ser apresentados os recibos de entrega, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício emitidos eletronicamente através do próprio sistema;
- b) A licitante deverá possuir os índices a seguir, que serão comprovados a partir do documento mencionado nas alíneas “a”:

Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou} = 1,50$$

Índice de Liquidez Geral



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

$$\text{ILG} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

> ou = 1,50

Índice de Endividamento

$$\text{IE} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo Total} = \text{ou} < 0,50$$

c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Barra do Piraí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

c.1) Nos casos de recuperação judicial, a licitante poderá substituir a certidão prevista no item “c” acima pela apresentação do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente quando da entrega da DOCUMENTAÇÃO.

d) Comprovação do patrimônio líquido de no mínimo R\$5.716.021,20 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, vinte e um reais e vinte centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do VALOR BASE, até a data da entrega da DOCUMENTAÇÃO;

7.3.2. Em caso de a LICITANTE participar em consórcio, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a este item, observado o disposto no item 7.3.3 abaixo.

7.3.3. Em caso de participação em consórcio, deverá ser comprovado, para fins de atendimento do patrimônio líquido previsto no item 7.3.1. “d”, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, acrescido de 30% (trinta por cento), nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei federal nº 8.666/93.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- a) Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE, com indicação do objeto social, compatível com o objeto desta licitação;
- b) Capacidade técnico-profissional: Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executado serviço semelhante ou superior aos seguintes, considerados como a parcela de maior relevância técnica e valor significativo:

- **Capacidade técnico-profissional:** Atestados de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico**, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprovem ter um de seus responsáveis técnicos, detentores de Atestado de Responsabilidade Técnica, executado serviço semelhante ou superior aos seguintes, considerados como a parcela de maior relevância técnica e valor significativo:
 - i. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais;
 - ii. Coleta seletiva de materiais recicláveis;
 - iii. Coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos descartados em vias e logradouros públicos;
 - iv. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
 - v. Implantação, operação e manutenção da unidade de triagem de resíduos domiciliares;
 - vi. Implantação, operação e manutenção da unidade de compostagem;
 - vii. Implantação, operação e manutenção da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil;
 - viii. Implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
 - ix. Implantação, operação e manutenção de aterro sanitário;
 - x. Implantação, operação e manutenção aterro de inertes;
 - xi. Implantação, operação e manutenção de estação de transbordo;
 - xii. Implantação, operação e manutenção de ecopontos;
 - xiii. Varrição manual de vias e logradouros públicos;
 - xiv. Roçada mecanizada;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- xv. Pintura de meio-fio; e
- xvi. Ações de educação ambiental.

- **Capacidade técnico-operacional:** Demonstração, por meio dos seguintes Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado serviço(s) de característica(s) e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, limitada às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- i. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais na quantidade mínima de 700 t/mês;
 - ii. Coleta seletiva de materiais recicláveis;
 - iii. Coleta e transporte de resíduos da construção civil e volumosos descartados em vias e logradouros públicos;
 - iv. Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
 - v. Implantação, operação e manutenção da unidade de triagem de resíduos domiciliares;
 - vi. Implantação, operação e manutenção da unidade de compostagem;
 - vii. Implantação, operação e manutenção da unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil;
 - viii. Implantação, operação e manutenção de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde;
 - ix. Implantação, operação e manutenção de aterro sanitário;
 - x. implantação, operação e manutenção aterro de inertes;
 - xi. Implantação, operação e manutenção de estação de transbordo;
 - xii. Implantação, operação e manutenção de ecopontos;
 - xiii. Varrição manual de vias e logradouros públicos na quantidade mínima de 700 km/mês;
 - xiv. Roçada mecanizada na quantidade mínima de 360.000 m²/mês;
 - xv. Pintura de meio-fio na quantidade mínima de 60.000 m/mês;
 - xvi. Ações de educação ambiental.
- c) Comprovação de vínculo profissional com o(s) detentor(es) da(s) referida(s) Certidão(ões) e atestado(s), citados na alínea anterior, mediante a apresentação da Certidão de Registro do CREA e de um dos seguintes documentos para a comprovação do vínculo: contrato de prestação de serviços, cópia da ficha de registro do empregado, cópia da carteira de trabalho



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- (CTPS), cópia do contrato de trabalho, em que conste a LICITANTE como contratante ou cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste, devendo esse vínculo ser confirmado no ato da assinatura do contrato;
- d) Comprovação, através de **Atestado de Visita Técnica (Anexo VI)**, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, **ou o Atestado de Visita Técnica** poderá ser substituído por uma **Declaração Formal (Anexo VI)** assinada pelo responsável técnico da LICITANTE, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração;
- e) As LICITANTES que optarem pela **Visita Técnica** deverão realizá-la nos locais onde serão realizados os SERVIÇOS, a fim de se inteirarem das condições e graus de dificuldades existentes. Esta visita deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a realização da LICITAÇÃO, em companhia de servidor designado pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, qualificado para acompanhar as LICITANTES durante a visita e prestar quaisquer informações necessárias à elaboração das PROPOSTAS.
- e.1) Na opção pela **Visita Técnica**, esta deverá ser agendada **até o último dia útil que anteceder a sua realização**, e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br, ou, diretamente na SEDE DA COMISSÃO, no horário de **10:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas**.
- e.2) A **Visita Técnica** de que trata esta alínea deverá ser realizada por **profissional** indicado pela LICITANTE, devidamente registrado no **CREA**, munido de procuração ou carta de credenciamento (com firma reconhecida), que lhe atribua poderes para realizar a **Visita Técnica** em nome da LICITANTE e carteira de identidade profissional, em original ou cópia autenticada, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.
- e.3) Não será aceito um mesmo preposto para representar mais de uma empresa.
- e.4) O local de encontro para todos os representantes das LICITANTES que optarem pela



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

Visita Técnica será na SEDE DA COMISSÃO, onde serão aguardados, pelo servidor designado para acompanhá-los e de onde seguirão até o local em que serão executadas as instalações objeto deste edital. No caso de a LICITANTE optar por dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e de que não poderá alegar desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica não obrigatória, optando assim pela **Declaração Formal**, (Anexo VII).

e.5) As LICITANTES poderão fazer a visita técnica sem o agendamento pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, o que acarretará na obrigação da entrega da **Declaração Formal** (Anexo VI).

7.5. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

7.5.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

7.6. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

7.6.1. Além do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL, a LICITANTE na forma de consórcio deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito por todas as consorciadas, que **não poderá ser superior a 02 (duas) empresas**, e que **não deverá revelar dado contido nas PROPOSTAS**, contemplando:

- a) denominação do consórcio;
- b) objetivos do consórcio, restritos à participação da LICITAÇÃO;
- c) indicação da porcentagem de participação das consorciadas;
- d) obrigação de as empresas consorciadas manterem, até a constituição da SPE, a composição inicial do consórcio;
- e) indicação da empresa líder, com os respectivos poderes de representação;
- f) declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados até a assinatura do CONTRATO;
- g) compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, suas consorciadas constituirão Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos exigidos neste EDITAL.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

7.6.2. A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do consórcio.

8.1. No local, data e hora fixados no preâmbulo, apresentarão as LICITANTES suas propostas em **03 (três) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, **respectivamente “A”, “B” e “C”** constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” - PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “C” - PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

8.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente, e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE.

8.2.1. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível.

8.2.2. Qualquer documento de origem estrangeira e em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, devidamente apostilado nos termos do Decreto 8.660 de 29 de janeiro de 2016, se a origem for signatária da Convenção de Apostila de Haia.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

- 8.2.3.** Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
- 8.3.** O ENVELOPE “A” conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal, conforme especificados no item 7.
- 8.4.** Pode a COMISSÃO solicitar a exibição original de qualquer documento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a abertura do ENVELOPE “A”.
- 8.5.** O ENVELOPE “B” (PROPOSTA TÉCNICA) deverá conter a PROPOSTA TÉCNICA, a ser apresentada em uma via original, observadas as disposições dos itens 8.1 e 8.2 com relação à forma de apresentação.
- 8.5.1.** Deverá ser entregue também um pen drive contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo de leitura compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.
- 8.5.2.** A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas nos Anexo III, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e em referidos Anexos.
- 8.6.** O ENVELOPE “C” (PROPOSTA COMERCIAL) deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, a ser apresentada em uma via original, observadas as disposições dos itens 8.1 e 8.2.
- 8.6.1.** Os valores da PROPOSTA COMERCIAL serão expressos em Real (R\$), referentes ao mês de sua entrega.
- 8.6.2.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial no Anexo IV deste EDITAL, e deverá conter:
- a) os valores da CONTRAPRESTAÇÃO propostos pela LICITANTE, conforme especificado neste EDITAL e cujo modelo consta do Anexo IV;
 - b) o PLANO DE NEGÓCIO, cujas diretrizes e condições constam do Anexo IV.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- 8.6.3.** Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Município, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 8.6.4.** Os valores na PROPOSTA COMERCIAL que serão levados em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO deverão abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas sem se limitar a, tributários, trabalhistas e previdenciários.
- 8.6.5.** O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO.
- 8.6.6.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do MUNICÍPIO sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em revalidar as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas.
- 8.6.7.** As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL e no PLANO DE NEGÓCIO que a integra serão utilizadas como referência em caso de necessidade de cálculos para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de eventuais indenizações à SPE, nas condições previstas neste EDITAL e em seus Anexos.
- 8.6.8.** As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no Anexo IV.
- 8.6.9.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que não apresentarem todos os elementos exigidos nesta Seção.
- 8.7.** As LICITANTES poderão ser representadas no ato licitatório (i) por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, (ii) por credenciado, de acordo com Carta de Credenciamento apresentada nos moldes do Anexo VI ou (iii) por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da COMISSÃO, junto com os ENVELOPES “A”, “B” e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

“C”. Os LICITANTES que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

- 8.7.1.** Do instrumento procuratório mencionado no item 8.7 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à LICITAÇÃO, inclusive para desistência de recursos.
- 8.7.2.** A Carta de Credenciamento (Anexo VI), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 8.7.1, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da LICITAÇÃO e renúncia ao direito de recorrer.
- 8.7.3.** Para o bom andamento dos trabalhos, cada LICITANTE deverá indicar, preferencialmente, até dois credenciados, que serão os únicos com poderes para se manifestar durante o processo de LICITAÇÃO, podendo ser substituídos a qualquer momento, mediante a comprovação da outorga de poderes para tanto.
- 8.7.4.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) LICITANTE, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos LICITANTES envolvidos.
- 8.8.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da LICITAÇÃO, englobando todas as despesas relativas ao objeto do CONTRATO, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta LICITAÇÃO.
- 8.9.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente EDITAL e seus Anexos.
- 8.10.** Eventuais vícios formais na apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser saneados na sessão pública de processamento da LICITAÇÃO, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.
- 8.11.** Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

9.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. No local, dia e hora previstos neste EDITAL, em sessão pública, deverão comparecer os LICITANTES, com os ENVELOPES “A”, “B” e “C”, apresentados na forma anteriormente definida. Os LICITANTES se farão presentes por seus representantes legais, credenciados ou procuradores que, para tanto, deverão estar munidos de um dos documentos indicados no item 8.7, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

9.1.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os ENVELOPES “A”, “B” e “C” de todos os LICITANTES presentes. Em seguida serão abertos os ENVELOPES “A” de todos os LICITANTES, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da COMISSÃO. Após a abertura dos ENVELOPES “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.1.3. No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os ENVELOPES “B” e “C” serão mantidos fechados, sob a guarda da COMISSÃO, que os rubricará, juntamente com os LICITANTES presentes devidamente credenciados.

9.1.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos ENVELOPES “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os LICITANTES que atenderem integralmente às condições previstas no item 7 deste EDITAL.

9.1.5. A análise e julgamento da documentação relativa à qualificação técnica será realizada pela secretaria requisitante.

9.2. PROPOSTAS TÉCNICAS

9.2.1. Comunicado o resultado aos LICITANTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA, desde que todos os LICITANTES renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos LICITANTES inabilitados os ENVELOPES “B” e “C” devidamente lacrados.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- 9.2.2.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os LICITANTES, será designada data para abertura dos ENVELOPES “B” – PROPOSTA TÉCNICA, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.
- 9.2.3.** Ultrapassada a fase da habilitação, a COMISSÃO não mais poderá desclassificar os LICITANTES por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 9.2.4.** No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os LICITANTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES habilitados, e devolvidos os ENVELOPES “B” e “C”, mediante recibo, aos inabilitados.
- 9.2.5.** Analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos ENVELOPES “C”, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas nesta fase.
- 9.2.6.** O julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo IV deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Técnica – NT a cada LICITANTE.
- 9.2.7.** As notas das PROPOSTAS TÉCNICAS - NT serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.
- 9.2.8.** Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS das LICITANTES que:
- (a) não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens descritos no Anexo IV; ou
 - (b) não atenderem às exigências contidas neste EDITAL ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens do Anexo IV, ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

9.2.9. Os ENVELOPES “C” das LICITANTES desclassificadas serão a elas devolvidos fechados.

9.3. PROPOSTAS COMERCIAIS

9.3.1. Na data prevista no aviso mencionado no item 9.2.5, serão abertos os ENVELOPES “C”, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES classificadas na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.3.2. As PROPOSTAS COMERCIAIS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.3.3. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

9.3.4. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS pelos membros da COMISSÃO, será divulgado o resultado do exame contendo as LICITANTES classificadas, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

9.3.5. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á por critérios objetivos, conforme o Anexo V deste EDITAL, atribuindo-se a respectiva Nota Comercial – NC a cada LICITANTE classificada.

9.3.6. As notas das PROPOSTAS COMERCIAIS - NC serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

9.3.7. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem ao disposto no Anexo V ou a quaisquer exigências constantes deste EDITAL.

9.3.8. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS COMERCIAIS que não estiverem de acordo com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA.

9.3.9. Para as LICITANTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA COMERCIAL, a DOCUMENTAÇÃO será a elas devolvida.

9.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

9.4.1. O julgamento final das PROPOSTAS poderá ocorrer na mesma sessão de abertura das PROPOSTAS COMERCIAIS ou em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO, e será efetuado mediante cálculo da pontuação, considerando as notas da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL, que terão, respectivamente, pesos 6 (seis) e 4 (quatro), conforme a seguinte fórmula:

$$NF = 6 \times NT + 4 \times NC$$

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da PROPOSTA TÉCNICA e

NC = Nota da PROPOSTA COMERCIAL.

9.4.2. As notas finais - NF serão calculadas com 2 (duas) casas decimais.

9.4.3. A classificação das PROPOSTAS far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo classificada em primeiro lugar a LICITANTE que obtiver a maior nota final.

9.4.4. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei federal nº 8.666/93, a escolha da melhor proposta far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

9.4.5. O resultado da fase de classificação das PROPOSTAS será divulgado mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

9.4.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do MUNICÍPIO sobre tal contratação, a COMISSÃO convocará as LICITANTES para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos das PROPOSTAS apresentadas.

9.4.7. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos das PROPOSTAS, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL em relação à abertura, análise e julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

10.1. HOMOLOGAÇÃO

10.1.1. O resultado da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

10.1.2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. ADJUDICAÇÃO

10.2.1. Homologado o resultado da LICITAÇÃO, o objeto será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA, em ato a ser publicado na imprensa oficial.

10.2.2. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO, por meio da SPE, a ser por ela constituída;
- b) vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e na minuta do CONTRATO.

11.1. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

11.1.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, e celebrar, através da SPE, o CONTRATO com o MUNICÍPIO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93.

11.1.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO mencionado no item 11.1.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.

11.1.3. É facultado à COMISSÃO, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1º (primeiro) colocado.

11.1.4. O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. CONSTITUIÇÃO DA SPE

11.2.1. Previamente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2.2. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE como sua subsidiária integral, com sede no MUNICÍPIO.

11.2.3. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a SPE, com sede no MUNICÍPIO, cuja participação deve ser equivalente à participação das empresas no consórcio, conforme consta no Termo de Compromisso de Constituição de SPE referido no item 7.6.1.

11.2.4. A SPE, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, de modo a viabilizar o cumprimento do objeto do CONTRATO.

11.2.5. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2.6. A SPE deve encaminhar ao MUNICÍPIO, imediatamente após sua constituição, seu respectivo estatuto social, bem como o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

11.2.7. A transferência de controle da SPE, inclusive para os financiadores da SPE, deverá observar as regras e os procedimentos previstos no CONTRATO.

11.2.8. Na data de assinatura do CONTRATO, o capital social subscrito da SPE deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, devendo estar integralizado 10% (dez por cento) do capital subscrito.

11.2.9. O restante do capital subscrito deverá ser integralizado na forma do disposto no CONTRATO.

11.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.3.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO previamente, como condição de assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, conforme abaixo especificado, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que será reduzida gradualmente ao longo da PPP.

11.3.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro, na moeda corrente do País;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

- b) caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.

11.3.3. Quando se tratar de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no Banco ITAÚ, agência nº 6194, conta corrente nº 11496-0, em nome do MUNICÍPIO.

11.3.4. Quando em títulos da dívida pública, deverá ser constituída caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao MUNICÍPIO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste que:

- a) o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do MUNICÍPIO como garantia do cumprimento das obrigações da SPE, previstas no CONTRATO; e
- b) o MUNICÍPIO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

11.3.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, as garantias correspondentes deverão ser apresentadas de acordo, respectivamente, com as condições mínimas exigidas ou com os modelos do Anexo VII deste EDITAL.

11.3.6. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice original ou a sua via digital, devidamente certificada, emitida pela companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil.

11.3.7. Em caso de fiança bancária, deverá ser apresentado o original do documento, emitido por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil.

11.3.8. As garantias oferecidas não poderão conter quaisquer tipos de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

11.3.9. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da SPE ou de seus acionistas, conforme o caso.

12.1. OBJETO DO CONTRATO

12.1.1. O CONTRATO tem como objeto a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pela SPE, cuja minuta encontra-se no Anexo I deste EDITAL.

12.2. OBJETIVOS E METAS DA PPP

12.2.1. As metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são aquelas previstas no Anexo II deste EDITAL, em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, observadas as disposições do CONTRATO.

12.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.3.1. O CONTRATO terá vigência de **30 (trinta) anos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstas no referido CONTRATO, observando-se o prazo máximo definido na Lei federal nº 11.079/04 e na Lei Municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017.

12.4. PROJETOS

12.4.1. A SPE deverá elaborar todos os projetos de engenharia necessários à execução dos SERVIÇOS, levando em conta, para tanto, as disposições deste EDITAL, do CONTRATO e respectivos Anexos.

12.5. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

12.5.1. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como das PROPOSTAS da LICITANTE VENCEDORA.

12.5.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável, nas normas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos neste EDITAL, e nas PROPOSTAS.

12.5.3. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a prestação de SERVIÇOS adequados, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia, equidade e continuidade.

12.6. CONTRAPRESTAÇÃO

12.6.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos e condições previstos no CONTRATO.

12.7. OUTRAS FONTES DE RECEITAS

12.7.1. A SPE fará jus à obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, conforme previsão expressa constante do CONTRATO, desde que tal medida contribua para a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO e seja previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

12.8. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.8.1. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula a relação entre as PARTES o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE E DO MUNICÍPIO

12.9.1. Os direitos e obrigações da SPE e do MUNICÍPIO encontram-se descritos no CONTRATO.

12.10. REGULAÇÃO

12.10.1. O exercício das funções de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS será exercido pela ENTIDADE REGULADORA.

12.11. DESAPROPRIAÇÕES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

12.11.1. Exceto quando especificamente disposto de forma diversa no CONTRATO, se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

12.11.2. Caberá à SPE promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

12.11.3. Caberá à SPE arcar com os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.

12.11.4. O disposto no item 12.11.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

12.12. LICENÇAS

12.12.1. A SPE será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, em relação aos SERVIÇOS sob sua responsabilidade.

12.13. SEGUROS

12.13.1. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se a contratar, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, seguro contra os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, nos termos e condições previstos no CONTRATO.

12.14. REAJUSTE E REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

12.14.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados anualmente, de acordo com a fórmula prevista no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls ____

Rubrica _____

12.14.2. O CONTRATO terá REVISÃO ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, nas hipóteses contempladas no CONTRATO, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, segundo o procedimento e a forma para a revisão nele previstas.

12.15. BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

12.15.1. Os BENS AFETOS são os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.15.2. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, todos os BENS AFETOS reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, nas condições especificadas no CONTRATO, mediante o prévio pagamento das indenizações devidas.

12.16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.16.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e de seus Anexos, e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

12.16.2. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

13.1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser protocolizado na SEDE DA COMISSÃO, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 às 16 horas, não sendo aceitos recursos enviados pela internet, via e-mail, correio ou fax.

13.2. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, o qual poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo Secretário Executivo de Serviço Público, dentro



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls _____

Rubrica _____

- do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.4.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.
- 14.1.** A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 14.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3.** Só se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente na administração pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí.
- 14.4.** É facultada à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da LICITAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das PROPOSTAS.
- 14.5.** A critério da COMISSÃO, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das PROPOSTAS.
- 14.6.** Ficam os LICITANTES sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na LICITAÇÃO, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 14.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls _____

Rubrica _____

14.8. O foro da comarca de Barra do Piraí é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí, _____ de _____ de 2023.

.....
Secretário Municipal de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls. ____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	4
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	13
3. ANEXOS.....	14
4. INTERPRETAÇÃO.....	15
5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	15
6. OBJETO DO CONTRATO.....	16
7. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	16
8. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DAS OPERAÇÕES.....	18
9. VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	19
10. BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	19
11. OBJETIVOS, INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	20
12. ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO.....	21
13. PROJETOS.....	23
14. OBRAS.....	24
15. SPE.....	26
16. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 27	
17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	28
18. FONTES DE RECEITA.....	31
19. CONTRAPRESTAÇÃO.....	32
20. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.....	36
21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	39
22. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	40
23. REPARTIÇÃO DE RISCOS.....	43
24. REVISÃO.....	48
25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	57
26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE.....	59
27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	62
28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO.....	64
29. DESAPROPRIAÇÕES.....	65
30. SEGUROS.....	66
31. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS.....	68
32. FINANCIAMENTOS.....	69



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

33.	FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE	71
34.	INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO.....	74
35.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTO PARA SUA APLICAÇÃO.....	74
36.	CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	79
37.	COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES.....	81
38.	INTERVENÇÃO.....	82
39.	DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	83
40.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	84
41.	ENCAMPAÇÃO	85
42.	CADUCIDADE	86
43.	DA RESCISÃO	89
44.	DA ANULAÇÃO.....	89
45.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE	90
46.	REVERSÃO DOS BENS AFETOS	91
47.	PROTEÇÃO AMBIENTAL	92
48.	EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	93
49.	TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	93
50.	INVALIDADE PARCIAL.....	93
51.	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	93
52.	COMUNICAÇÕES	94
53.	CONTAGEM DOS PRAZOS	94
54.	MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO	95



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, pelo presente instrumento, as partes a seguir identificadas, de um lado, o Município de Barra do Piraí, com sede na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua TV Assumpção, 69, Centro, CEP 27.123-080, inscrito no CNPJ/MF nº 28.576.080/0001-47, por meio de sua Secretaria _____, neste ato representado por _____, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante designada simplesmente SPE, e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, e o FUNDO GARANTIDOR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, têm entre si ajustado o presente contrato de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Barra do Piraí, tudo nos termos deste Contrato e do procedimento de licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que recebeu o nº **001/2023**, processo nº **28.109/2022**.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ARBITRAGEM**: é o processo arbitral conforme definido na cláusula 54;
- **ÁREA DA PPP**: é o limite territorial do MUNICÍPIO que envolve a prestação dos SERVIÇOS pela SPE, assim definida e delimitada no Anexo II do EDITAL;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- **ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO:** são as áreas a serem cedidas pelo MUNICÍPIO para as IMPLANTAÇÕES, nos termos da cláusula 12 deste CONTRATO;
- **ATERRO DE INERTES:** é o aterro de inertes a ser implantado, operado e mantido pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ATERRO MUNICIPAL:** é o aterro municipal localizado no Município de Piraí, vizinho ao MUNICÍPIO, na Estrada Fazenda Mansão Celestial, nº 1561, e cuja propriedade e responsabilidade pela manutenção e monitoramento é do MUNICÍPIO;
- **ATERRO SANITÁRIO:** é o aterro sanitário a ser implantado, operado e mantido pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **BANCO:** é a instituição financeira que manterá a CONTA DO MUNICÍPIO, a CONTA DA SPE e a CONTA VINCULADA e será responsável pela transferência de recursos orçamentários relativos ao cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do MUNICÍPIO, da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, bem como do FUNDO GARANTIDOR, da CONTA VINCULADA para a CONTA DA SPE, conforme especificado neste CONTRATO;
- **BENS AFETOS:** são todos os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, sejam os atuais ou aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo, sem limitação, as ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO. Os BENS AFETOS atuais entregues pelo MUNICÍPIO à SPE na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA estão descritos no Anexo VIII do EDITAL;
- **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos SERVIÇOS dos quais o MUNICÍPIO será usuário, contratada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- **CONTA DA SPE:** é a conta bancária de titularidade da SPE, para a qual será transferido mensalmente, pelo BANCO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO;
- **CONTA DO MUNICÍPIO:** é a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, mantida no BANCO, que contém os recursos orçamentários destinados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO e demais obrigações pecuniárias devidas pelo MUNICÍPIO à SPE;
- **CONTA VINCULADA:** é a conta bancária de titularidade do FUNDO GARANTIDOR, aberta junto ao BANCO, que deverá conter o SALDO MÍNIMO, cuja finalidade é assegurar o adimplemento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do MUNICÍPIO, nos termos deste CONTRATO;
- **CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a SPE faz jus em decorrência da execução dos SERVIÇOS, a ser paga pelo MUNICÍPIO, com base nos valores previstos na PROPOSTA COMERCIAL;
- **CONTRATO:** é o presente contrato de concessão administrativa a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a SPE e que rege a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- **CPRSU:** é a Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, onde serão instaladas a UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES, a UNIDADE DE COMPOSTAGEM, a UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC, a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS, o ATERRO SANITÁRIO e o ATERRO DE INERTES, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA;
- **CRONOGRAMA:** é o cronograma físico, contendo as datas-marco das ações para o atingimento das metas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentado pela SPE em sua PROPOSTA TÉCNICA, e que deve estar aderente ao cronograma



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

previsto no TERMO DE REFERÊNCIA;

- **DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA:** é a data em que o CONTRATO passará a vigorar e que os direitos e obrigações das PARTES passarão a ter efeito;
- **ECOPONTOS EXISTENTES:** são os três ecopontos atualmente em operação no MUNICÍPIO, conforme descrição do TERMO DE REFERÊNCIA, localizados nos seguintes endereços: Avenida Beira Rio, 1578 – Centro (galpão da Cooperativa Paraíso); Avenida Dr. Paulo Fernandes, 73 – Muqueca; e Rua Dona Guilhermina, 42 – Chácara Farani;
- **ECOPONTOS NOVOS:** são os 9 (nove) novos ecopontos que, adicionalmente aos ECOPONTOS EXISTENTES, deverão ser implantados, operados e mantidos pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **EDITAL:** é instrumento convocatório e seus Anexos, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- **ENTIDADE DE REGULAÇÃO:** é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos definidos no EDITAL e neste CONTRATO, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas para fins de execução do CONTRATO;
- **ESTAÇÃO DE TRANSBORDO:** é a Estação de Transbordo a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **FUNDO GARANTIDOR:** é o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas criado nos termos da **Lei Municipal nº 2.933/2017**, que, assim que constituído, assinará o presente CONTRATO na qualidade de interveniente anuente;
- **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

SPE, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO;

- **GARANTIA DE PAGAMENTO:** é a garantia de pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, prestada pelo MUNICÍPIO em favor da SPE, que se dará por meio do FUNDO GARANTIDOR;
- **IMPLANTAÇÕES:** são todas as implantações a serem instaladas na CPRSU, bem como a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e os ECOPONTOS NOVOS. As IMPLANTAÇÕES serão consideradas BENS AFETOS para todos os fins deste CONTRATO e da legislação aplicável;
- **INDICADORES DE DESEMPENHO:** é o conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, referentes aos padrões de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para a aferição do desempenho da SPE;
- **LICENÇAS:** são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes, necessários à execução dos SERVIÇOS, que deverão ser obtidos pela SPE com base nas diretrizes para licenciamento ambiental constantes do Anexo V e no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento de **Concorrência Pública nº 001/2023**, objeto do EDITAL e seus Anexos, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com vistas à contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- **LICITANTE:** é a empresa ou consórcio de empresas que participa da LICITAÇÃO.
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa declarada vencedora na LICITAÇÃO e que constituiu a SPE;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA:** são os procedimentos de mediação, ARBITRAGEM e, conforme o caso, judicial, previstos na cláusula 54 para disciplinar a solução de controvérsias entre as PARTES;
- **MUNICÍPIO:** é o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, que figura no presente CONTRATO como parte contratante;
- **OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS:** toda e qualquer obrigação pecuniária do MUNICÍPIO perante a SPE resultante do CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, indenizações, multas moratórias, juros e qualquer outra que vier a decorrer do CONTRATO;
- **ORDEM DE SERVIÇO:** é o ato emitido pelo MUNICÍPIO autorizando a SPE a iniciar a execução dos SERVIÇOS;
- **PARTE(S):** são o MUNICÍPIO e a SPE;
- **PLANO DE GESTÃO INTEGRADA:** é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Barra do Piraí (PMGIRS);
- **PLANO DE NEGÓCIO:** é o Plano de Negócio apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, que deverá ser elaborado conforme o PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- **PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA:** é o estudo referencial de viabilidade econômico-financeira do empreendimento descrito no Anexo VII do EDITAL;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** é a proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA durante a LICITAÇÃO, contendo a oferta dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE por força da execução



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

dos SERVIÇOS, constante do Anexo C deste CONTRATO;

- **PROPOSTA TÉCNICA:** é a proposta da LICITANTE VENCEDORA que contém as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais informações exigidas no EDITAL, constante do Anexo B deste CONTRATO;
- **PROPOSTAS:** é a denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA COMERCIAL;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS (ou ACESSÓRIAS):** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, que a SPE poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;
- **REJEITOS:** são os resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- **RELATÓRIO DE DESEMPENHO:** é o documento elaborado pela SPE a fim de atestar, periodicamente, o status e desenvolvimento da execução dos SERVIÇOS para fins de avaliação do desempenho da SPE em relação às suas metas;
- **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (OU RCC):** são os resíduos sólidos gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA (ou RLU):** são os resíduos sólidos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana no MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (OU RSD):** são os resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas, ou os tipificados como domiciliares, em decorrência de sua natureza ou composição, produzidos em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo imóveis não residenciais, cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte;
- **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS):** são aqueles resíduos provenientes de todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal.
- **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU):** são os **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** e os **RESÍDUOS DA LIMPEZA URBANA** considerados em conjunto;
- **REVISÃO:** é a referência genérica, quando o contexto permitir, a qualquer uma das revisões do **CONTRATO**, seja a **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, seja a **REVISÃO ORDINÁRIA**;
- **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA:** é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no **CONTRATO**, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da **SPE** ou do **MUNICÍPIO** e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- **REVISÃO ORDINÁRIA:** é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos **SERVIÇOS**, da **CONTRAPRESTAÇÃO**, e necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos;
- **SALDO MÍNIMO:** é o montante que deverá estar depositado pelo **FUNDO GARANTIDOR** na **CONTA VINCULADA**, equivalente a 3 (três) vezes o valor da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

CONTRAPRESTAÇÃO definida na PROPOSTA COMERCIAL, que deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- **SERVIÇOS:** são os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA a serem prestados, em caráter de exclusividade, pela SPE sob este CONTRATO;
- **SPE:** é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, nos prazos e condições definidos no EDITAL, que celebra este CONTRATO com o MUNICÍPIO e será responsável pela execução dos SERVIÇOS;
- **TERMO DE ENTREGA:** é o documento a ser assinado entre o MUNICÍPIO e a SPE, na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, transferindo os BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a SPE;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo as metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de detalhamento de anteprojeto e precisão adequada para caracterizar os SERVIÇOS, elaborado pelo MUNICÍPIO em consonância com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, que integra o Anexo II do EDITAL;
- **TRIBUNAL ARBITRAL:** é o tribunal arbitral composto por três árbitros, conforme cláusula 54.12;
- **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC:** é a Unidade de Beneficiamento de RCC a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- **UNIDADE DE COMPOSTAGEM:** é a Unidade de Compostagem a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

REFERÊNCIA.

- UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS: é a Unidade de Tratamento de RSS a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;
- UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES: é a Unidade de Triagem de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES a ser implantada, operada e mantida pela SPE de acordo com os requisitos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.
- VALOR BASE: é o valor de R\$ _____ (_____ reais), correspondente ao total dos investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) previstos no PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- VALOR DOS INVESTIMENTOS: valor especificado no PLANO DE NEGÓCIO apresentado pela SPE indicando os investimentos em bens reversíveis (“CAPEX”) a serem realizados pela SPE para a consecução do CONTRATO. O VALOR DOS INVESTIMENTOS difere do VALOR BASE, pois aquele tem como parâmetro os investimentos considerados pela SPE em seu PLANO DE NEGÓCIO, enquanto o VALOR BASE tem como parâmetro os investimentos indicados no PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA;
- VERIFICADOR INDEPENDENTE: é a empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica a ser selecionada pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO para exercer funções de avaliação do desempenho da SPE e em questões relativas à REVISÃO do CONTRATO.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores;
- c) Adicionalmente, pelos §§ 3º e 4º do artigo 15, artigos 18, 19, 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Supletivamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e suas alterações posteriores;
- f) Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- g) Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- h) Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- i) Disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- j) Lei Orgânica do MUNICÍPIO;
- k) Condições previstas neste EDITAL e nos seus Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL; e
- l) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

3. ANEXOS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

3.1. Integram o CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo A – EDITAL, incluídos os seus Anexos e eventuais esclarecimentos prestados;
- b) Anexo B – PROPOSTA TÉCNICA;
- c) Anexo C – PROPOSTA COMERCIAL.

4. INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as disposições previstas na legislação aplicável, no EDITAL e neste CONTRATO, prevalecerá o seguinte:

- a) Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais;
- b) Em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, as disposições constantes deste CONTRATO;
- d) Por último, as disposições constantes das PROPOSTAS.

5. REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere à Administração Pública as prerrogativas de:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro e os direitos da SPE;
- b) Promover sua extinção;
- c) Fiscalizar sua execução, por intermédio da ENTIDADE DE REGULAÇÃO; e
- d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, por intermédio da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

6. OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação dos SERVIÇOS, em caráter de exclusividade pela SPE, na ÁREA DA PPP, de acordo com as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, do TERMO DE REFERÊNCIA, da PROPOSTA TÉCNICA e deste CONTRATO.

6.2. O MUNICÍPIO poderá solicitar à SPE, obedecida a legislação aplicável, a prestação de serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, necessários a assegurar o funcionamento dos SERVIÇOS, a segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

6.3. A prestação dos serviços a que se refere a subcláusula 6.2 fica condicionada à prévia celebração de termo aditivo entre o MUNICÍPIO e a SPE, que regulará as formas e as condições de tal prestação.

7. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

7.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terá o prazo de **30 (trinta) anos**, contados a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Federal nº 11.079/2004, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

7.2. A DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA será a data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.3. A critério exclusivo do MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS, o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser prorrogado pelo prazo máximo legalmente permitido, mediante requerimento da SPE, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

7.4. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

7.5. O MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, se manifestará sobre o requerimento de prorrogação em até 12 (doze) meses antes do término final do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a SPE e os SERVIÇOS por ela prestados.

7.6. A decisão do MUNICÍPIO deverá ser precedida de estudos técnicos que estabeleçam os novos parâmetros operacionais, econômico-financeiros e jurídicos em relação ao cenário da época, bem como de avaliação da conveniência e oportunidade da realização de um novo certame em detrimento da prorrogação.

7.7. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro previstos neste CONTRATO, que terá procedimento específico.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

8. ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. Os SERVIÇOS serão assumidos pela SPE na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser expedida pelo MUNICÍPIO, observados os termos desta cláusula.

8.2. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida ato contínuo à formalização do TERMO DE ENTREGA, tornando-se a SPE daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, responsável exclusiva pela prestação adequada dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

8.3. Na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, o MUNICÍPIO e a SPE deverão assinar o TERMO DE ENTREGA, por meio do qual serão transferidos à SPE os BENS AFETOS.

8.4. O MUNICÍPIO se obriga a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à assinatura do TERMO DE ENTREGA, ainda que identificados posteriormente a tal evento.

8.5. O MUNICÍPIO deverá emitir a ORDEM DE SERVIÇO no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo, na data da referida emissão, ter cumprido as seguintes condições precedentes:

- a) Atendimento aos itens 20.1 (inclusão do FUNDO GARANTIDOR como interveniente-anuente do CONTRATO) e 20.3 (abertura da CONTA VINCULADA com o SALDO MÍNIMO), observada a ressalva da cláusula 20.10;
- b) formalização do TERMO DE ENTREGA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

8.6. O atraso na emissão da ORDEM DE SERVIÇO no prazo e nas condições previstas na cláusula 8.5 acima ensejará, a critério da SPE, uma das seguintes hipóteses: (i) a prorrogação, pelo mesmo prazo do atraso, do CRONOGRAMA e das respectivas obrigações da SPE, sem prejuízo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA em favor da SPE se assim aplicável, e da indenização pelos eventuais danos que vierem a ser sofridos pela SPE, ou (ii) a rescisão do CONTRATO, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, observadas as indenizações cabíveis.

8.6.1. A critério exclusivo da SPE, esta poderá renunciar ao direito de exigir o cumprimento das condições previstas na alínea “a” da cláusula 8.5 como condição para a emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ _____ (_____ reais), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas à SPE na vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em valores reais, sem projeções inflacionárias, conforme PROPOSTA COMERCIAL.

10. BENS AFETOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

10.1. São afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA os bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS, inclusive aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela SPE ao longo da execução do CONTRATO.

10.2. Os BENS AFETOS não poderão ser alienados ou onerados pela SPE, por qualquer forma, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.3. Os bens da SPE que não estejam afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e, portanto, não sejam considerados como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

poderão ser por ela onerados ou alienados, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da SPE.

10.4. Para os efeitos do disposto nas subcláusulas anteriores, os BENS AFETOS deverão ser registrados de acordo com as normas contábeis vigentes e aplicáveis, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo MUNICÍPIO.

10.5. Na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, os BENS AFETOS descritos no Anexo VIII serão cedidos à SPE, que, se não comunicar em 15 (quinze) dias ao MUNICÍPIO qualquer estado dos BENS AFETOS diverso daqueles descritos no Anexo VIII, os receberá tacitamente nos termos ali descritos.

11. OBJETIVOS, INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E INVESTIMENTOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Em virtude da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, de forma compatível com o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, para efeitos da prestação dos SERVIÇOS.

11.2. A SPE se obriga a realizar os investimentos necessários ao cumprimento das suas obrigações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, nas PROPOSTAS, no CRONOGRAMA e nas demais disposições do presente CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à realização de tais investimentos.

11.3. Os objetivos, INDICADORES DE DESEMPENHO, metas e investimentos previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser revistos sempre que necessário, inclusive em razão de alterações ou revisões no PLANO DE GESTÃO INTEGRADA, mediante prévia celebração de termo aditivo competente e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

11.4. Na hipótese de a SPE ficar impedida de atingir as metas ou INDICADORES DE DESEMPENHO, total ou parcialmente, por motivos a ela não imputáveis, o MUNICÍPIO promoverá a adaptação dos objetivos e metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como do CRONOGRAMA, observado o interesse público, limitada na parte dos SERVIÇOS em que for a SPE impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12. ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO indicará e disponibilizará, às suas custas, as ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, de acordo com o seguinte procedimento:

12.1.1. Nos prazos indicados abaixo, o MUNICÍPIO, por meio de ofício, indicará as respectivas ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO a serem cedidas pelo MUNICÍPIO, que deverão ser de titularidade do MUNICÍPIO, estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e estar de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA:

- (a) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, o MUNICÍPIO indicará (i) a área para a implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e (ii) as áreas para a implantação dos ECOPONTOS NOVOS; e
- (b) No prazo de 12 (doze) meses contados da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, o MUNICÍPIO indicará a área para a implantação da CPRSU.

12.1.2. Após receber a indicação das ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO conforme os termos da cláusula 12.1.1, a SPE terá 30 (trinta) dias para recusá-las formalmente. Caso as ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO atendam às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a recusa por parte da SPE deverá estar fundamentada em termos técnicos (sejam eles operacionais, econômicos, jurídicos, ambientais, urbanísticos, sociais, entre



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

outros) que justifiquem satisfatoriamente a inadequação de referida área, conjugados o interesse público e os interesses legítimos da SPE.

12.1.3. A ausência da recusa formal da SPE no prazo de 30 (trinta) dias configurará o seu aceite, iniciando-se o prazo de implantação da respectiva IMPLANTAÇÕES cuja ÁREA DE IMPLANTAÇÃO foi aceita pela SPE.

12.1.4. Em havendo a recusa formal por parte da SPE, e caso o MUNICÍPIO entenda que tal recusa não está fundamentada no não atendimento às especificações do TERMO DE REFERÊNCIA ou nos termos da cláusula 12.1.2, a questão será submetida para os MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

12.1.5. Os prazos das IMPLANTAÇÕES estabelecidos no CRONOGRAMA terão sua contagem iniciada a partir do aceite das respectivas ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO por parte da SPE. Na hipótese de haver uma recusa por parte da SPE que, tendo sido submetida aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, for considerada infundada, o prazo daquela respectiva IMPLANTAÇÃO terá sua contagem iniciada retroativamente, na data do recebimento, por parte da SPE, do ofício do MUNICÍPIO indicando aquela ÁREA DE IMPLANTAÇÃO.

12.2. Adicionalmente às ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO na cláusula 12.1 acima, o MUNICÍPIO disponibilizará ainda, na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, por meio do TERMO DE ENTREGA, o ATERRO MUNICIPAL e os ECOPONTOS EXISTENTES, sem prejuízo de outros BENS AFETOS aplicáveis, nos termos da Cláusula 10.

12.3. Desapropriações. Para as IMPLANTAÇÕES indicadas nesta cláusula 12 não serão observadas as regras gerais de desapropriação previstas na cláusula 29, sendo que eventuais desapropriações necessárias para a disponibilização de qualquer das ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO serão de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, o que incluirá, portanto, seus custos, sua promoção e a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que eventualmente for necessária caso o prazo que levarem esses procedimentos, extrapolando os



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

cronogramas ora acordados, impacte negativamente à SPE.

13. PROJETOS

13.1. A SPE deverá apresentar ao MUNICÍPIO, previamente à execução das obras e atividades correlatas sob sua responsabilidade, que fazem parte do objeto do CONTRATO, os projetos de engenharia necessários às IMPLANTAÇÕES.

13.2. Para a elaboração dos projetos, a SPE deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como os prazos indicados no CRONOGRAMA e demais informações constantes na PROPOSTA TÉCNICA.

13.3. A SPE poderá, por sua conta e risco, apresentar, em seus projetos executivos, suas propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as quais deverão estar consonantes com as PROPOSTAS e com o TERMO DE REFERÊNCIA, sendo certo que eventuais mudanças em relação ao inicialmente proposto ou previsto, por decisão exclusiva da SPE, que acarretem aumento de custos, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4. Após a data da entrega de cada projeto pela SPE, o MUNICÍPIO terá 10 (dez) dias para a sua análise e aprovação.

13.5. Caso o MUNICÍPIO determine, justificadamente, alguma alteração ao projeto entregue, quando de sua análise, a SPE terá o prazo de até 20 (vinte) dias para proceder à alteração a partir da determinação.

13.6. Entregue o projeto alterado pela SPE, o MUNICÍPIO terá novo prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do respectivo projeto.

13.7. Uma vez concluído o projeto entregue, com todas as alterações referidas acima já realizadas, o MUNICÍPIO emitirá, por escrito, termo de aprovação do projeto, em até 05 (cinco)



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

dias contados de tal conclusão.

13.8. Tendo transcorrido qualquer prazo mencionado nesta cláusula sem a manifestação do MUNICÍPIO acerca da versão inicial do projeto entregue ou de suas alterações, o projeto respectivo será considerado aprovado, ficando a SPE autorizada a prosseguir com as medidas para execução das obras correspondentes.

13.9. Independentemente da aprovação dos projetos de engenharia, a SPE é integralmente responsável pela execução das obras e pelos projetos elaborados para a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

13.10. O MUNICÍPIO não poderá exigir alterações que contrariem a legislação ambiental vigente, ou que conflitem com as exigências fixadas em licenças já expedidas por autoridades competentes.

13.11. Todas as alterações aos projetos solicitados pelo MUNICÍPIO respeitarão a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14. OBRAS

14.1. As obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão iniciadas a partir da aprovação do respectivo projeto executivo pelo MUNICÍPIO, conforme previsto na cláusula 13, comprometendo-se a SPE a empregar todos os recursos necessários para atender às obrigações previstas neste CONTRATO.

14.2. A execução das obras deverá obedecer ao TERMO DE REFERÊNCIA, à PROPOSTA TÉCNICA e aos projetos executivos aprovados, respeitando-se as datas-marco previstas no CRONOGRAMA.

14.3. A SPE deverá utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

brasileiras que assegurem a integral solidez e segurança das obras.

14.4. O MUNICÍPIO terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução, com vistas, especialmente, a verificar o atendimento dos termos do respectivo projeto executivo.

14.5. Ao final de cada obra, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO toda a documentação que lhes for concernente, incluindo, mas sem limitação, os projetos de engenharia, croquis, manuais e demais documentos correlatos.

14.6. Na hipótese de eventual descumprimento do CRONOGRAMA por fatos não imputáveis à SPE, as PARTES efetuarão a REVISÃO do CONTRATO, se assim for necessário para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, celebrando-se o respectivo termo aditivo.

14.7. O acompanhamento das obras será realizado pelo MUNICÍPIO, o qual poderá indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

14.8. Uma vez concluída parcela ou totalidade de cada fase das obras previstas, a SPE notificará o fato ao MUNICÍPIO, por escrito, para que este último, dentro de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação, proceda às vistorias necessárias.

14.9. Caso, na vistoria, o MUNICÍPIO ateste que a parcela ou totalidade das obras finalizadas pela SPE está de acordo com as estipulações deste CONTRATO, expedirá, na mesma data, o respectivo Termo de Recebimento das Obras. Caso contrário, a SPE será notificada para que corrija as imperfeições apontadas, obrigando-se a realizar, imediatamente, os reparos e/ou complementações exigidos.

14.10. Na hipótese de omissão do MUNICÍPIO em realizar a vistoria ou a emitir a notificação de correção ou a emitir o Termo de Recebimento das Obras, a parcela ou totalidade das obras em questão poderá ser considerada aceita no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula 14.8.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

14.11. O recebimento das obras pelo MUNICÍPIO não exclui a responsabilidade civil da SPE pela solidez e segurança das obras, nos limites estipulados neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. SPE

15.1. A SPE é uma sociedade anônima de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, que deve manter como único objeto social a execução dos SERVIÇOS, bem como a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos do presente CONTRATO.

15.2. O capital subscrito da SPE, na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, é de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 10% do VALOR DOS INVESTIMENTOS, tendo sido integralizado 10% (dez por cento) do capital subscrito.

15.3. A SPE se obriga a integralizar, anualmente, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor subscrito na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, de forma que o total do capital subscrito seja totalmente integralizado nos primeiros 10 (dez) anos de vigência do CONTRATO.

15.4. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

15.5. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

15.6. Os sócios da SPE deverão observar as disposições legais vigentes relativas à distribuição de lucros e dividendos e eventuais restrições para tanto na hipótese de descumprimento das metas e cronogramas estabelecidos no CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

16. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA SPE OU DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

16.1. O controle acionário efetivo da SPE deverá ser exercido, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA; e, no caso de a LICITANTE VENCEDORA ser consórcio, pela(s) empresa(s) que detiver(em), de forma isolada ou conjunta, mais de 50% (cinquenta por cento) da participação do consórcio na data de apresentação das PROPOSTAS.

16.2. Entende-se por controle acionário efetivo da SPE a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da SPE ou documento com igual finalidade.

16.3. O controle acionário da SPE só poderá ser transferido após decorridos 6 (seis) meses contados da assinatura deste CONTRATO.

16.4. Durante todo o prazo do CONTRATO, o controle acionário efetivo da SPE somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.5. Da mesma forma, poderão ser dadas em garantia as ações da SPE representativas do controle acionário efetivo da SPE desde que autorizado expressamente pelo MUNICÍPIO.

16.6. A transferência de controle acionário da SPE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será aprovada pelo MUNICÍPIO mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela SPE e desde que não prejudique nem coloque em risco a execução do CONTRATO.

16.7. Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle acionário da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

SPE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado na aquisição do controle ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, em sendo o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste instrumento.

16.8. O MUNICÍPIO deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SPE, observadas as disposições sobre a transferência de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

16.9. As ações ordinárias nominativas da SPE que não importem alteração do controle acionário poderão ser transferidas pelos seus acionistas, devendo a transferência ser comunicada ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

17. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, a SPE dará início à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA assumindo, conseqüentemente, responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS, observadas a alocação dos riscos entre as PARTES e as demais condições previstas neste CONTRATO.

17.2. A SPE, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO e durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO.

17.3. Na prestação dos SERVIÇOS, a SPE terá liberdade na gestão de seus negócios,



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

investimentos, pessoal e tecnologia, e observará as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do MUNICÍPIO, pertinentes à prestação dos SERVIÇOS.

17.4. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas previstas para esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as normas técnicas e os demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

17.5. Para os efeitos do que estabelece o item acima, serviço adequado é o que satisfaz as condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, considerando-se:

- a) Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no CONTRATO e seus Anexos, bem como nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS, exceto nos casos previstos em lei ou neste CONTRATO;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos à comunidade, aos empregados da SPE e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, e a sua conservação e manutenção;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- f) Generalidade: a prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer usuário;
- g) Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade;
- h) Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo MUNICÍPIO.

17.6. A qualidade dos SERVIÇOS envolve a adoção de procedimentos e práticas visando à melhoria da continuidade da prestação dos SERVIÇOS, não acarretando riscos à saúde ou segurança da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

17.7. A segurança envolve, ainda, práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada prestação dos SERVIÇOS e à não conformidade de tais SERVIÇOS prestados com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cabendo à SPE:

- a) Avisar de imediato o MUNICÍPIO, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO e demais autoridades competentes acerca de qualquer fato que, como resultado de suas atividades concedidas, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- b) Na ocorrência de sinistro, avisar assim que possível o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO e apresentar-lhes, em um prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da sua ocorrência, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- c) Capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de situações de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

emergência e de sinistros; e

- d) Proporcionar o auxílio que seja solicitado pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou de sinistro.

17.8. A SPE fica obrigada a avisar previamente o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO acerca de quaisquer intervenções de sua responsabilidade que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos SERVIÇOS.

17.9. Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a SPE obriga-se a manter os níveis de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente, devendo ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18. FONTES DE RECEITA

18.1. A partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, a SPE terá direito a receber a CONTRAPRESTAÇÃO pelos SERVIÇOS prestados, conforme previsto neste CONTRATO, especialmente na cláusula 19.

18.2. Visando à modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO, fica desde já autorizado à SPE, diretamente ou por meio de subcontratados, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, devendo essas, obrigatoriamente, ser consideradas para aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com o disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser exploradas pela SPE desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou de sua eventual prorrogação; e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.

18.4. A exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser feita diretamente pela



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

SPE ou por terceiros por ela livremente contratados e deverá atender à legislação municipal, estadual e federal pertinente.

18.5. O MUNICÍPIO e a SPE acordarão sobre o compartilhamento de ganhos decorrentes da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS considerando-se a atividade e as particularidades referentes a cada RECEITA EXTRAORDINÁRIA a ser auferida, mediante estudo técnico e econômico-financeiro a ser apresentado pela SPE.

18.5.1. O compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS com o MUNICÍPIO poderá ocorrer por meio da dedução dos respectivos valores na CONTRAPRESTAÇÃO, conforme acordado entre o MUNICÍPIO e a SPE em cada caso específico.

19. CONTRAPRESTAÇÃO

19.1. A CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo MUNICÍPIO à SPE será calculada com base na PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A CONTRAPRESTAÇÃO deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

19.3. Para fins de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE encaminhará ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de medição contendo os SERVIÇOS executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior, bem como, na hipótese de existirem RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, os descontos aplicáveis relativos ao seu compartilhamento com o MUNICÍPIO.

19.4. Dentro de 5 (cinco) dias corridos da apresentação do relatório de medição, o MUNICÍPIO deverá se manifestar formalmente consignando nesse mesmo documento a sua



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

aceitação, para a respectiva emissão da fatura.

19.5. Se o MUNICÍPIO não se manifestar no prazo previsto na subcláusula 19.4 acima, o relatório de medição será considerado aceito, podendo a SPE emitir a sua fatura com base nos valores previstos em referido relatório.

19.6. No caso de o MUNICÍPIO contestar parcial ou totalmente qualquer componente do relatório de medição apresentado pela SPE, será aplicado o seguinte:

- a) se a contestação ocorrer dentro do prazo previsto na subcláusula 19.4, a SPE poderá cobrar o valor incontroverso e recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, ficando a cobrança do valor controverso suspensa até a solução da questão;
- b) se a contestação ocorrer após o prazo previsto na subcláusula 19.4, a SPE poderá (i) aceitar a contestação e compensar na fatura seguinte o valor controverso pelo MUNICÍPIO (cobrado a maior) ou (ii) recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA, hipótese em que o valor controverso – já cobrado pela SPE conforme subcláusula 19.5 – será devido pelo MUNICÍPIO até a solução da questão.

19.7. Na hipótese em que a decisão definitiva resultante dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA apontar para um valor divergente daquele que já tiver sido pago, as PARTES deverão promover os respectivos ajustes na CONTRAPRESTAÇÃO do mês subsequente ao da referida decisão, considerando os valores pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

19.8. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga mensalmente pelo MUNICÍPIO à SPE, após o início da prestação dos SERVIÇOS.

19.8.1. A primeira CONTRAPRESTAÇÃO será devida pelo MUNICÍPIO à SPE no mês



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

subsequente ao do início da prestação dos SERVIÇOS, sendo o seu valor apurado mediante proporção entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS até o último dia desse mês.

19.9. Desde que observado o prazo da cláusula 19.10, a CONTRAPRESTAÇÃO será paga pelo MUNICÍPIO à SPE em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do último dia do mês de prestação dos SERVIÇOS, sendo encaminhado relatório com os serviços realizados no período.

19.9.1. Caso a SPE não concorde com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO pago em determinado mês, caberá a ela recorrer ao MUNICÍPIO, aplicando-se, se for o caso, os MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

19.9.2. Se, após a solução da controvérsia, o valor alegado pela SPE for considerado correto, o MUNICÍPIO deverá restituir o valor faltante na CONTRAPRESTAÇÃO imediatamente subsequente ao da decisão em que a controvérsia tiver sido solucionada, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos até a data do efetivo ajuste.

19.10. As faturas serão enviadas pela SPE ao MUNICÍPIO, com cópia para o BANCO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, indicando o valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

19.11. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será efetuado pelo MUNICÍPIO à SPE, por intermédio do BANCO, até 21 (vinte e um) dias após o recebimento da fatura, mediante transferência do montante da CONTA DO MUNICÍPIO para a CONTA DA SPE, a ser efetuada pelo BANCO.

19.12. Para a viabilização do disposto na subcláusula anterior, o MUNICÍPIO compromete-se a, previamente à celebração do CONTRATO, como condição de sua validade, celebrar com o BANCO, com a interveniência e anuência da SPE, instrumento por meio do qual:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- a) Autorizará o BANCO a realizar a transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA SPE, a partir do recebimento da fatura, cuja execução dos SERVIÇOS deverá estar previamente atestada conforme as cláusulas 19.4 e 19.5 deste CONTRATO;
- b) Obterá a declaração e o reconhecimento, pelo BANCO, de que as faturas emitidas pela SPE são os instrumentos adequados e suficientes para realização da transferência automática de valores da CONTA DO MUNICÍPIO à CONTA DA SPE, com vistas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento ou manifestação do MUNICÍPIO para que o BANCO cumpra suas obrigações;
- c) Determinará que o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO seja depositado por inteiro, independentemente de qualquer ordem ou manifestação do MUNICÍPIO;
- d) Autorizará o BANCO a utilizar o SALDO MÍNIMO da CONTA VINCULADA, em caso de inexistência de saldo suficiente na CONTA DO MUNICÍPIO para pagamento do valor total da CONTRAPRESTAÇÃO.

19.13. A CONTA DO MUNICÍPIO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO por força do presente CONTRATO.

19.14. Nenhum pagamento isentará a SPE das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

19.15. No caso de atraso do MUNICÍPIO no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, o MUNICÍPIO deverá arcar com multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, nos mesmos moldes do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do vencimento até a data do efetivo



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, sem prejuízo da utilização da CONTA VINCULADA.

19.16. Além do disposto na subcláusula acima, caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a SPE poderá suspender a execução dos SERVIÇOS, naquilo que não seja essencial, até que o MUNICÍPIO efetue o pagamento do valor em atraso, conforme previsto no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

20. GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

20.1. O MUNICÍPIO garantirá o cumprimento de todas as OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS assumidas neste CONTRATO por meio do FUNDO GARANTIDOR, que subscreve ou subscreverá o presente instrumento de CONTRATO na condição de interveniente-anuente, observados os termos da cláusula 20.1.1 abaixo.

20.1.1. Caso o FUNDO GARANTIDOR não esteja constituído na data de assinatura deste CONTRATO, o MUNICÍPIO compromete-se a envidar os esforços ao seu alcance para que o FUNDO GARANTIDOR assine o presente CONTRATO assim que estiver constituído, observando-se os termos das cláusulas 8.5, 8.6 e 20.10.

20.2. Para a GARANTIA DE PAGAMENTO das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS do MUNICÍPIO, o FUNDO GARANTIDOR vincula ao presente CONTRATO a CONTA VINCULADA, instituída como patrimônio de afetação vinculado exclusivamente à garantia deste CONTRATO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO GARANTIDOR;

20.3. O FUNDO GARANTIDOR, por meio de seu administrador, deverá abrir e manter a CONTA VINCULADA com o SALDO MÍNIMO, mantendo-a segregada como patrimônio de afetação, para garantir o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

20.4. O SALDO MÍNIMO inicial da CONTA VINCULADA corresponderá a 03 (três) vezes o valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO projetada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL, e deverá ser depositado pelo FUNDO GARANTIDOR na CONTA VINCULADA, devendo ser revisto e ajustado ao longo do CONTRATO a fim de que seja sempre mantido o saldo mínimo das 3 (três) últimas CONTRAPRESTAÇÕES.

20.5. O saldo da CONTA VINCULADA será utilizado no caso de inadimplemento de qualquer OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA devida à SPE, observando-se os fatos geradores abaixo para a execução da garantia. A garantia será executada, independentemente de qualquer anuência por parte do MUNICÍPIO ou do FUNDO GARANTIDOR, na hipótese de:

20.5.1. Crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo MUNICÍPIO 15 (quinze) dias contados da data de vencimento;

20.5.2. Débitos oriundos de faturas emitidas e não aceitas pelo MUNICÍPIO após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

20.6. A execução da garantia prestada na modalidade de CONTA VINCULADA se dará com acesso direto aos recursos de referida conta bancária, cabendo ao BANCO adotar todas as medidas para o pagamento extrajudicial diretamente à SPE, independentemente da autorização do MUNICÍPIO e do FUNDO GARANTIDOR, observando-se os seguintes procedimentos:

20.6.1. Cientificado pela SPE acerca do fato gerador da execução da garantia, caracterizado nos termos da subcláusula 20.5, deverá o BANCO promover a notificação do MUNICÍPIO para que este, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, purgue a mora ou informe se houve recusa justificada e tempestiva da fatura inadimplida, nos termos da Legislação Municipal, apresentando a documentação comprobatória. Transcorrido tal prazo sem ter havido manifestação do MUNICÍPIO, considerar-se-á não ter havido a recusa motivada, devendo, no prazo de dois dias úteis, ser executada a garantia nos termos do caput, liberando-se os recursos à SPE.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

20.6.2. Havendo alegação de recusa justificada e tempestiva da fatura, nos termos da Legislação Municipal, com a apresentação de documentação comprobatória, deverão ser acionados os MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

20.7. Sempre que forem utilizados os recursos existentes na CONTA VINCULADA, o saldo mínimo previsto para a CONTA VINCULADA deverá ser repostado de forma a sempre corresponder a 03 (três) vezes o valor médio das últimas 03 (três) CONTRAPRESTAÇÕES devidas.

20.8. Para os fins da reposição a que se refere subcláusula 20.7 acima, o BANCO notificará o fato ao FUNDO GARANTIDOR.

20.8.1. Mediante o recebimento da notificação do BANCO quanto à insuficiência de fundos na CONTA VINCULADA para o atendimento da condição estabelecida no item 20.4, o FUNDO GARANTIDOR efetuará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a necessária complementação.

20.8.2. A ausência de complementação de fundos na CONTA VINCULADA no prazo acima ensejará multa diária ao FUNDO GARANTIDOR correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do saldo mínimo previsto no item 20.4, limitada a 5% (cinco por cento), até que a respectiva obrigação seja cumprida, bem como o direito à SPE de que haja aditivo ao CONTRATO para que a garantia de que trata a presente cláusula seja reforçada de maneira a que se mantenha a mesma qualidade dos termos atuais, especialmente no que se refere à sua liquidez e robustez.

20.9. Todo e qualquer desembolso realizado pelo FUNDO GARANTIDOR para os fins de garantia à SPE nos termos dos itens acima sub-rogará o FUNDO GARANTIDOR nos direitos da SPE perante o MUNICÍPIO então satisfeitos pelo FUNDO GARANTIDOR, que poderá desta forma tomar todas as medidas legais cabíveis para a cobrança e execução do MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

20.10. Nos termos da cláusula 8.5.1 “b”, o início da prestação dos SERVIÇOS está condicionado ao atendimento, pelo MUNICÍPIO, dos itens 20.1 (inclusão do FUNDO GARANTIDOR como interveniente-anuente do CONTRATO) e 20.3 (abertura da CONTA VINCULADA com o SALDO MÍNIMO). Não obstante, sendo a garantia de cumprimento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS um instrumento de interesse exclusivo da SPE, esta poderá, a seu exclusivo critério, optar por iniciar a execução dos SERVIÇOS antes de cumpridos os itens 20.1 e 20.3, devendo a SPE, nesta hipótese, prestar declaração expressa de que concorda com o início da execução dos SERVIÇOS antes de cumpridas referidas condições precedentes.

20.11. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá permanecer plenamente válida e eficaz até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias por parte do MUNICÍPIO estabelecidas neste CONTRATO.

20.11.1. A substituição dos mecanismos de garantia previstos nesta cláusula, total ou parcial, por outra garantia pessoal ou real poderá ser realizada, desde que haja prévia aceitação escrita da SPE e desde que a nova GARANTIA DE PAGAMENTO assegure à SPE o recebimento direto da totalidade da CONTRAPRESTAÇÃO e demais valores devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, nos termos deste CONTRATO.

21. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Observados os riscos a serem assumidos exclusivamente por cada uma das PARTES e os riscos a serem compartilhados entre elas, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o MUNICÍPIO e a SPE o permanente equilíbrio entre os encargos da SPE e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA referidas neste CONTRATO.

21.2. Diante do disposto na cláusula acima, a CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e REVISÃO previstas na legislação aplicável, bem como neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

21.3. Eventual desequilíbrio será apurado de acordo com os parâmetros e procedimentos fixados na Cláusula 24.

22. REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

22.1. Os valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses.

22.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro reajuste o mês de _____, mês correspondente ao da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada por meio da seguinte fórmula paramétrica de reajuste:

CP1 = Contraprestação dos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação

$$CP1n = CP1o \times [0,40 \times (MOn / MOo) + 0,04 \times (DSn / DSo) + 0,56 \times (IPCA_n / IPCA_o)]$$

CP2n = Contraprestação dos Serviços de Limpeza Urbana

$$CP2n = CP2o \times [0,64 \times (MOn / MOo) + 0,05 \times (DSn / DSo) + 0,31 \times (IPCA_n / IPCA_o)]$$

Onde:

- CP (1 ou 2) n: CONTRAPRESTAÇÃO reajustada
- CP (1 ou 2) o: CONTRAPRESTAÇÃO vigente na data-base
- MOn: valor do salário-base da categoria na data do reajuste, conforme Convenção Coletiva de Trabalho
- MOo: valor do salário base da categoria vigente na data-base, conforme Convenção Coletiva de Trabalho
- DSn: valor do litro do óleo diesel na data do reajuste (divulgação da ANP)
- DSo: valor do litro do óleo diesel na data-base (divulgação da ANP)
- IPCA-n: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na data do reajuste



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

(divulgação do IBGE)

- IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, na data do reajuste (divulgação do IBGE)

22.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser reajustado tanto para mais quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

22.5. Caso qualquer dos índices usados na fórmula prevista na subcláusula 22.3 não seja publicado até o momento do faturamento pela SPE, serão utilizados, em caráter provisório, os últimos índices publicados, sendo efetuado o ajuste devido no primeiro faturamento após a publicação do índice aplicável.

22.6. Caso venha a ocorrer a extinção de qualquer dos índices usados na fórmula prevista na subcláusula 22.3, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

22.7. Os novos valores da CONTRAPRESTAÇÃO deverão ter 2 (duas) casas decimais, sendo a segunda casa decimal arredondada a maior quando a terceira casa decimal resultar maior ou igual a 5 (cinco), sendo arredondada a menor nos demais casos.

22.8. O cálculo do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO será elaborado pela SPE e enviado à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, dando-se conhecimento à ENTIDADE DE REGULAÇÃO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

22.9. Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, salvo se a ENTIDADE DE REGULAÇÃO publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas na Lei Federal nº 11.079/2004, neste CONTRATO ou nas normas regulamentares a que este CONTRATO se sujeita para a rejeição do reajuste



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

automático.

22.10. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO publique a manifestação contrariamente à proposta de reajuste apresentada pela SPE, essa última poderá apresentar recurso à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que deverá se pronunciar a respeito do valor reajustado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação do recurso.

22.11. Na hipótese de a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifestar a respeito do valor de reajuste apresentado pela SPE dentro do prazo previsto na subcláusula 22.10, a SPE cobrará, a partir da fatura seguinte, a CONTRAPRESTAÇÃO com base nos novos valores, até que haja decisão final.

22.12. Caso a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, proferida após o prazo máximo mencionado na subcláusula 22.10, seja parcial ou totalmente contrária ao valor aplicado pela SPE, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com valor limitado a 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

22.13. A questão poderá, ainda, ser submetida aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA de que trata a cláusula 54, caso uma das PARTES não concorde com a decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

22.14. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.

22.15. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 54, serão devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, desde a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, os reajustes definidos por essa entidade até que seja proferida a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

sentença arbitral.

22.16. Na hipótese de a sentença arbitral ser contrária à decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá promover os respectivos ajustes nos valores das CONTRAPRESTAÇÕES pagos a maior ou a menor, corrigidos monetariamente, desde a data em que eles seriam devidos ou em que eles foram pagos até a data do efetivo ajuste.

23. REPARTIÇÃO DE RISCOS

23.1. A SPE e o MUNICÍPIO compartilharão os riscos decorrentes do presente CONTRATO nos termos desta cláusula.

23.2. A SPE é responsável pelos seguintes riscos:

23.2.1. Não obtenção do retorno econômico previsto pela SPE em razão de fatos ou atos a ela imputáveis;

23.2.2. Custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como às atividades e obras que lhe forem concernentes, inclusive os relativos aos seus insumos, mão-de-obra e financiamento, excetuados os casos em que tais custos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda quando expressamente prevista neste CONTRATO a alocação ao MUNICÍPIO;

23.2.3. Variação dos custos e da produtividade da mão-de-obra empregada pela SPE na consecução das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados os casos em que tais custos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993, ou ainda quando expressamente prevista neste CONTRATO a alocação ao MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

23.2.4. Atraso na obtenção das LICENÇAS e de outras autorizações, licenças e permissões de sua responsabilidade em razão de fatos ou atos imputáveis à SPE;

23.2.5. Atualidade da tecnologia empregada na execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

23.2.6. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos que vierem a sofrer os BENS AFETOS dentro de um dever razoável de diligência e atuação por parte da SPE, excetuados os casos em que tais eventos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.7. Responsabilidade civil, administrativa, tributária e criminal por fatos imputáveis à SPE que possam ocorrer durante a execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais, salvo exceções expressamente fixadas neste CONTRATO;

23.2.8. Variação de custos de logística das obras relativas às IMPLANTAÇÕES concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de forma concomitante à prestação dos SERVIÇOS, em acordo com os projetos executivos e o TERMO DE REFERÊNCIA, observado o disposto neste CONTRATO, excetuados os casos em que tais eventos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.9. Prejuízos decorrentes de eventual paralisação da prestação dos SERVIÇOS, por ato ou fato imputável à SPE;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

23.2.10. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros, excetuados os casos em que tais aumentos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.11. Variação das taxas de câmbio, excetuados os casos em que tais variações tenham sido causadas por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.12. Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente do objeto do CONTRATO;

23.2.13. Falhas nos projetos executivos e na execução das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

23.2.14. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com exceção de obrigações e passivos ambientais que sejam atribuídos ao MUNICÍPIO;

23.2.15. Prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, pela SPE ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

23.2.16. Custos com desapropriações ou imposição de servidões administrativas fora das hipóteses previstas na cláusula 12, desde que decorrentes de fatos novos imputados à SPE;

23.2.17. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados, desde que a greve seja legal, excetuados os casos em que tais fatos tenham sido causados por fato imputável ao



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.18. Variação do volume gerado de RSU, RCC ou RSS no MUNICÍPIO em até 10% (dez por cento) daquele projetado no EDITAL;

23.2.19. Eventual incapacidade do mercado no fornecimento de bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS, excetuados os casos em que tais fatos tenham sido causados por fato imputável ao MUNICÍPIO ou quando configurarem álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal 8.666/1993;

23.2.20. Custos e prejuízos em decorrência do uso de materiais de má qualidade nas IMPLANTAÇÕES e na operação;

23.2.21. Falência, insolvência, falha no desempenho e atraso nas entregas das subcontratadas e fornecedores da SPE;

23.2.22. Variação nos custos em decorrência de mudanças nos projetos ou nas especificações dos SERVIÇOS por solicitação ou causados pela SPE;

23.2.23. Estimativa incorreta do custo dos investimentos ou operacionais a serem realizados pela SPE; e

23.2.24. Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

23.3. O MUNICÍPIO é responsável pelos seguintes riscos:

23.3.1. Descumprimento de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a inobservância dos prazos que lhes sejam aplicáveis, previstos neste CONTRATO ou na legislação vigente;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

23.3.2. Adoção das providências de sua responsabilidade previstas neste CONTRATO concernentes às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos indicados neste CONTRATO;

23.3.3. Eventos e prejuízos, relacionados aos SERVIÇOS, decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA;

23.3.4. Modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO que importe variação dos custos ou das receitas da SPE;

23.3.5. Alteração do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em prejuízo da SPE, não motivada nem causada pela SPE, exceto se decorrente de risco expressamente assumido pela SPE neste CONTRATO;

23.3.6. Prejuízos causados à SPE em decorrência de passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA;

23.3.7. Atrasos decorrentes da não obtenção das LICENÇAS e de outras autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para as IMPLANTAÇÕES e para os SERVIÇOS, exceto se decorrente de fato imputável à SPE;

23.3.8. Qualquer das hipóteses previstas na cláusula 36 deste CONTRATO;

23.3.9. Variação do volume gerado de RSU, RCC ou RSS no MUNICÍPIO acima de 10% (dez por cento) daquele projetado no EDITAL;

23.3.10. Imprevistos geológicos, arqueológicos ou similares relacionados às áreas a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

serem disponibilizadas pelo MUNICÍPIO;

23.3.11. Demais riscos expressamente previstos neste CONTRATO.

24. REVISÃO

24.1. REVISÃO ORDINÁRIA.

24.1.1. O CONTRATO será revisto ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, seguindo o procedimento descrito abaixo, quando serão realizados ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nas metas previstas para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, nas PROPOSTAS apresentadas pela SPE e na regulamentação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.1.1.1. Configurando-se a hipótese de REVISÃO ORDINÁRIA, qualquer das PARTES (“PARTE SOLICITANTE”) poderá encaminhar o requerimento à ENTIDADE DE REGULAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que finalizou o prazo de 4 (quatro) anos acima referido.

24.1.1.2. Detectando o desequilíbrio e a inércia das PARTES na solicitação dos pleitos, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá recomendar a apresentação do pedido, expondo as consequências da inércia pelos legitimados.

24.1.1.3. O requerimento de revisão deverá conter os seguintes elementos: (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) no caso de pedido da SPE, relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIO; (iii) base de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

dados utilizada; (iv) memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; e (v) indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

24.1.1.4. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos: (i) ser fundamentada no PLANO DE NEGÓCIO da SPE; (ii) conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados; (iii) possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

24.1.1.5. Caso entenda necessário, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá requerer que a PARTE SOLICITANTE apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

24.1.1.6. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO ORDINÁRIA sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra PARTE.

24.1.1.7. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da PARTE interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período e por uma única vez.

24.1.1.8. A ausência de manifestação da PARTE devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.

24.1.1.9. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por representante do MUNICÍPIO ou da SPE, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

24.1.1.10. Na fase de instrução, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO avaliará o pleito de REVISÃO ORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos: (i) análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, e seus impactos nas demais componentes afetadas no PLANO DE NEGÓCIO; (ii) indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (iii) definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; (iv) análise dos demais componentes econômicos do CONTRATO, mesmo que não constantes no pleito de revisão.

24.1.1.11. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a PARTE vencida arcará com os custos despendidos pela ENTIDADE REGULADORA ou pela outra PARTE pleiteante, caso esta tenha arcado com os gastos periciais antecipadamente.

24.1.1.12. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos. Ao final da análise do pleito, será emitido Parecer Consolidado do Diretor designado da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.1.1.14. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, esta última poderá submeter a questão aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS de que trata a cláusula 54.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

24.1.1.15. Caso haja decisão final posterior, seja da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, seja em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, as PARTES farão as compensações correspondentes nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.1.1.16. Havendo REVISÃO do CONTRATO, as PARTES celebrarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

24.1.1.17. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.

24.2. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

24.2.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.2.2. A SPE e o MUNICÍPIO poderão solicitar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, com o fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, face à taxa interna de retorno originalmente prevista na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

24.2.2.1. Sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO pelo MUNICÍPIO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

24.2.2.2. Exceção do imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

24.2.2.3. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

24.2.2.4. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos ou as receitas da SPE;

24.2.2.5. Sempre que circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, exceto com relação a hipóteses específicas expressamente assumidas por uma das PARTES, acarretarem alteração dos custos da SPE;

24.2.2.6. Sempre que houver quaisquer alterações ou modificações no PLANO DE GESTÃO INTEGRADA que repercutam sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO inicialmente estabelecida;

24.2.2.7. Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

causados pela SPE; e

24.2.2.8. Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

24.2.3. Também ensejará a REVISÃO a ocorrência de qualquer dos riscos alocados ao MUNICÍPIO, nos termos da cláusula 23, quando impactarem nos encargos ou nas receitas da SPE, aplicando-se os mecanismos previstos nesta cláusula.

24.2.4. Caso se configure uma das hipóteses para a realização de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a SPE ou o MUNICÍPIO (“PARTE SOLICITANTE”) deverá encaminhar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO o requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da verificação do evento que lhe originou.

24.2.5. O requerimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá conter, entre outros elementos que vierem a ser relevantes: (i) descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; (ii) no caso de pedido da SPE, relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da SPE que definem o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, de acordo com o PLANO DE NEGÓCIO; (iii) base de dados utilizada; (iv) memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão; (v) indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária; e (vi) justificativa de classificação do fato como extraordinário.

24.2.6. A base de dados utilizada na avaliação do pleito deverá atender aos seguintes requisitos: (i) ser fundamentada no PLANO DE NEGÓCIO da SPE; (ii) conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados; (iii) possuir origem em fontes acuradas e confiáveis.

24.2.7. Caso entenda necessário, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá requerer que a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

PARTE SOLICITANTE apresente informações complementares para melhor entendimento do pleito, concedendo prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis para o seu cumprimento, sendo que o prazo pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

24.2.8. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, após registrar o recebimento do pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA sem que haja necessidade de complementações, abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação da outra PARTE.

24.2.9. Diante da complexidade do pleito, e por solicitação da PARTE interessada, poderá ser concedida prorrogação de prazo por igual período e por uma única vez.

24.2.10. A ausência de manifestação da PARTE devidamente notificada será entendida como anuência aos termos do pleito.

24.2.11. Para efeitos de contagem do prazo define-se que a comunicação será feita por escrito, através de ofício e com recebimento por representante do MUNICÍPIO ou da SPE, salvo a expressa anuência da comunicação por e-mail ou outros meios digitais do comunicado.

24.2.12. Com a apresentação da manifestação da PARTE contrária por contestação, e havendo divergências, será a PARTE SOLICITANTE intimada para ciência do teor da contestação para oferecer réplica no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.2.13. Na fase de instrução, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO avaliará o pleito de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA através de manifestações escritas e fundamentadas de seus analistas de fiscalização e regulação, ou dos estudos contratados, ou, ainda, por perícias e auditorias, que deverão apresentar, ao menos, os seguintes elementos: (i) análise dos eventos apresentados como causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, e seus impactos nas demais componentes afetadas no PLANO DE NEGÓCIO; (ii) indicação da estimativa econômico-financeira de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

impacto contratual; (iii) definição das alternativas objetivas para revisão tarifária, quando couber, de forma tanto a garantir o atendimento ao interesse público quanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; (iv) análise de pleito pela PARTE contrária, quando de sua comunicação, de evento também suscitado como extraordinário.

24.2.14. Existindo a necessidade de perícia ou de auditorias contratadas para fins específicos de dirimir ou quantificar custos de eventos de desequilíbrios, a PARTE vencida arcará com os custos despendidos pela ENTIDADE REGULADORA ou pela outra PARTE pleiteante, caso esta tenha arcado com os gastos periciais antecipadamente.

24.2.15. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 90 (noventa) dias úteis para concluir a análise do pleito, contados da finalização da instrução, que ocorrerá com a certificação da complementação de documentos. Ao final da análise do pleito, será emitido parecer consolidado da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.2.16. Após os trâmites referidos na subcláusula anterior, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO emitirá Resolução indicando as novas definições decorrentes da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que será publicada no site da ENTIDADE DE REGULAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

24.2.17. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste ou se manifeste contrariamente à proposta de revisão apresentada pela PARTE SOLICITANTE, esta última poderá submeter a questão aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS previstos na cláusula 54.

24.2.18. A questão poderá, ainda, ser submetida a Pedido de Reconsideração, Recurso de Revisão e aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS previstos na cláusula 54 por qualquer das PARTES que não se sinta satisfeita com a decisão emitida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

24.2.19. Independentemente de qualquer das PARTES recorrer aos



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54, serão devidos pelo MUNICÍPIO à SPE, desde a decisão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, os valores definidos por essa entidade até que seja proferida a sentença arbitral.

24.2.20. Caso haja decisão final posterior, seja da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, seja em esfera arbitral, proferida em sentido contrário, total ou parcialmente, as PARTES farão as compensações correspondentes nas faturas subsequentes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, com valor de até 15% (quinze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO.

24.2.21. Havendo REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, as PARTES assinarão o respectivo termo aditivo, com vistas a refletir a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, cujo extrato deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO na imprensa oficial, no prazo legal.

24.2.22. Caso a decisão acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA implique alteração da CONTRAPRESTAÇÃO, a SPE cobrará a CONTRAPRESTAÇÃO com base no novo valor fixado ou fará a compensação financeira, conforme o caso.

24.2.23. Alternativamente à alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO e sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, as PARTES poderão formalmente acordar, em complemento ou em alternativa ao aumento ou à diminuição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, qualquer forma legal e juridicamente possível, que venha a atingir o objetivo da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, tais como, mas sem se limitar a:

24.2.23.1. Alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o interesse público;

24.2.23.2. Supressão ou aumento de encargos para a SPE;

24.2.23.3. Compensação financeira;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

24.2.23.4. Alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observados os termos da lei;

24.2.23.5. Assunção de investimentos por parte do MUNICÍPIO;

24.2.23.6. Combinação das alternativas acima; e

24.2.23.7. Outras alternativas legalmente admitidas.

24.2.24. O evento ou fato que originou a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

24.2.25. Sempre que se efetivar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2.26. Os procedimentos e prazos previstos nesta cláusula podem sofrer alterações com base nas normas regulamentares da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, observada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso tais alterações venham a impactar na equação econômico-financeira do CONTRATO, enquadrando-se o evento como fato do príncipe nos termos da cláusula 24.2.2.3.

25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a SPE, quando de sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DOS INVESTIMENTOS, conforme abaixo especificado, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e, na medida da execução da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, estando a SPE adimplente com suas obrigações contratuais, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reduzido de acordo com a execução das principais obras, conforme o quadro abaixo:

PERÍODO CONTRATUAL (em anos)	% do VALOR DOS INVESTIMENTOS
0 – 3	5%
4 – 13	4%
14 – 24	3%
25 – 30	1%

25.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.4. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO.

25.5. A SPE deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 25.1 nas mesmas datas e moldes de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

25.6. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, poderão elas ser renovadas periodicamente por prazo não inferior a 12 (doze) meses, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo MUNICÍPIO.

25.7. Quando utilizada na forma de seguro-garantia ou de fiança bancária, a SPE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias do seu vencimento, a comprovação da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

25.8. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a SPE fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo MUNICÍPIO.

25.9. Sempre que assim solicitada, a SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO que a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO encontra-se vigente e com o valor atualizado.

25.10. O MUNICÍPIO recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a SPE não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que forem aplicadas relativamente à prestação dos SERVIÇOS e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento ou nos demais casos previstos neste CONTRATO.

25.11. A utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo MUNICÍPIO à SPE, com cópia para a ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

25.12. Sempre que o MUNICÍPIO utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

25.13. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da SPE.

26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SPE

26.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação, incumbe à SPE:

26.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e demais



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

normas aplicáveis;

26.1.2. Fornecer à ENTIDADE DE REGULAÇÃO e ao MUNICÍPIO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

26.1.3. Cumprir o CRONOGRAMA e as metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;

26.1.4. Manter em dia o inventário dos BENS AFETOS;

26.1.5. Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS por ela prestados, por meio de envio, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO e ao MUNICÍPIO, de relatórios técnicos, operacionais e financeiros mensais, para fins de avaliação de desempenho;

26.1.6. Manter à disposição da ENTIDADE DE REGULAÇÃO os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.1.7. Permitir, mediante aviso prévio à SPE, que encarregados pela fiscalização da ENTIDADE DE REGULAÇÃO tenham livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

26.1.8. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade que envolverem os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

26.1.9. Obter, junto às autoridades competentes, as LICENÇAS necessárias à prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes a tal obtenção;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

26.1.10. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

26.1.11. Prever nos contratos celebrados com terceiros que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO;

26.1.12. Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;

26.1.13. Suspender a execução dos SERVIÇOS passíveis de serem suspensos na hipótese de o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO superar o prazo de 90 (noventa) dias;

26.1.14. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

26.1.15. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS AFETOS, mantendo o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO informados a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

26.1.16. Empenhar esforços para evitar transtornos à população em geral durante a prestação dos SERVIÇOS, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO;

26.1.17. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos previstos na legislação societária vigente;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

26.1.18. Enviar trimestralmente ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO o RELATÓRIO DE DESEMPENHO;

26.1.19. Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

27. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

27.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no CONTRATO, incumbe ao MUNICÍPIO, observado o disposto na cláusula anterior:

27.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

27.1.2. Manter canal permanente de comunicação com a SPE acerca das situações contingenciais ocorridas ao longo da prestação dos SERVIÇOS;

27.1.3. Intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação vigente;

27.1.4. Extinguir ou determinar a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

27.1.5. Adotar as providências relativas à declaração de utilidade pública necessárias à desapropriação, instituição de servidões ou limitações administrativas e autorizações para ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

27.1.6. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

27.1.7. Sempre que demandado, manifestar-se nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO;

27.1.8. Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a SPE na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS, inclusive fornecer a documentação necessária, atender às solicitações do financiador, bem como anuir no respectivo contrato de financiamento, se assim exigir a instituição financiadora;

27.1.9. Apoiar a SPE na obtenção das LICENÇAS que sejam de competência municipal;

27.1.10. Analisar e aprovar toda a documentação relacionada às obras, conforme previsto na cláusula 14;

27.1.11. Proceder às vistorias necessárias e expedir o respectivo Termo de Recebimento das Obras;

27.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à SPE;

27.1.13. Responsabilizar-se por qualquer passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, devendo manter a SPE isenta de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data;

27.1.14. Fornecer à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

terceiros;

28. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO

28.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente, incumbe à ENTIDADE DE REGULAÇÃO:

28.1.1. Promover a REVISÃO do CONTRATO em consonância com as normas, legais, regulamentares e contratuais;

28.1.2. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da SPE;

28.1.3. Proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelas PARTES;

28.1.4. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas pela população;

28.1.5. Sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS e de desempenho da SPE, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

28.1.6. Opinar sobre a intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

28.1.7. Opinar sobre a extinção antecipada do CONTRATO;

28.1.8. Auditar semestralmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos da SPE durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007;

28.1.9. Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

28.1.10. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

28.1.11. Aplicar as sanções previstas neste CONTRATO, nos termos da cláusula 35;

28.1.12. Outras atribuições previstas neste CONTRATO e na legislação específica.

29. DESAPROPRIAÇÕES

29.1. Exceto especificamente com relação às ÁREAS DE IMPLANTAÇÃO, reguladas nos termos da cláusula 12, que têm tratamento específico lá previsto, se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à SPE indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao MUNICÍPIO, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o MUNICÍPIO promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como sejam adotados os procedimentos necessários.

29.2. Caberá à SPE promover as desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e solicitar a ocupação provisória de bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS, exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este se responsabilizará por tais medidas.

29.3. Exceto se a necessidade de desapropriação decorrer de motivo imputável ao MUNICÍPIO, hipótese em que este arcará com todos os ônus financeiros relacionados, caberá à SPE arcar com os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

29.3.1. O disposto na cláusula 29.3 aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

29.4. Os decretos de utilidade pública das áreas indicadas pela SPE deverão ser publicados pelo MUNICÍPIO no prazo de 15 (quinze) dias úteis após comunicação da SPE com a indicação das áreas, sob pena de responsabilização do MUNICÍPIO pelos impactos causados à SPE pela ausência do decreto.

30. SEGUROS

30.1. Além dos seguros obrigatórios por lei, a SPE obriga-se a contratar os seguintes seguros:

30.1.1. Até a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

30.1.2. Até a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos cobrindo a SPE e o MUNICÍPIO pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO.

30.1.3. À medida da execução de cada obra ao longo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previamente à execução da respectiva obra, seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- 30.2. Todos os seguros deverão ser efetuados em seguradoras autorizadas a operar no Brasil.
- 30.3. Previamente à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA ou ao início das obras, conforme o caso, a SPE deverá apresentar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO as apólices dos seguros acima relacionados, devidamente ressegurados em seu valor total.
- 30.4. A SPE deverá fazer constar nas apólices de seguros contratadas cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao MUNICÍPIO referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros.
- 30.5. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.
- 30.6. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta cláusula.
- 30.7. A SPE deverá enviar ao MUNICÍPIO a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.
- 30.8. A SPE deverá comprovar ao MUNICÍPIO, quando essa assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.
- 30.9. A SPE poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.
- 30.10. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

30.11. O descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

30.12. A existência de cobertura securitária não exime a SPE da responsabilidade de substituir bens porventura danificados ou inutilizados.

30.13. A SPE assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

31. CONTRATOS DA SPE COM TERCEIROS

31.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a SPE poderá contratar com terceiros a execução de parte dos SERVIÇOS, bem como o desenvolvimento de atividades acessórias, complementares ou alternativas ou a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2. A SPE obriga-se a contratar somente com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, informando aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o MUNICÍPIO.

31.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

31.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.5. Ainda que a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ou o MUNICÍPIO venha a ter conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela SPE com terceiros, a SPE não



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

32. FINANCIAMENTOS

32.1. A SPE é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não estando o MUNICÍPIO obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela SPE, mas somente a participar como interveniente-anuente nos respectivos contratos de financiamento celebrados pela SPE, se assim solicitado pela instituição financiadora.

32.2. A SPE não poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

32.3. A SPE, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observada a legislação vigente.

32.4. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.5. Nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004, a SPE poderá:

32.5.1. nos contratos de financiamento, oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, até o limite que não comprometa a operacionalização e continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

32.5.2. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados os requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

32.6. Os acionistas poderão, sem anuência prévia da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos ou em contratos de financiamento, as ações da SPE de sua titularidade.

32.7. Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo MUNICÍPIO poderão constituir garantia de empréstimos realizados à SPE, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.8. Na forma do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, e do artigo 27-A, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o MUNICÍPIO poderá autorizar a transferência de controle acionário da SPE a seus financiadores, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.9. Para a obtenção da anuência para transferência do controle acionário de que trata a subcláusula 32.8 acima, o financiador deverá:

32.9.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

32.9.2. Prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

32.9.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

32.10. É admitida, ainda, a emissão de empenho em nome dos financiadores da SPE em relação às obrigações pecuniárias do MUNICÍPIO, em especial a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

32.11. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à SPE em razão de extinção antecipada do CONTRATO.

32.12. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 32.11 acima, a SPE enviará comunicação prévia, por escrito, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO com cópia ao MUNICÍPIO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

33. FISCALIZAÇÃO E VERIFICADOR INDEPENDENTE

33.1. Para exercício da fiscalização pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a SPE obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, aos dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito deles, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

33.2. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula anterior poderão ser acompanhadas pela SPE, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para essa finalidade.

33.3. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da SPE.

33.4. A SPE deverá apresentar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO relatórios técnicos, operacionais e financeiros com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO, observados os procedimentos previstos da regulamentação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

33.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a SPE.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

33.6. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO poderão recorrer a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na avaliação do cumprimento deste CONTRATO pela SPE e em questões relativas à sua REVISÃO.

33.7. Caberá ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE com base em lista tríplice a ser apresentada pela SPE.

33.8. A SPE apresentará ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO lista tríplice de empresas independentes e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica a serem qualificadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO.

33.9. Apresentada referida lista tríplice, cabe ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE DE REGULAÇÃO selecionar o VERIFICADOR INDEPENDENTE que entender mais apropriado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

33.10. Caso o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não concorde com nenhuma das empresas da lista, deverá manifestar tal não concordância de maneira fundamentada e a SPE verificará se há outras alternativas. Em não havendo, a situação será resolvida de acordo com a cláusula 54.

33.11. Após seleção realizada pelo MUNICÍPIO e pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, caberá à SPE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE e arcar com os custos oriundos de sua contratação.

33.12. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, poderá ser contratado no curso da vigência deste CONTRATO.

33.13. A rescisão do contrato entre a SPE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso ocorra por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser devidamente justificada e ter a anuência do



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

MUNICÍPIO e da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

33.14. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL, seu TERMO DE REFERÊNCIA e mecanismos de REVISÃO:

33.14.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da SPE, informando, por meio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO sobre o desempenho da SPE;

33.14.2. Verificar, mensalmente, o desempenho da SPE com base nos indicadores de desempenho previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, tomando-se por base as informações prestadas pela SPE, inserindo tais informações no RELATÓRIO DE DESEMPENHO;

33.14.3. Emitir mensalmente e enviar à ENTIDADE DE REGULAÇÃO e ao MUNICÍPIO o RELATÓRIO DE DESEMPENHO sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da SPE;

33.14.4. Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as PARTES, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual;

33.14.5. Assessorar o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO nos procedimentos de REVISÃO do CONTRATO previstos na cláusula 24.

33.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

33.16. As atividades realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos desta cláusula serão realizadas sem prejuízo e em complemento às amplas atribuições de fiscalização da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

34. INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO

34.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do MUNICÍPIO:

34.1.1. Não adotar, nos prazos estabelecidos, as providências de sua incumbência quanto às desapropriações, às instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas e às autorizações para ocupação temporária dos bens necessários à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

34.1.2. Não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;

34.1.3. Deixar de adotar qualquer providência prevista neste CONTRATO que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

34.2. No caso do não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO a que se refere a subcláusula 34.1.2 acima, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 19.

34.3. No caso de o MUNICÍPIO incorrer em inadimplemento, a SPE não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos SERVIÇOS e terá direito à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da cláusula 24.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTO PARA SUA APLICAÇÃO

35.1. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, das



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

35.1.1. Advertência;

35.1.2. Multa, que será revertida ao MUNICÍPIO;

35.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

35.1.5. Caducidade do CONTRATO.

35.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

35.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da SPE e da qual ela não se beneficie;

35.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a SPE qualquer benefício ou proveito;

35.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o descumprimento pela SPE for relevante e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO constatar presente um dos seguintes fatores:

a) Ter a SPE agido com má-fé;

b) Da infração decorrer simultaneamente benefício direto ou indireto para a SPE e prejuízo ao MUNICÍPIO; e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

c) A SPE for reincidente na infração.

35.3. A penalidade de advertência deverá ser devidamente fundamentada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO e imporá à SPE o dever de cumprir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Nas infrações consideradas leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada a pena de advertência à SPE, por meio da comunicação escrita feita pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

35.5. Transcorrido o prazo mencionado na subcláusula 35.3 acima, caso não sejam cumpridas as obrigações contratuais, será aplicada a penalidade de multa à SPE, sem prejuízo de essa última ter que cumprir a obrigação inadimplida.

35.6. A SPE estará sujeita às seguintes penalidades de multas:

35.6.1. Por atraso injustificado no início da prestação dos SERVIÇOS, por mais de 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, ou a primeira que vier a ser devida na hipótese de ainda não ter sido paga nenhuma CONTRAPRESTAÇÃO, por dia de atraso;

35.6.2. Por atraso injustificado no cumprimento do cronograma estabelecido, por mais de 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, por mês de atraso;

35.6.3. Pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior por dia de suspensão;

35.6.4. Por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, ou a primeira que vier a ser devida na hipótese de ainda não ter sido paga nenhuma CONTRAPRESTAÇÃO, por dia de atraso;

35.6.5. Por atraso injustificado na contratação ou renovação dos seguros, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, ou a primeira que vier a ser devida na hipótese de ainda não ter sido paga nenhuma CONTRAPRESTAÇÃO, por dia de atraso;

35.6.6. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior, por infração;

35.6.7. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Mensal Regular em determinado mês, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, multa de 1% (um por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior;

35.6.8. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Mensal Insatisfatória em determinado mês, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, multa de 2% (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO paga no mês imediatamente anterior;

35.6.9. No caso de ser aplicada à SPE uma Nota de Avaliação Mensal Ruim em determinado mês, de acordo com a Sistemática para Mensuração de Desempenho prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, multa de 3% (três por cento) paga no mês imediatamente anterior.

35.7. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

35.8. As multas diárias previstas nesta cláusula não poderão ser aplicadas por mais de 30 (trinta) dias, referentes ao mesmo fato ensejador da penalidade.

35.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 33% (trinta e três por cento) do faturamento da SPE no mês anterior, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.

35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da SPE importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na subcláusula 35.8, o MUNICÍPIO, ouvida a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, poderá intervir na SPE ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

35.11. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração e da notificação de penalidade pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, que tipificará com precisão a infração cometida e a norma violada, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12. A prática de duas ou mais infrações pela SPE poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

35.13. No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração e da notificação da penalidade, a SPE poderá apresentar sua defesa, que terá efeito suspensivo e deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, sendo vedada qualquer anotação nos registros da SPE enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

35.14. A decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO a respeito da defesa apresentada pela SPE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela SPE.

35.15. Mantido o auto de infração, a SPE será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

35.15.1. no caso de advertência, ela será anotada nos registros da SPE junto à ENTIDADE DE REGULAÇÃO;

35.15.2. em caso de multa pecuniária, a SPE terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu pagamento ao MUNICÍPIO e, em não sendo cumprido este prazo, poderá ser executada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

35.16. Caso a ENTIDADE DE REGULAÇÃO não se manifeste nos termos desta cláusula ou a SPE se sinta insatisfeita com a decisão proferida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a SPE poderá recorrer aos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previsto na cláusula 54.

35.17. O simples pagamento da multa não eximirá a SPE da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao MUNICÍPIO.

36. CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

36.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO somente terá como excludente de responsabilidade fatos comprovados e ligados diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas não imputadas às falhas da SPE e que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados, ou ainda de riscos alocados ao MUNICÍPIO.

36.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se:

a) Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a SPE na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a SPE no cumprimento deste CONTRATO;

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, alheia ao CONTRATO, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela SPE, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;

e) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não imputáveis às falhas da SPE, não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciadas pela descoberta superveniente de obstáculos, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, mesmo que sua existência seja anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; são, ainda, interferências imprevistas aquelas que, mesmo que previstas, não possam ser evitadas pela SPE.

36.3. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, ato da Administração, interferência imprevista ou eventos decorrentes de riscos alocados ao MUNICÍPIO, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

36.4. O disposto nesta cláusula também se aplica aos atrasos no cumprimento do



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

CRONOGRAMA previsto neste CONTRATO devido à demora ou à não obtenção das LICENÇAS necessárias por fato não imputável à SPE.

36.5. Em razão do disposto no item anterior, a demora na obtenção de LICENÇAS não acarretará responsabilização da SPE, desde que esta tenha cumprido as exigências pertinentes que lhe cabem no procedimento de licenciamento, em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, sendo cabível, inclusive, revisão do CRONOGRAMA.

36.6. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela SPE à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, devendo a SPE informar as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ser previamente comunicada.

36.7. Cabe à SPE, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a interrupção dos SERVIÇOS ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização da ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

36.8. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão, alternativamente, acerca da (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou da (ii) extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente onerosa para o MUNICÍPIO.

36.9. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, o MUNICÍPIO e a SPE acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, previamente à extinção do CONTRATO.

37. COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS ENTRE AS PARTES



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

37.1. A SPE e o MUNICÍPIO compartilharão os ganhos econômicos decorrentes da redução dos riscos de crédito da SPE, relativamente à execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme acordado oportunamente entre eles, nos termos do artigo 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

38. INTERVENÇÃO

38.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o MUNICÍPIO poderá, excepcionalmente, após recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

38.2. A intervenção dar-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de Barra do Piraí, devendo o MUNICÍPIO enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

38.3. Declarada a intervenção, o MUNICÍPIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

38.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO informará o Prefeito Municipal para que declare sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à SPE, sem prejuízo do seu direito a indenização.

38.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SPE, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

39. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) Falência ou extinção da SPE.

39.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO e a retomada dos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se a esta a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

39.3. Os BENS AFETOS serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.4. A extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA faculta ao MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, o direito de manter a SPE na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para nova contratação dos SERVIÇOS. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS, obriga-se a SPE a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outro prestador dos SERVIÇOS, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

CONTRATO.

39.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela SPE com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

40.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO procederá, nos 3 (três) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

40.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta cláusula, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos nos mesmos termos do reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.4. A indenização a que se refere esta cláusula será paga como condição da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO e de reversão dos BENS AFETOS.

40.5. Da indenização prevista nesta cláusula será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e ainda não pagos e dos eventuais danos causados pela SPE, que não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

40.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao MUNICÍPIO, o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5 % (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

40.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

41. ENCAMPAÇÃO

41.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo MUNICÍPIO, durante a vigência do CONTRATO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e de pagamento da indenização prévia prevista neste CONTRATO.

41.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, previamente à encampação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

41.3. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à SPE, no caso de extinção prevista nesta cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS AFETOS e retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, e deverá englobar:

- a) Os investimentos realizados pela SPE que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da realização dos investimentos até a data de pagamento da indenização;
- b) Os custos oriundos de necessária rescisão de contratos mantidos entre a SPE e



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data de sua realização até a data de pagamento da indenização;

c) Custos incorridos pela SPE com a rescisão antecipada e vencimento antecipado de contratos de financiamento, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data da sua realização até a data do pagamento da indenização;

d) Os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme a subcláusula abaixo.

41.4. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela SPE e escolhida pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação por uma PARTE à outra, a partir de uma lista tríplice apresentada pela SPE.

41.5. No caso de inércia da ENTIDADE DE REGULAÇÃO na escolha da empresa de consultoria no prazo indicado acima, caberá à SPE realizar tal escolha.

41.6. Não será feita a reversão dos BENS AFETOS e retomada dos SERVIÇOS até que efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo MUNICÍPIO a que se refere esta cláusula.

41.7. Equipara-se à encampação a desapropriação das ações da SPE pelo MUNICÍPIO, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta cláusula.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

42. CADUCIDADE



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

42.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, por determinação do MUNICÍPIO, por recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula.

42.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por ação ou omissão da SPE poderá ser declarada quando:

- a) O serviço estiver sendo, inequívoca e continuamente, prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- b) A SPE descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares materiais e significativas concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) A SPE paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) A SPE perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- e) A SPE não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) A SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- g) A SPE não atender a intimação do MUNICÍPIO para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

42.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da SPE em processo administrativo, no âmbito da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no qual serão assegurados o direito de ampla defesa e contraditório.

42.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a SPE ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

42.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência da SPE, a caducidade poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO, pagando-se a respectiva indenização.

42.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a SPE fará jus ao recebimento da devida indenização, a ser calculada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, em que serão considerados os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO, desde a data do investimento até a data do pagamento integral da indenização.

42.7 Da indenização prevista na subcláusula anterior será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela SPE, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

42.8 A indenização a que se refere esta cláusula será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) da totalidade da receita auferida mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS no MUNICÍPIO, vencendo a primeira parcela em até 60 (sessenta) dias contados da reversão dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, pro rata die, pelo índice IPCA, até a data do pagamento.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

42.9 O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará ao MUNICÍPIO o pagamento de multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

42.10 Declarada a caducidade, não resultará ao MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da SPE.

42.11 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta subcláusula serão dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

43. DA RESCISÃO

43.1. A SPE poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

43.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta cláusula, aplicar-se-á, para fins de cálculo da indenização, o disposto nas subcláusulas 41.3 e seguintes.

43.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga de acordo com a forma a ser estabelecida na ação de que trata a subcláusula 43.1.

44. DA ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

44.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo MUNICÍPIO à SPE.

44.2. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO, no caso de anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à SPE, nos termos das subcláusulas seguintes.

44.3. A apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO à SPE obedecerá ao disposto nas subcláusulas 41.3 e seguintes.

44.4. A indenização a que se refere a subcláusula 44.1 será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS AFETOS.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

45.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser extinta caso a SPE tenha a sua falência decretada ou no caso de sua extinção.

45.2. No caso previsto nesta cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo MUNICÍPIO e calculada pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO obedecerá ao disposto na subcláusula 42.6 acima.

45.3. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, mensalmente, até que haja sua plena quitação, com 20% (vinte por cento) dos valores recebidos mensalmente pelo MUNICÍPIO ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

45.4. A ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a subcláusula 45.3, referente aos valores recebidos pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS, seja automaticamente repassada à SPE, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

45.5. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 45.2 ensejará ao MUNICÍPIO multa correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, devendo o saldo devedor – principal e encargos moratórios – ser corrigido monetariamente, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

45.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da SPE, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ENTIDADE DE REGULAÇÃO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio dos MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA previstos na cláusula 54.

46. REVERSÃO DOS BENS AFETOS

46.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS AFETOS reverterão ao MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

46.2. A relação dos BENS AFETOS ao MUNICÍPIO, já identificável no início do contrato, é aquela descrita no ANEXO VIII do EDITAL.

46.3. Para os fins previstos na subcláusula anterior, obriga-se a SPE a entregar os BENS AFETOS inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, consideradas as disposições deste CONTRATO.

46.4. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO promoverá, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data de extinção do CONTRATO, a vistoria prévia dos BENS AFETOS, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e será lavrado um “Termo de Reversão dos Bens Afetos”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

46.5. Na hipótese de omissão da ENTIDADE DE REGULAÇÃO em relação à realização da vistoria ou à emissão do “Termo de Reversão dos Bens Afetos”, ter-se-ão como recebidos os BENS AFETOS pelo MUNICÍPIO no dia seguinte ao término do prazo referido na subcláusula acima.

46.6. Caso os BENS AFETOS, quando de sua entrega ao MUNICÍPIO, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta cláusula, as disposições do CONTRATO e de seus anexos, a SPE indenizará o MUNICÍPIO no montante a ser calculado pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO, mediante instauração de processo administrativo, em que será garantido à SPE o contraditório e ampla defesa.

46.7. O MUNICÍPIO poderá, ainda, de acordo com a recomendação da ENTIDADE DE REGULAÇÃO, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

47. PROTEÇÃO AMBIENTAL

47.1. A SPE obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

47.2. A SPE deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

47.3. O MUNICÍPIO será responsável pelo passivo ambiental anterior à DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

48. EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

49. TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

49.1. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA e até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE deverá pagar, mensalmente, à ENTIDADE DE REGULAÇÃO, pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, o percentual estipulado pela Agência Reguladora sobre a receita líquida mensal da SPE oriunda exclusivamente das CONTRAPRESTAÇÕES, excluídas, portanto, as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

50. INVALIDADE PARCIAL

50.1. Se qualquer disposição ou cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

50.2. No caso de a declaração de que trata a subcláusula anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, o MUNICÍPIO e a SPE deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

51. PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

51.1. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do CONTRATO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da referida assinatura, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

52. COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações entre as PARTES e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo.

52.2. Todas as comunicações entre a SPE e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhadas com cópia à ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

52.3. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

MUNICÍPIO: _____

SPE: _____

ENTIDADE DE REGULAÇÃO: _____

FUNDO GARANTIDOR: _____

52.4. Qualquer das entidades indicadas acima poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito à outra.

52.5. O MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO darão ciência de suas decisões mediante notificação à SPE e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

53. CONTAGEM DOS PRAZOS



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

53.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-á os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

53.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente na Administração Pública Municipal.

53.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

54. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

54.1. O MUNICÍPIO, a SPE e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar os princípios da boa fé, da probidade dos atos e da conservação dos negócios jurídicos.

54.2. Para a solução de eventuais divergências acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, a ser conduzido por um Comitê de Mediação especialmente constituído.

54.3. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de qualquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

54.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra PARTE deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das PARTES no Comitê de Mediação escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

54.5. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que trata da arbitragem.

54.6. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará a proposta de solução amigável, que deverá observar os princípios próprios da Administração Pública.

54.7. A proposta do Comitê de Mediação não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

54.8. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

54.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

54.10. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

54.11. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

54.12. Exceto pelas matérias indicadas na cláusula 54.16, qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do CONTRATO que não seja dirimida de forma consensual ou por mediação deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral (“ARBITRAGEM”), que terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros (“TRIBUNAL



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

ARBITRAL”) e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia.

54.13. A arbitragem será institucional e realizada em língua portuguesa, com sede no Município de Barra do Piraí, RJ, Brasil, e submetida à legislação nacional.

54.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses de sigilo decorrentes da lei, de segredo de justiça, de segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado.

54.15. Os árbitros não poderão proferir juízo de equidade.

54.16. As controvérsias que vierem a surgir entre o MUNICÍPIO, a SPE e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO durante a execução deste CONTRATO, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

- a) discussão sobre a possibilidade de o MUNICÍPIO ou a ENTIDADE DE REGULAÇÃO alterar unilateralmente o CONTRATO em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;
- b) discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS;
- c) discussão sobre a interpretação, alteração, aplicação e cumprimento das normas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS.

54.17. As PARTES estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares dos SERVIÇOS serão obrigatoriamente submetidas à ARBITRAGEM, bem como as consequências de natureza econômica advindas das discussões mencionadas na



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

alínea “c” acima.

54.18. Serão, ainda, submetidos ao Poder Judiciário medidas cautelares ou de urgência, bem como ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.19. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo MUNICÍPIO, entre as instituições de notório reconhecimento, com regulamento adaptado às arbitragens da Administração Pública e que contem com profissionais com experiência na matéria em litígio, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra PARTE.

54.19.1. Caso o MUNICÍPIO não indique a câmara de arbitragem no prazo acima indicado, caberá à SPE fazê-lo, no mesmo prazo, com base nos mesmos critérios.

54.20. O procedimento arbitral observará o regulamento da câmara de arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996 e as disposições deste CONTRATO.

54.21. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por três árbitros, sendo que a SPE e o MUNICÍPIO poderão indicar um árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a um consenso sobre o nome de um terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da câmara arbitral adotada.

54.22. Os árbitros devem ser, cumulativamente, profissionais vinculados a instituições especializadas em arbitragem e devem possuir comprovada experiência na questão que será discutida no procedimento arbitral.

54.23. A PARTE vencida no procedimento arbitral arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros, excluindo apenas eventuais honorários advocatícios contratuais. As custas, no entanto, até que haja a sucumbência, serão adiantadas pela PARTE que



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

suscitar a instauração do procedimento arbitral.

54.24. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia, irrecorrível e vinculante entre as PARTES.

54.25. Será competente o Foro da Comarca de Barra do Piraí, RJ, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem.

Barra do Piraí, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO

SPE

Intervenientes-Anuentes:

ENTIDADE DE REGULAÇÃO

FUNDO GARANTIDOR

Testemunhas:

1) _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls. _____

Rubrica _____

2) _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 28.109/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

Sumário

1. Proposição	1
2. Concepção do sistema de manejo de resíduos sólidos do município.....	1
2.1. Abrangência geográfica da concessão	2
2.2. Definição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.....	2
2.3. Terminologia quanto à origem dos resíduos	3
2.4. Serviços a serem realizados	4
2.4.1. Serviços de gestão de resíduos sólidos.....	4
2.4.2. Serviços de limpeza urbana.....	5
2.5. Investimentos	6
3. Projeção da população.....	6
3.1. Projeção dos Resíduos	7
4. Especificações Técnicas.....	11
4.1. Coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais	11
4.2. Coleta seletiva de materiais recicláveis	14
4.3. Coleta de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e Volumosos (RCCV) descartados em vias e logradouros públicos	16
4.4. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).....	18
4.5. Implantação, operação e manutenção de Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CPRSU).....	21
4.5.1. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES.....	23
4.5.2. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM....	24
4.5.3. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC	25
4.5.4. Implantação, operação e manutenção de UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS	26
4.5.5. Implantação, operação e manutenção de ATERRO SANITÁRIO	28
4.5.6. Implantação, operação e manutenção ATERRO DE INERTES	29
4.6. Implantação, operação e manutenção de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO....	31



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

4.7.	Implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS NOVOS	32
4.8.	Elaboração e execução do projeto do encerramento do ATERRO MUNICIPAL	34
4.9.	Manutenção e monitoramento do ATERRO MUNICIPAL	37
4.10.	Varrição manual de vias e logradouros públicos	37
4.11.	Varrição mecanizada de vias	39
4.12.	Roçada mecanizada.....	40
4.13.	Capina	41
4.14.	Limpeza manual e raspagem de meio-fio e sarjetas	42
4.15.	Limpeza de vias e logradouros públicos	43
4.16.	Limpeza e desobstrução de bueiros e correlatos.....	45
4.17.	Pintura de meio-fio	46
4.18.	Programa de educação ambiental	47
5.	Central de Controle Operacional.....	48
6.	Pessoal a ser contratado.....	51
7.	Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e uniformes	51
8.	Metas da concessão	52
8.1.	Implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	52
8.2.	Implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, da UNIDADE DE COMPOSTAGEM, da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS	53
8.3.	Implantação do ATERRO DE INERTES	53
8.4.	Implantação do ATERRO SANITÁRIO	53
8.5.	Implantação dos ECOPONTOS NOVOS	54
9.	Plano de implantação, operação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos	54
10.	Cronograma.....	56
11.	Avaliação de desempenho	60
11.1.	Procedimentos de Avaliação de Desempenho	60
11.2.	Indicadores de desempenho	62



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

11.2.1.	Indicadores de desempenho para o manejo de resíduos sólidos (IRS).....	62
11.2.2.	Indicadores de desempenho para limpeza urbana (ILU)	66
11.2.3.	Indicadores de Gestão e Qualidade dos serviços (IGQ)	68
11.3.	Análise de Desempenho.....	75



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

1. Proposição

Destina-se o presente documento a detalhar as obrigações e condições técnicas que a SPE deverá cumprir para execução do objeto do CONTRATO e que, deste modo, são de observância obrigatória pelas licitantes na concepção e elaboração de suas propostas no âmbito da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**.

Os serviços integrantes desse documento serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Barra do Piraí, em conformidade com as especificações contidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como com as normas regulatórias expedidas pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pelo Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro e outras normas pertinentes.

O presente documento destina-se, ainda, a estabelecer as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, complementares às disposições contidas no corpo do EDITAL e em seus Anexos, para a formulação da PROPOSTA TÉCNICA das LICITANTES.

2. Concepção do sistema de manejo de resíduos sólidos do município

Para a implantação e operação do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos do Município de Barra do Piraí, a SPE e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender às disposições da Lei Federal n.º 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e da Lei Federal n.º 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico;
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo nos serviços de manejo de resíduos sólidos do Município, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal n.º 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a Lei municipal n.º 2.576, de 01 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra do Piraí;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls_____

Rubrica _____

- Aplicar uma visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no tocante à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e ao tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Universalizar a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e a coleta seletiva à população urbana da cidade e tratar adequadamente tais resíduos;
- Implantar programas de educação ambiental.

2.1. Abrangência geográfica da concessão

A abrangência geográfica da concessão compreende todo o Município de Barra do Piraí, suas áreas urbanas, vias e logradouros públicos. A SPE deverá considerar, no âmbito da prestação dos serviços, o crescimento da população e manter os padrões de qualidade aqui delineados e os determinados no CONTRATO.

2.2. Definição dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

De acordo com o Art. 7º da Lei Federal Nº 11.445/07 o serviço de limpeza urbana e de manejo DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS é composto pelas seguintes atividades:

- Coleta, transbordo e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;
- Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana;
- Varrição de logradouros públicos, limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais, limpeza de córregos e outros serviços, tais como poda, capina, raspagem e roçada, e outros eventuais serviços de limpeza urbana, bem como de coleta, de acondicionamento e de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes dessas atividades.

Segundo o Art. 3º-C da Lei Federal Nº 11.445/07 são considerados serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos:

“I - resíduos domésticos;

II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, tais como:

- a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- f) outros eventuais serviços de limpeza urbana.”

2.3. Terminologia quanto à origem dos resíduos

A classificação quanto à origem dos resíduos sólidos, relevantes para este TERMO DE REFERÊNCIA, está descrita a seguir de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- Resíduos sólidos domiciliares (RSD): os originados de atividades domésticas em residências urbanas;
- Resíduos de limpeza urbana (RLU): os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- Resíduos sólidos urbanos (RSU): os englobados nos resíduos sólidos domiciliares e nos resíduos de limpeza urbana;
- Resíduos da construção civil (RCC): os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- Resíduos de serviços de saúde (RSS): os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS.

2.4. Serviços a serem realizados

2.4.1. Serviços de gestão de resíduos sólidos

Os serviços de gestão de resíduos sólidos a serem prestados pela SPE são os seguintes:

- Coleta e transporte de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais;
- Coleta seletiva de materiais recicláveis;
- Coleta de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e Volumosos (RCCV) descartados em vias e logradouros públicos;
- Coleta de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS);
- Implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CPRSU;
- Implantação, operação e manutenção de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- Implantação, operação e manutenção de UNIDADE DE COMPOSTAGEM;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

- Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;
- Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS;
- Implantação, operação e manutenção de ATERRO SANITÁRIO;
- Implantação, operação e manutenção de ATERRO DE INERTES;
- Implantação, operação e manutenção de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;
- Implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS;
- Elaboração e execução do projeto de encerramento do ATERRO MUNICIPAL;
- Manutenção e monitoramento do ATERRO MUNICIPAL.

2.4.2. Serviços de limpeza urbana

Os serviços de limpeza urbana a serem prestados pela SPE são os seguintes:

- Varrição manual de vias e logradouros públicos;
- Varrição mecanizada de vias;
- Roçada mecanizada;
- Capina;
- Limpeza manual e raspagem de meio-fio e sarjetas;
- Limpeza de vias e logradouros públicos;
- Limpeza e desobstrução de bueiros e correlatos;
- Pintura de meio fio;
- Programa de educação ambiental.

Os quantitativos estimados para os serviços são aqueles constantes no Anexo VII – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

2.5. Investimentos

- Implantação da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - CPRSU;
- Implantação de UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- Implantação de UNIDADE DE COMPOSTAGEM;
- Implantação da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;
- Implantação da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS;
- Implantação de ATERRO SANITÁRIO;
- Implantação de ATERRO DE INERTES;
- Implantação de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;
- Implantação de ECOPONTOS.

3. Projeção da população

Para o cálculo da projeção populacional do MUNICÍPIO foram considerados os dados divulgados pelos censos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e utilizou-se o método aritmético de crescimento anual da população. A partir da população estimada de Barra do Piraí em 2021 foi projetada a população pelos 30 anos da concessão. O cálculo utilizado está descrito a seguir:

$$\text{População projetada} = P_2 + \frac{P_2 - P_1}{t_2 - t_1} * (t - t_2)$$

Onde: P_2 = população do último censo;

P_1 = população do penúltimo censo;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

t = ano para o qual se quer projetar a população;

t_2 = ano do último censo;

t_1 = ano do penúltimo censo.

3.1. Projeção dos Resíduos

A quantidade de resíduos sólidos coletada ao longo de 30 anos em Barra do Piraí foi estimada com base na projeção populacional e na coleta per capita de cada tipo de resíduo no MUNICÍPIO. A coleta per capita de resíduos é a razão entre a quantidade de resíduos coletada em determinado ano e a população estimada para Barra do Piraí nesse mesmo ano, conforme o cálculo:

$$\text{Coleta per capita} = \left(\frac{\text{Resíduos}_t * 1000}{T} \right) / \text{População}$$

Onde: Resíduos_t = Resíduos coletados, em toneladas, em um período t ;

T = Período de tempo, em dias, que se têm os dados de resíduos coletados.

Para estimar os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), os resíduos verdes e de feiras livres, os RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) e os RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ao longo da concessão foi calculada a coleta per capita de 2021 a partir dos valores de coleta informados de cada um dos resíduos.

Em Barra do Piraí a coleta per capita de RSD é de 0,518 kg/hab.dia, os resíduos verdes e de feiras livres é de 0,036 kg/hab.dia, de entulhos e resíduos volumosos é de 0,123 kg/hab.dia e de RSS é de 0,00026 kg/hab.dia. Na Tabela 2 está apresentada a projeção de demanda dos resíduos coletados ao longo da concessão no município.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

Tabela 1 – Projeção populacional e estimativa dos resíduos coletados em Barra do Piraí.

Ano	População (hab)	RSU (t/ano)	RSD (t/ano)	RLU (t/ano)	RCC (t/ano)	RSS (t/ano)
2022	101.767	20.575	19.223	1.352	4.575	9,50
2023	102.394	20.702	19.342	1.360	4.603	9,56
2024	103.022	20.829	19.460	1.368	4.632	9,62
2025	103.649	20.955	19.579	1.377	4.660	9,68
2026	104.277	21.082	19.697	1.385	4.688	9,74
2027	104.904	21.209	19.816	1.393	4.716	9,79
2028	105.532	21.336	19.934	1.402	4.744	9,85
2029	106.159	21.463	20.053	1.410	4.773	9,91
2030	106.787	21.590	20.171	1.418	4.801	9,97
2031	107.414	21.717	20.290	1.427	4.829	10,03
2032	108.042	21.843	20.408	1.435	4.857	10,09
2033	108.669	21.970	20.527	1.443	4.885	10,15
2034	109.297	22.097	20.645	1.452	4.914	10,20
2035	109.924	22.224	20.764	1.460	4.942	10,26
2036	110.552	22.351	20.883	1.468	4.970	10,32
2037	111.179	22.478	21.001	1.477	4.998	10,38
2038	111.807	22.605	21.120	1.485	5.027	10,44
2039	112.434	22.732	21.238	1.493	5.055	10,50
2040	113.062	22.858	21.357	1.502	5.083	10,56
2041	113.689	22.985	21.475	1.510	5.111	10,61
2042	114.317	23.112	21.594	1.518	5.139	10,67
2043	114.944	23.239	21.712	1.527	5.168	10,73
2044	115.572	23.366	21.831	1.535	5.196	10,79
2045	116.199	23.493	21.949	1.543	5.224	10,85
2046	116.827	23.620	22.068	1.552	5.252	10,91
2047	117.454	23.746	22.186	1.560	5.280	10,97
2048	118.082	23.873	22.305	1.568	5.309	11,02
2049	118.709	24.000	22.423	1.577	5.337	11,08
2050	119.337	24.127	22.542	1.585	5.365	11,14
2051	119.964	24.254	22.661	1.593	5.393	11,20



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. _____

Rubrica _____

Como atualmente não há coleta seletiva porta-a-porta estabelecida no município, foi estimada a evolução da coleta seletiva ao longo da concessão. Do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) ano da concessão a coleta seletiva irá captar 1% do RSD; do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) ano será 2% e do 21º (vigésimo primeiro) ao 30º (trigésimo) ano da concessão a coleta seletiva alcançará 3% da coleta de RSD.

Na Tabela 2 é apresentada a composição do RSU.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28.109/2022
Data: 11/11/2022 Fls ____
Rubrica _____

Tabela 2 — Composição dos Resíduos Sólidos Urbanos e Projeção da Demanda.

Ano	Projeção populacional (hab.)	Resíduos sólidos Urbanos - RSU (t/ano)	Resíduos Domiciliares		Resíduos Verdes e de Feiras Livres (t/ano)	Resíduos de Construção Civil e Volumosos (t/ano)	Resíduos de Serviços de Saúde (t/ano)	
			Coleta domiciliar (t/ano)	Coleta Seletiva (t/ano)				
1	2022	101.767	20.575	19.031	192	1.352	4.575	9,50
2	2023	102.394	20.702	19.148	193	1.360	4.603	9,56
3	2024	103.022	20.829	19.266	195	1.368	4.632	9,62
4	2025	103.649	20.955	19.383	196	1.377	4.660	9,68
5	2026	104.277	21.082	19.500	197	1.385	4.688	9,74
6	2027	104.904	21.209	19.618	198	1.393	4.716	9,79
7	2028	105.532	21.336	19.735	199	1.402	4.744	9,85
8	2029	106.159	21.463	19.852	201	1.410	4.773	9,91
9	2030	106.787	21.590	19.970	202	1.418	4.801	9,97
10	2031	107.414	21.717	20.087	203	1.427	4.829	10,03
11	2032	108.042	21.843	20.000	408	1.435	4.857	10,09
12	2033	108.669	21.970	20.116	411	1.443	4.885	10,15
13	2034	109.297	22.097	20.233	413	1.452	4.914	10,20
14	2035	109.924	22.224	20.349	415	1.460	4.942	10,26
15	2036	110.552	22.351	20.465	418	1.468	4.970	10,32
16	2037	111.179	22.478	20.581	420	1.477	4.998	10,38
17	2038	111.807	22.605	20.697	422	1.485	5.027	10,44
18	2039	112.434	22.732	20.813	425	1.493	5.055	10,50
19	2040	113.062	22.858	20.930	427	1.502	5.083	10,56
20	2041	113.689	22.985	21.046	430	1.510	5.111	10,61
21	2042	114.317	23.112	20.946	648	1.518	5.139	10,67
22	2043	114.944	23.239	21.061	651	1.527	5.168	10,73
23	2044	115.572	23.366	21.176	655	1.535	5.196	10,79
24	2045	116.199	23.493	21.291	658	1.543	5.224	10,85
25	2046	116.827	23.620	21.406	662	1.552	5.252	10,91
26	2047	117.454	23.746	21.521	666	1.560	5.280	10,97
27	2048	118.082	23.873	21.636	669	1.568	5.309	11,02
28	2049	118.709	24.000	21.751	673	1.577	5.337	11,08
29	2050	119.337	24.127	21.866	676	1.585	5.365	11,14
30	2051	119.964	24.254	21.981	680	1.593	5.393	11,20



4. Especificações Técnicas

4.1. Coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais

A coleta regular manual dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais deverá ser realizada em 100% da área urbana de Barra do Pirai e compreender a coleta de:

- a) Resíduos sólidos gerados em residências;
- b) Resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe IIA, conforme NBR 10.004 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) Resíduos sólidos gerados em feiras livres;
- d) Resíduos sólidos oriundos dos serviços de varrição realizados em vias e logradouros públicos, desde que devidamente acondicionados.

A coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais deverá ser executada nas vias, logradouros e prédios públicos, e em todas as vias abertas, em condições ou não de circulação de veículos, ou que venham a ser abertas durante o período de vigência do contrato.

Esses serviços serão executados nos períodos diurno e noturno e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, sendo sua execução, aos domingos, limitada.

Os RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos descartáveis, sendo que durante sua execução os coletores deverão evitar o rompimento dos sacos. No caso de derramamento de resíduos nas vias será de responsabilidade dos próprios coletores o seu recolhimento integral, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.



É proibida a transferência do conteúdo de um contentor para outro ou arremessar sacos plásticos ou contentores de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio. O contentor vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.

Em áreas onde as vias de acesso não permitam a entrada do caminhão compactador (difícil acesso), os resíduos serão coletados manualmente e encaminhados para um local que viabilize a coleta regular, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres. Esses resíduos deverão ser coletados do ponto de concentração em até 04 (quatro) horas.

O serviço de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais deverá seguir proposta de roteirização/setorização a ser apresentada ao MUNICÍPIO.

Os caminhões coletores com os equipamentos adequados e necessários à coleta de resíduos domiciliares e comerciais deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução dos serviços.

O caminhão coletor compactador deverá ter caçamba do tipo fechada, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseira, sinalizador traseiro tipo giroflex e conjunto compactador montado em chassi de caminhão compatível.

Os caminhões coletores utilizados para o serviço não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de veículo que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter, à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente



utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato de concessão.

Deverá ser previsto Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo coletor ou conjunto transportador utilizado na prestação dos serviços.

Para as operações de coleta e transporte de **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** e comerciais deverão ser utilizados, ainda, veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, pontos específicos de resíduos, além de relatórios operacionais.

Os veículos coletores compactadores basculantes deverão trafegar até o seu destino final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de resíduos fechados, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo ou outro material sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

Será de responsabilidade da SPE a comunicação e orientação aos usuários sobre o serviço de coleta regular de **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES**, através da distribuição de impressos e/ou outras formas de mídia.



A destinação final dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais ficará ao encargo do SPE durante o período de vigência do contrato. Até a implantação do novo aterro sanitário, dentro do município de Barra de Piraí, a SPE será responsável pelo encaminhamento dos resíduos para destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

Equipe básica:

- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores;
- 01 (um) caminhão compactador de 15 m³;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

4.2. Coleta seletiva de materiais recicláveis

O serviço de coleta seletiva deverá ser realizado na modalidade porta a porta, devendo ocorrer em dias e/ou horários não coincidentes com o serviço de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares. O serviço poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, sendo sua execução dispensada aos domingos.

A SPE deverá executar a coleta seletiva em 100% da área urbana em conformidade com o Plano de Coleta Seletiva a ser elaborado pela SPE e aprovado pelo MUNICÍPIO. Alterações futuras nos turnos e frequências do serviço, visando melhorias para o sistema de coleta seletiva de resíduos, poderão ser realizadas mediante aprovação do MUNICÍPIO.

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada a execução do serviço.

Havendo aumento de resíduos recicláveis a coletar, a SPE deverá adequar seus recursos às necessidades da coleta, de forma a manter os padrões necessários à perfeita execução dos serviços.



Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos e deverão estar cadastrados no MUNICÍPIO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de veículo que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

A SPE deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de coleta seletiva deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

A SPE deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de



viagens, com informações sobre peso, distância, funcionários, pontos específicos de resíduos, além de relatórios operacionais.

Os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva deverão ser encaminhados, preferencialmente, para as cooperativas/associações de catadores indicadas pelo MUNICÍPIO ou para outra forma de destinação final adequada, devidamente licenciada.

Equipe básica:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- 01 (um) caminhão baú;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

4.3. Coleta de RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e Volumosos (RCCV) descartados em vias e logradouros públicos

Este serviço deverá consistir na coleta e transporte ao destino final de todos e quaisquer resíduos provenientes da construção civil (inertes) e volumosos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias e logradouros públicos. Este serviço deverá ser autorizado pelo MUNICÍPIO mediante Ordem de Serviço (OS).

Os caminhões com os equipamentos adequados e necessários à coleta destes resíduos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a execução dos serviços.

Os veículos supramencionados não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.



A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição dos que não atingiram a idade limite, a troca poderá ser efetivada por outro da mesma idade.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão, durante a vigência do contrato de concessão, ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

A SPE deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão, ainda, ser obedecidos os limites de Peso Bruto Total – PBT - de cada tipo de veículo.

A SPE deverá utilizar veículos equipados com sistema de rastreamento que apresente, além das funções básicas de posicionamento, via GPS, ferramentas para o controle de viagens, além de relatórios operacionais.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona individualizada para cada caminhão, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o percurso até o local de destinação final. Caso ocorra o derramamento nas vias públicas quando da execução do serviço a equipe deverá fazer a limpeza do local.



Até a implantação da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC a SPE ficará responsável pelo transporte, dentro do município, dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e volumosos até o local de destinação final indicado pelo MUNICÍPIO. Desta forma, a destinação final no início do contrato até a implantação da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e do ATERRO DE INERTES ficará ao encargo do MUNICÍPIO.

Equipe básica - Tipo I:

- 03 (três) agentes de limpeza;
- 01 (um) operador;
- 02 (dois) motoristas;
- 01 (uma) retroescavadeira;
- 02 (dois) caminhões basculantes de 5 m³;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

4.4. Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

A SPE será responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte dos RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E”, definidos de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358, gerados nos estabelecimentos públicos municipais de saúde.

A relação dos pontos de geração de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE deverá ser disponibilizada pelo MUNICÍPIO, tratando-se de relação meramente referencial, que deverá ser apurada e atualizada pela SPE com base em pesquisa de campo e na execução dos serviços.

Caberá a SPE garantir a constante atualização da relação dos pontos de geração de resíduos de serviços de saúde da rede pública municipal de Barra do Piraí, bem como informá-la periodicamente ao MUNICÍPIO.

A SPE fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões introduzidas no serviço em decorrência de instalações ou fechamentos de estabelecimentos. Havendo aumento do



volume de resíduos de saúde a recolher, o MUNICÍPIO poderá determinar à SPE que aumente o número de viagens, e se assim julgar necessário, o número de veículos coletores e de pessoal.

A coleta e o transporte externos estarão sob a responsabilidade da SPE e consistem nas operações de remoção e transporte dos resíduos, de forma planejada, exclusiva e segura, com o uso de veículos próprios e específicos, conforme as normas NBR nº 12.810 e NBR nº 14.652 da ABNT.

Os veículos de coleta deverão ser de cor branca, conter caixa de carga com superfícies internas lisas e cantos arredondados, fechada e com ventilação adequada, sistema de vedação que evite o vazamento de líquidos, com sistema de dreno, vedada e totalmente isolada da cabine.

Para coleta dos RSS, o veículo deve ser licenciado para a atividade de coleta e transporte de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, equipado com caçamba coletora hermeticamente fechada, possuir superfícies externas lisas, de cantos arredondados de forma a facilitar sua higienização.

Nos casos que o carregamento seja realizado de forma manual a altura da carga deverá ser inferior a 1,20 m. Quando o veículo possuir sistema de carga e descarga, este deverá ser operado de modo a não permitir o rompimento dos recipientes.

Os veículos coletores deverão conter equipamentos auxiliares, como pá, rodo, saco plástico reserva e solução desinfetante, bem como informações, em local visível, sobre o nome da municipalidade, o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR nº 10.004 e número do veículo coletor.

A coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser exclusiva, não podendo ser efetuada em conjunto com os demais serviços de coleta previstos no contrato.

A SPE deverá apresentar nos locais, e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, bem como dimensionar e providenciar veículos coletores suficientes para a coleta dos resíduos infectantes de serviços de saúde.



A SPE deverá colocar à disposição todo tipo de sinalização necessária (placas de advertência, cones de sinalização) de modo a garantir a segurança do pessoal nas frentes de trabalho.

Em caso de acidente, a SPE, responsável pela execução da coleta, deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Os veículos utilizados não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos e deverão estar cadastrados no MUNICÍPIO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de veículo que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

Os veículos e equipamentos, inclusive as unidades reservas, deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

A SPE deverá prever Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.



Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de na coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

A destinação de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (dos Grupos A, B e E) em local devidamente licenciado será de responsabilidade da SPE. Após o início da Operação da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS os resíduos em questão deverão ser encaminhados para essa unidade, devendo os resíduos do Grupo A e E serem tratados no local e do Grupo B armazenados temporariamente.

A área de armazenamento dos resíduos do Grupo B, dentro dessa unidade, deverá ser exclusiva e com dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos coletados, para posterior destinação final ambientalmente adequada, em local devidamente licenciado.

Equipe básica:

- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) veículo coletor com carroceria isolada da cabine do motorista, estanque e com dispositivo de captação de líquidos percolados;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

4.5. Implantação, operação e manutenção de Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CPRSU)

Para a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CPRSU), contendo tecnologias que proporcionem:

- Aproveitamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, reduzindo a dependência de aterro sanitário;



- Valorização dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, possibilitando o aproveitamento dos seus componentes;
- Agregação de valor econômico aos produtos resultantes dos processos de aproveitamento, de forma a reduzir os custos do tratamento e disposição final de resíduos;
- Mitigação da geração de passivos ambientais.

A CPRSU deverá ser implantada em área cedida pelo MUNICÍPIO. A obtenção das autorizações e licenças necessárias à implantação e à operação da CPRSU junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que sua instalação e operação sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente, será de responsabilidade da SPE.

Os serviços realizados dentro da CPRSU deverão ser executados de segunda-feira a domingo, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

A CPRSU deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES;
- UNIDADE DE COMPOSTAGEM;
- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;
- UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS;
- ATERRO SANITÁRIO; e
- ATERRO DE INERTES.

Ressalta-se que além das Unidades, a CPRSU também deverá contar com estruturas administrativas e operacionais, tais como portaria, escritório, sala de controle de balança, almoxarifado e instalações para atendimento do pessoal operacional, como refeitório, vestiários com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados. Na entrada da CPRSU deverá haver ao menos 01 (uma) balança instalada.

A SPE deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou aguardando o início



dos trabalhos. Não será permitido o estacionamento ou lavagem de qualquer tipo de veículo nas vias e logradouros públicos do município.

Em todo o perímetro do empreendimento deverá ser realizado cercamento que impeça a entrada de pessoas estranhas na unidade e a implantação de barreira vegetal (cerca viva), constituída com vegetação nativa da região, com a função de isolar visualmente a área da CPRSU e contenção de poeiras e ruído.

Na entrada da CPRSU a SPE deverá inspecionar visualmente os veículos de coleta e direcioná-los para as devidas unidades de tratamento de acordo com os resíduos que transportam. A SPE deverá manter o registro do fluxo de veículos dentro da CPRSU.

A vigilância da infraestrutura, dos equipamentos e dos veículos da CPRSU será de responsabilidade da SPE. As principais atividades que deverão ser implantadas pela SPE no empreendimento estão descritas nos itens abaixo.

4.5.1. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES

Para o manejo adequado dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

O processo terá como objetivo aumentar a segregação de materiais recicláveis. A unidade deverá conter equipamentos com capacidade de processamento compatível para receber adequadamente os resíduos de Classe IIA provenientes da coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ao longo do período da concessão.

A UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES irá receber os resíduos provenientes da coleta domiciliar e deverá ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade mínima de recebimento de 61 (sessenta e uma) toneladas de



resíduos por dia, devendo ser composta por um galpão fechado, pátio de recebimento e armazenamento.

A UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverá promover, pelo menos, a segregação dos resíduos em materiais recicláveis e rejeitos. A unidade deverá contemplar sistemas automáticos e de controle de qualidade, devendo segregar os materiais por tamanho, forma e composição. Dentre os componentes principais estão o alimentador, plataforma de triagem primária, rasga sacos, separador balístico, separador magnético, plataforma de triagem secundária e prensa vertical.

A SPE ficará responsável pela destinação final dos resíduos resultantes do processo de triagem, cujos materiais recicláveis deverão ser encaminhados, preferencialmente, para as cooperativas indicadas pela Prefeitura. Os rejeitos provenientes da Unidade deverão ser encaminhados pela SPE para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado.

Na construção e operação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES devem ser observados os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A fundação da obra deverá observar a NBR 6122:2019; as instalações elétricas, a NBR 5410:2004 e a NBR 14039:2005; e as instalações hidráulicas, as NBR 5626:1998, NBR 8160:1999 e NBR 10844:1989.

Além disso, deverão ser observadas as recomendações para a instalação de sistemas de detecção de incêndio como a NBR 17240:2010 e a emissão do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros). A construção e a operação da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Domiciliares deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

4.5.2. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM

Para o manejo adequado dos resíduos orgânicos deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma UNIDADE DE COMPOSTAGEM, ficando sob sua



responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

A Unidade de Compostagem Aeróbia deverá receber a parcela orgânica dos RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA e os resíduos de feiras livres e ser dimensionada de forma a garantir uma capacidade de recebimento de, no mínimo, 114 (cento e catorze) toneladas de resíduos por mês.

Na construção e operação da unidade deverão ser seguidos os requisitos de segurança de trabalho, conforme a Lei federal nº 6.514/77 e as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. A construção e a operação dessa unidade deverão seguir as Normas ABNT e demais diretrizes consideradas pertinentes, sendo que as normas aqui citadas não são exaustivas.

4.5.3. Implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC

Os entulhos são classificados como Resíduos Classe IIB – Inertes (ABNT 10.004/2004), provenientes de atividades de raspagem de logradouros e áreas livres, reformas, escavações, demolições e construções civis e outras atividades executadas pelo poder público e/ou empresas privadas ou pelo próprio município que geram: areia, pedras, terra e restos de tijolos, blocos, argamassas, vigas, lajes e outros.

Para a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos deverá ser implantada, pela SPE, uma Unidade de Beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) que deverá ser licenciada junto ao órgão ambiental competente. A referida Unidade deverá ser composta basicamente de áreas e equipamentos para seleção (triagem), trituração, classificação e armazenamento dos materiais.

A britagem ou a trituração é a etapa principal do beneficiamento dos RCC, da qual resultam os agregados reciclados. Os RCC podem ser britados uma vez ou mais, dependendo das dimensões e granulometria desejadas para os agregados.



Para diminuir a emissão de poeira no processo de beneficiamento, o britador deverá possuir micro aspersores de água. Além disso, barreiras vegetais deverão ser plantadas ao longo do perímetro do terreno para a contenção do material particulado e do ruído.

Deverá ser prevista unidade que possibilite o beneficiamento de, no mínimo, 09 (nove) t/h, composta de:

- Alimentador vibratório;
- conjunto britador de impacto;
- transportadores de correia;
- separador magnético automático; e
- peneira vibratória.

O material beneficiado e segregado, de acordo com a sua granulometria, poderá permanecer no pátio até ser retirado para utilização pelo MUNICÍPIO e os rejeitos resultantes do processo de beneficiamento deverão ser encaminhados para o ATERRO DE INERTES que, também, será implantado pela SPE.

4.5.4. Implantação, operação e manutenção de UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS

Para o manejo adequado dos RSS deverá ser implantada, operada e mantida pela SPE uma Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), por processo de autoclavagem e área mínima de 300 m², ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

De acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 306/2004 o tratamento de RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

Após o início da operação da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS os resíduos do Grupo A e E deverão ser tratados no local e do Grupo B armazenados temporariamente.



Deste modo, deverá ser prevista nessa unidade uma área exclusiva para o armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B, com dimensionamento compatível com as características quantitativas e qualitativas dos resíduos coletados, para posterior destinação final ambientalmente adequada pela SPE.

Todo o processo deverá ser registrado em relatório impresso para controle e monitoramento. A operação deverá ser completamente automática, eliminando possibilidades de erros no processo. A SPE deverá realizar testes para verificar a esterilização dos resíduos conforme a frequência indicada pelo órgão ambiental responsável.

Em todas as etapas do processo deverá ser realizado o monitoramento e registro em relatório impresso. Quaisquer distúrbios durante o processamento de um dado lote de RSS deverão ser indicados no relatório. No caso de falha na operação, seja por defeito no equipamento ou falha da unidade de tratamento, como falta de água, energia ou vapor, o ciclo de esterilização deverá ser interrompido automaticamente.

A SPE será responsável pela manutenção preventiva de todos os equipamentos, principalmente das válvulas de pressão, do gerador de vapor e autoclave. Deverá ser realizada também a manutenção da calibração dos equipamentos de medição dos equipamentos, tais como manômetros e termostatos.

Os procedimentos de manutenção deverão seguir os procedimentos estipulados nos manuais de cada equipamento e as normas técnicas existentes. Os equipamentos de monitoramento (indicadores e registradores) deverão calibrados com frequência.

Todos os equipamentos deverão ser calibrados antes da primeira utilização. Sempre que for necessária a substituição de um equipamento de medição, este só poderá ser feito por outro, devidamente calibrado e com sua data de calibração, dentro da validade, identificada através de etiqueta de identificação.

Deverão ser ministrados aos funcionários cursos sobre manuseio dos resíduos de saúde e operação dos equipamentos para tratamento, bem como palestras de reciclagem e atualização sempre que necessário.



Os rejeitos resultantes do processo de autoclavagem deverão ser encaminhados pela SPE para a destinação final ambientalmente adequada e licenciada.

4.5.5. Implantação, operação e manutenção de ATERRO SANITÁRIO

O aterro sanitário é a técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos (classificado como Classe IIA pela ABNT 10.004:2004) no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou intervalos menores, se necessário.

O aterro Classe IIA deverá ser instalado pela SPE e receber os rejeitos gerados no MUNICÍPIO, ficando sob sua responsabilidade obter as devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente.

O projeto do ATERRO SANITÁRIO deverá garantir uma vida útil de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) anos, de modo que o MUNICÍPIO possa utilizar o empreendimento por mais 02 (dois) anos após o término do contrato.

O dimensionamento do ATERRO SANITÁRIO deverá considerar o recebimento dos resíduos coletados e dos rejeitos originados na UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, na UNIDADE DE COMPOSTAGEM e na UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS. É de responsabilidade da SPE a realização dos investimentos necessários para a operação do aterro até o término do contrato.

O ATERRO SANITÁRIO deverá contar com sistemas de cobertura dos resíduos, de drenagem superficial, de coleta, drenagem e armazenamento de líquidos percolados, de coleta e tratamentos dos gases, e de impermeabilização de base e laterais. A operação do aterro deverá obedecer a todas as normas técnicas e legislação vigente, sendo que os resíduos deverão ser cobertos na conclusão de cada jornada de trabalho, ou intervalos menores, se necessário, visando evitar a atração de pássaros e vetores.



A SPE deverá executar o projeto, a implantação e a operação do ATERRO SANITÁRIO em conformidade com a NBR 13.896:1997, como: critérios para localização; isolamento e sinalização; acessos; iluminação e força; comunicação; análise de resíduos; treinamento; proteção das águas subterrâneas e superficiais; impermeabilização do aterro; drenagem e armazenamento do líquido percolado; emissões gasosas; segurança do aterro; inspeção e manutenção; procedimentos para registro da operação; condições gerais de operação; e plano de encerramento e cuidados para fechamento do aterro. A SPE também deverá atender a NBR 8419:1992, que fixa condições mínimas exigíveis para apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

O monitoramento ambiental e geotécnico do ATERRO SANITÁRIO deverá ser realizado pela SPE de acordo com a periodicidade solicitada pelo órgão ambiental competente. Caberá a SPE realizar a destinação final ambientalmente adequada do líquido percolado gerado no ATERRO SANITÁRIO durante a concessão.

A SPE deverá, ao final da concessão, elaborar um plano de encerramento e monitoramento do ATERRO SANITÁRIO, que deverá ser aprovado pelo MUNICÍPIO. Após a aprovação do plano, as eventuais revisões para fins de apresentação ao órgão ambiental ficarão a cargo do MUNICÍPIO, bem como as complementações e alterações solicitadas pelo órgão ambiental.

4.5.6. Implantação, operação e manutenção ATERRO DE INERTES

O aterro de resíduos da construção civil de classe A é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação desses resíduos no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

O ATERRO DE INERTES deverá ser implantado em área contígua a área de implantação do ATERRO SANITÁRIO. A responsabilidade pela obtenção das devidas autorizações e licenças do empreendimento junto aos órgãos competentes, incluindo o



licenciamento ambiental, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação vigente será da SPE.

O projeto do ATERRO DE INERTES deverá garantir uma vida útil de, pelo menos, 30 (trinta) anos, de modo que o MUNICÍPIO possa utilizar o empreendimento por mais 03 (três) anos após o término do contrato.

As condições de implantação, projeto e operação do ATERRO DE INERTES devem atender ao especificado na NBR 15.113:2004, como por exemplo, os aspectos referentes ao isolamento (portões, cercamento, anteparo para proteção da vizinhança), à identificação, aos procedimentos para o preparo da área e disposição dos resíduos, à proteção das águas, à proteção ambiental, e aos planos de controle e monitoramento.

Deverá ser mantido durante toda a operação do ATERRO DE INERTES, até o fim de sua vida útil e no período pós-fechamento, um registro da operação com as seguintes informações:

- Descrição e quantidade de cada resíduo recebido e a data de disposição (incluídos CTR – Controle de Transporte de Resíduos);
- No caso de reservação de resíduos, indicação do setor onde o resíduo foi depositado;
- Registro das inspeções realizadas e dos incidentes ocorridos e respectivas datas;
- Dados referentes ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas.

Todas as atividades e/ou materiais utilizados nas obras de implantação do ATERRO DE INERTES deverão ter sua qualidade certificada, de modo a garantir a segurança durante a execução das mesmas e também o desempenho de segurança estrutural e de minimização de riscos ambientais na fase de operação do aterro. A manutenção da frente de trabalho, em épocas normais e de chuva, deverá contar com acessos locais de descarga cascalhados e drenados.



4.6. Implantação, operação e manutenção de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Caberá a SPE a implantação, operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO de RSU, ficando sob sua responsabilidade a obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento, junto aos órgãos competentes, para que a sua instalação e operação seja realizada em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente. Para a implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO a SPE deverá realizar a cobertura e pavimentação do transbordo e de seus acessos internos, atendendo a legislação e normas vigentes.

Os serviços realizados dentro da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO deverão ser executados de segunda-feira a domingo, podendo ser limitado nos domingos, feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO, não podendo ocorrer o acúmulo de resíduos por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Para controlar odores deverá ser realizada diariamente a limpeza dos pátios de manobra dos veículos e das áreas de carga e descarga de resíduos. A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos e dos veículos será de responsabilidade da SPE.

Na ESTAÇÃO DE TRANSBORDO os RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS serão transferidos diretamente para caçambas ou veículos com capacidade de carga maior, para posterior transporte até aterro sanitário de classe IIA ou outro local de destinação final ambientalmente adequado, devidamente licenciado. Para efeito de composição de custos, foi considerada uma distância de transporte de até 70 Km, incluído o trajeto de ida e volta.

Equipe básica para operação:

- 01 (um) ajudante;
- 01 (um) balanceiro;
- 01 (um) operador;
- 01 (um) encarregado;
- 01 (uma) pá carregadeira;



- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

Equipe básica para o transporte até a disposição final:

- 01 (um) motorista;
- 01 (uma) carreta basculante 50 m³ semi-reboque.
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.

4.7. Implantação, operação e manutenção de ECOPONTOS NOVOS

Barra do Piraí possui 03 (três) ECOPONTOS EXISTENTES, que recebem materiais recicláveis, como alumínio, papel, papelão, plásticos, garrafas PET e vidros. Os ECOPONTOS EXISTENTES funcionam em horário comercial, das 09h às 18h, e estão localizados nos seguintes endereços:

- Avenida Beira Rio, 1578 – Centro (galpão da Cooperativa Paraíso);
- Avenida Dr. Paulo Fernandes, 73 – Muqueca;
- Rua Dona Guilhermina, 42 – Chácara Farani.

A SPE deverá implantar 07 (sete) ECOPONTOS NOVOS, com área aproximada de 600 m² cada, em locais indicados e disponibilizados pelo MUNICÍPIO, sendo que a localização dos ECOPONTOS NOVOS deverá ser indicada em até 60 (sessenta) dias após da data de início de vigência do CONTRATO.

Os ecopontos devem contar com guarita com sanitário que permita a presença contínua de 01 (um) funcionário, para acompanhamento do uso do equipamento público. O layout dos ECOPONTOS NOVOS a ser adotado deverá ser aprovado pelo MUNICÍPIO e incorporar, minimamente, os seguintes aspectos:

- Cercamento nos limites da área;
- Edificação de alvenaria com sanitário;



- Desnível ou platô para que a descarga dos resíduos de construção civil seja feita diretamente no interior de caçambas metálicas estacionárias, com rampa de acesso;
- Espaços para manobras dos veículos que utilizarão o equipamento – pequenos veículos de geradores e coletores, bem como para os veículos de carga responsáveis pela remoção posterior dos resíduos;
- Placa, totem ou outro dispositivo de sinalização que garanta à população do entorno, e passantes, o reconhecimento do equipamento público como o local correto para o descarte dos resíduos.

A SPE deverá se responsabilizar pela manutenção geral e predial dos ECOPONTOS NOVOS e dos ECOPONTOS EXISTENTES, no que tange limpeza, conservação, jardinagem em geral, consertos de alambrados, pintura, hidráulica e elétrica.

Os materiais recicláveis recebidos nesses equipamentos públicos deverão ser encaminhados para a UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES ou para cooperativas/associações de reciclagem indicadas pelo MUNICÍPIO.

Os RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL e volumosos recebidos nesses equipamentos públicos deverão ser encaminhados para A UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e os resíduos de poda recebidos nesses equipamentos públicos deverão ser encaminhados para a UNIDADE DE COMPOSTAGEM para destinação final ambientalmente adequada.

A destinação final dos resíduos sujeitos a logística reversa recebidos nos ecopontos, como pilhas e baterias, óleos lubrificantes (seus resíduos e embalagens) e lâmpadas fluorescentes serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

A frequência de coleta e controle de retirada e de recolocação das caçambas deverá ser planejada pela SPE, de acordo com a necessidade de cada local, com base na quantidade de material recebido, no espaço e nas condições de armazenamento. Os resíduos sólidos recebidos nos ecopontos deverão, obrigatoriamente, ser pesados.

Equipe básica para cada ecoponto:

- 01 (um) controlador de acesso;



- 04 (quatro) caçambas de 5m³;

4.8. Elaboração e execução do projeto do encerramento do ATERRO MUNICIPAL

O ATERRO MUNICIPAL está localizado no município de Piraí, vizinho a Barra do Piraí, na Estrada Fazenda Mansão Celestial nº 1.561. O local foi operado como um lixão até 2006, quando foram feitas obras de remediação e passou a ser operado como um aterro controlado, situação em que se encontra até hoje. Estima-se que tenham sido aterrados cerca de 280.620 toneladas de resíduos até o momento atual no aterro.

Na área do ATERRO MUNICIPAL existem duas células: a célula 01, que se encontra encerrada desde setembro de 2017, e a célula 02, que continua a receber resíduos de varrição e solo arenoso atualmente. Além dos resíduos sólidos urbanos que foram recebidos na célula 01, também foram recebidos no passado, provavelmente entre 2006 e 2009, RSS, resíduos industriais e massa verde.

Ao final da vida útil do ATERRO MUNICIPAL deverá ser elaborado e executado pela SPE um Projeto de Recuperação e Encerramento que deverá ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

O Plano de Recuperação Ambiental do ATERRO MUNICIPAL deve atenuar e reduzir os impactos da degradação ambiental; controlar a geração de novos impactos potenciais; e garantir condições adequadas de fechamento final da unidade com a reintegração ambiental do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais.

No plano de recuperação ambiental destaca-se o acondicionamento geométrico do aterro que pressupõe a regularização dos níveis junto ao topo e a reconformação dos taludes e bermas. A execução desse acondicionamento visa:

- O controle de eventos de empocamento de águas pluviais em períodos de chuva, de infiltrações, eventuais erosões e saturação, principalmente junto às camadas superiores, em continuidade ao implementado na etapa de intervenção imediata;
- A otimização das condições de estabilidade dos taludes, com a imposição de bermas e taludes intermediários que permitirão a efetiva possibilidade de



instalação dos elementos de drenagem de águas pluviais, de drenagem de chorume e de drenagem de gases pela superfície já consolidada;

- A execução de camada de solo de interface e selagem junto ao topo existente, com espessura mínima de 100 (cem) cm, de modo a otimizar as condições de tráfego e manobra sobre as células existentes e minimizar processos de infiltração de águas pluviais e de efluentes de células sobrejacentes, além de promover o rápido encaminhamento dos fluxos superficiais de águas pluviais para as canaletas de drenagem previstas;
- A minimização de processos erosivos e a exposição de resíduos;
- A minimização da migração de efluentes dos resíduos dispostos nas células novas para o maciço antigo, diminuindo os impactos na fundação do aterro existente, pela redução da carga poluidora;
- O estabelecimento de acessos operacionais às frentes de manutenção, inclusive pelas bermas, obedecendo ao greide e a configuração estabelecida em projeto, com caimentos transversais para as canaletas de drenagem;
- A proteção superficial dos taludes e platôs com grama;
- A minimização da emanção de odores e gases fugidios pelas superfícies à atmosfera;
- A minimização de proliferação de vetores como moscas, ratos e baratas e o acesso de aves como urubus.

Para a recuperação ambiental o sistema de drenagem de águas pluviais deverá compreender a i) a instalação de canaletas, visando garantir a integridade da área de disposição; ii) descidas hidráulicas de encaminhamento; e iii) elementos de drenagem, que garantam a captação e o encaminhamento das contribuições que possam trazer danos à estabilidade do maciço.

Essas drenagens corresponderão a canaletas em grama, canaletas pré-moldadas em concreto, descidas hidráulicas em alvenaria armada com blocos de concreto e em colchão reno, nos taludes do ATERRO MUNICIPAL.

Para a instalação da drenagem superficial do ATERRO MUNICIPAL, a SPE deverá levar em consideração o Projeto de Recuperação e Encerramento a ser aprovado pelo



órgão ambiental competente, bem como a grandeza das deformações do maciço, avaliando os recalques e deslocamentos métricos anuais e a tendência de como eles se desenvolvem.

As deformações de um aterro sanitário ocorrem por efeito do sucessivo carregamento, na medida em que o maciço é alteado, e devido a recalques secundários, função da mudança estrutural ao longo do processo de decomposição biológica e, portanto, função do tempo de vida útil de cada camada.

Simplificadamente, a SPE deverá considerar que os maiores recalques ocorrerão nas linhas de maior espessura de aterro devido aos maiores carregamentos e a maior idade das camadas inferiores. Assim sendo, a compatibilização do sistema aos recalques deverá se dar através da adoção de materiais e elementos flexíveis e pela consideração da tendência de ocorrência dos recalques.

A SPE deverá levar, também, em consideração as alturas totais de escoamento das descidas hidráulicas, de maneira a garantir o controle sistemático da energia de escoamento, minimizando o risco potencial de erosões.

Estes sistemas de drenagem de águas pluviais, após a devida dissipação de energia a cada berma e o devido e absoluto isolamento do sistema de drenagem de chorume, irão descarregar diretamente sobre o talvegue existente. Deverá ser assegurado, todavia, que cada região de descarga tenha as devidas proteções com enrocamento para evitar erosões localizadas.

Após o encerramento do ATERRO MUNICIPAL e cumpridas às exigências de projeto, a SPE executará, ainda, todo o monitoramento, conforme a legislação e normas vigentes.

Os serviços e atividades necessários para a elaboração das análises, compreendendo os serviços de campo de preparação dos poços, de coleta, amostragem e encaminhamento ao laboratório, análises laboratoriais e emissão do relatório periódico das análises deverão ser executados ou contratados pela SPE. Os laudos resultantes do monitoramento deverão ser encaminhados ao MUNICÍPIO.



4.9. Manutenção e monitoramento do ATERRO MUNICIPAL

Caberá à SPE realizar a manutenção e monitoramento do ATERRO MUNICIPAL conforme orientação dos órgãos ambientais competentes de modo a minimizar os impactos da degradação ambiental e a controlar a geração de potenciais novos impactos.

Os serviços de manutenção devem contemplar as atividades de conservação dos acessos internos, conservação da sinalização, manutenção da cobertura do talude, conservação de canaletas, manutenção do cercamento, das calhas de drenagem e de vegetação rasteira, roçada, limpeza, manutenção e identificação dos piezômetros, e demais atividades de manutenção geral.

Durante a execução dos serviços de manutenção, deverá haver sinalização viária do serviço, a ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços, os quais deverão ser dispostos em quantidade e forma necessários a visualização, em uma distância segura, por funcionários na pista ou em suas proximidades.

A atividade de monitoramento deverá contemplar desde a etapa de coleta das amostras em pontos definidos, até a emissão e encaminhamento aos órgãos responsáveis dos laudos e relatório finais, atendendo a legislação vigente. A coleta de amostras deverá ser efetivada por técnicos especializados, munidos de equipamentos adequados, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativas e legislação vigente.

Os parâmetros a serem analisados deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

4.10. Varrição manual de vias e logradouros públicos

O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos pode ser definido como a operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, devendo ser executados concomitantemente dos dois lados das vias, inclusive nos canteiros centrais e não ajardinados, a ser prestado pela SPE.

O serviço também deverá compreender o esvaziamento de cestos e lixeiras existentes, retiradas de faixas, placas e plaquetas que se encontrarem nas vias públicas ou presas em árvores, postes ou qualquer outro equipamento público.



A equipe de varrição deverá estar equipada com lutocares guarnecidos com sacos plásticos normatizados, conforme a NBR 9.191 da ABNT, e suficientemente resistentes. A equipe da SPE será responsável, ainda, pela implantação, esvaziamento, reposição e manutenção das papeleiras.

Todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como os resultantes da execução dos serviços, deverão ser levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A frequência de varrição das vias deverá considerar as características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, e árvores de médio e grande porte. Estas condições determinarão a necessidade da realização do serviço de forma diária ou alternada.

A SPE deverá elaborar Plano de Varrição, a ser aprovado pelo MUNICÍPIO, contendo a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

O Plano de Varrição deverá conter, ainda, a implantação e manutenção de lixeiras metálicas a serem instaladas em postes.

Os resíduos oriundos da varrição deverão ser coletados pela equipe de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e encaminhados pela SPE para destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

Equipe básica:

- 01 (um) varredor;
- 01 (um) lutocar;
- 01 (um) fiscal para cada grupo de 15 (quinze) pessoas;
- Ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, incluindo EPI's.



4.11. Varrição mecanizada de vias

O serviço de varrição mecanizada consiste na limpeza e remoção dos resíduos dispostos nas vias públicas, através da utilização de equipamentos motorizados, dotados de escovas e sistema de captação de resíduos, sendo indicado para áreas centrais das cidades e vias com elevado fluxo de veículos, a ser prestado pela SPE.

Os serviços de varrição mecanizada poderão ser executados diariamente, de segunda-feira a sábado, preferencialmente no período noturno, nas vias da malha urbana de acordo com o Plano de Varrição, a ser elaborado pela SPE e aprovado pelo MUNICÍPIO, contendo a frequência de varrição adotada nas vias e logradouros públicos, considerando as ponderações apresentadas anteriormente.

A deverá apresentar boas condições de conservação e manutenção. A SPE deverá garantir a idade máxima de 05 (cinco) anos dos equipamentos, substituindo-os cada vez que ultrapassarem essa idade. A substituição da varredeira mecânica que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro equipamento com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de equipamento que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

O serviço de varrição mecanizada de sarjeta deverá ser executado de forma integrada com a varrição manual. Para efeito de atendimento às necessidades do município, as máquinas de varrição a serem propostas deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

- Ser do tipo autopropelida, dispensando acoplamento ou tração por equipamentos adicionais;
- Possuir reservatório de água, de aspersão para evitar a dispersão de poeira, acima de 1.400 (mil e quatrocentos) litros, suficientes para operação contínua durante 4 (quatro) horas de serviço, sem necessidade de paralisação frequente para reabastecimentos;
- Capacidade mínima de armazenamento de 6 (seis) m³;
- Possuir largura de varrição de, no mínimo, 2.300 (dois mil e trezentos) mm, suficientes para atender a limpeza de meio-fio;
- Ser equipado com vassouras laterais, em ambos o lado, da máquina varredeira.



Os resíduos oriundos desse serviço deverão ser encaminhados pela SPE para destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada.

Equipe básica:

- 01 (um) ajudante;
- 01 (um) motorista;
- 01 (uma) varredeira mecânica;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, incluindo EPIs.

4.12. Roçada mecanizada

O serviço de roçada mecanizada de áreas verdes, ajardinadas ou não, deve ser realizado por equipes de agentes de limpeza da SPE através de roçadeiras laterais com o intuito de valorizar e complementar a limpeza de vias e logradouros públicos, sendo integrada pela retirada do material roçado.

A roçada mecanizada deverá ser realizada em regime normal, de segunda a sábado, e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

A SPE deverá realizar, previamente a roçagem, a retirada de resíduos que possam ser encontrados no local como papéis, galhos, latas, vidros, pedras, etc. que possam atrapalhar ou prejudicar o andamento do serviço.

Para a execução do serviço a SPE poderá utilizar roçadeira carrinho, usada geralmente para gramados e jardins nivelados, ou roçadeiras costais e/ou laterais mecânicas portáteis, movida à gasolina.

Para fins de dimensionamento da mão de obra e equipamentos foi considerado que a demanda é de 722.835,98 m², de acordo com levantamento realizado pelo município, e que o serviço deverá ser executado com frequência mensal em cada local.



Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser levados para o ponto de concentração, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres para que sejam coletados e transportados até a destinação final.

Os resíduos orgânicos provenientes dos serviços deverão ser encaminhados pela SPE, até a implantação da UNIDADE DE COMPOSTAGEM, para destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada. Após o início da operação da Unidade, os resíduos deverão ser encaminhados para a mesma.

Equipe básica:

- 35 (trinta e cinco) roçadores;
- 70 (setenta) ajudantes;
- 05 (cinco) fiscais;
- 05 (cinco) motoristas;
- 05 (cinco) caminhões basculantes de 6 m³;
- 35 (trinta e cinco) roçadeiras costal;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, incluindo EPIs.

4.13. Capina

O serviço de capina de ervas e gramíneas a ser prestado pela SPE consiste na supressão e remoção de vegetação herbácea e/ou arbustiva que nasce sobre as áreas pavimentadas, como passeios, calçadas, canteiros centrais, etc. O serviço é realizado com o emprego de enxadas, máquinas de capinação, enxadas, ancinhos, gadanhos, garfos, pá e carros de mão do tipo utilizado na construção civil, entre outros.

Para fins de dimensionamento da mão de obra e equipamentos foi considerado que a demanda é de 43.005,87 m², de acordo com levantamento realizado pelo município, e que o serviço deverá ser executado pela SPE com frequência trimestral em cada local, o que equivale a cerca de 14.335,29 m² de capina por mês.

Os resíduos orgânicos provenientes dos serviços deverão ser encaminhados pela SPE, até a implantação da UNIDADE DE COMPOSTAGEM, para destinação final



ambientalmente adequada e devidamente licenciada. Após o início da operação da Unidade, os resíduos deverão ser encaminhados para a mesma.

Equipe básica:

- 08 (oito) ajudantes;
- 01 (um) operador;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) fiscal;
- 01 (uma) retroescavadeira;
- 01 (um) caminhão basculante de 6 m³; e
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos, incluindo EPIs.

4.14. Limpeza manual e raspagem de meio-fio e sarjetas

O serviço consiste na raspagem da linha d'água (sarjetas) para remoção de terra, areia, barro, pedras e quaisquer outros resíduos ou materiais que estejam depositados, carregados pela chuva ou acumulado com o tempo, capaz de dificultar ou impedir o curso de água ou a drenagem das águas pluviais, a ser prestado pela SPE.

Nos locais onde houver acúmulo de terra e areia junto aos meios-fios, deverá ser feita pelas equipes de serviços, a raspagem e remoção de terra, sua coleta e transporte até a destinação final ambientalmente adequada.

Os serviços deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

Para fins de dimensionamento da mão de obra e equipamentos foi considerado que a demanda é de 416.946,96 m, de acordo com levantamento realizado pelo município, e que o serviço deverá ser executado pela SPE com frequência trimestral em cada local, o que equivale a cerca de 138.982,32 m de limpeza por mês.



Os resíduos oriundos do serviço de raspagem manual deverão ser coletados e encaminhados pela SPE para destinação final em local devidamente licenciado.

Equipe básica:

- 06 (seis) ajudantes;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão basculante, com capacidade mínima, de 6m³; e
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

4.15. Limpeza de vias e logradouros públicos

As atividades a serem desenvolvidas pelas equipes de lavagem de vias e logradouros públicos da SPE compreendem o jateamento d'água, com pressão suficiente, para a limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento, bem como a limpeza do mobiliário urbano. O serviço deverá ser executado nos calçadões, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, túneis, pontes, viadutos e praças.

O serviço também deverá ser executado nas feiras livres para limpeza de todos os resíduos restantes e impregnados no pavimento. Nos locais de comercialização de pescados, aves e outros tipos de carnes deverá ser executada a lavagem e a desinfecção dessas áreas com produtos higienizadores aplicados manualmente.

O serviço deverá ser realizado no período diurno e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

A água para a lavagem utilizada no serviço deverá ser, preferencialmente, proveniente de "reuso". Quando necessária a utilização de detergente e aromatizante a responsabilidade de fornecimento será da SPE.

O veículo utilizado não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos e deverá estar cadastrado no MUNICÍPIO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que



sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de veículo que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

O veículo e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

A SPE deverá prever Plano de Manutenção para o veículo e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

O veículo e equipamentos utilizados no serviço deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

Equipe básica:

- 02 (dois) agentes de limpeza;
- 01 (um) motorista;
- 01 (um) caminhão pipa com capacidade de 10m³; e
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.



4.16. Limpeza e desobstrução de bueiros e correlatos

A limpeza mecanizada do sistema consiste na desobstrução e remoção dos resíduos depositados no interior de sua caixa através do caminhão de hidrojateamento de alta pressão. O serviço em questão visa contribuir para o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial da cidade, prevenindo a ocorrência de alagamentos nas vias públicas.

O serviço de limpeza e desobstrução de bueiros e correlatos deverá ser realizado pela SPE em regime normal, de segunda a sábado, e somente poderá ser interrompido nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO. O fornecimento da água para a lavagem deverá ser de responsabilidade do MUNICÍPIO.

O caminhão utilizado no serviço deverá ser equipado com reservatório de água e bomba, de alta pressão e vazão, para desobstrução e sucção de detritos sólidos, pastosos e líquidos.

O veículo utilizado não poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos e deverá estar cadastrado no MUNICÍPIO. Não será admitida a utilização de veículo cadastrado em outro contrato e nenhum poderá ser utilizado sem estar previamente cadastrado. O descadastramento poderá ser solicitado, desde que por motivo justificado e desde que sejam atendidas as exigências de substituição necessárias, devendo ser autorizado pelo MUNICÍPIO.

A substituição de veículo que atingiu a idade limite somente poderá ser efetivada por outro veículo com menos de 05 (cinco) anos. No caso da substituição de veículo que não atingiu a idade limite a troca poderá ser efetivada por outro veículo da mesma idade.

Como condição para a assinatura do contrato, caso não seja possível a montagem dos equipamentos da forma exigida nos itens anteriores, a SPE poderá submeter à prévia vistoria e cadastramento no MUNICÍPIO, veículos que deverão ser provisoriamente utilizados, limitado, no máximo, aos primeiros 90 (noventa) dias da concessão, para a prestação dos serviços, devendo estar disponíveis para uso imediato, com os



equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, atendendo o quantitativo mínimo e especificações técnicas estabelecidas.

O veículo e equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, durante a vigência do contrato.

A SPE deverá prever Plano de Manutenção para o veículo e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros) e de manutenção.

O veículo e equipamentos utilizados no serviço deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. Deverão ser obedecidos, ainda, os limites de Peso Bruto Total - PBT - de cada tipo de veículo.

É responsabilidade da SPE o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como os danos pessoais causados por acidentes durante a execução de todos os serviços.

Equipe básica:

- 02 (dois) agentes de limpeza;
- 01 (um) motorista/operador;
- 01 (um) caminhão equipado com hidrojateamento e sucção à vácuo; e
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

4.17. Pintura de meio-fio

A pintura de meio fio contribui para dar um melhor aspecto visual à cidade, bem como oferece maior segurança de dirigibilidade de veículos, principalmente à noite.

A pintura de meio fio deverá ser realizada pela SPE em toda a cidade conforme programação determinada juntamente com o MUNICÍPIO e também deve atender às necessidades de urgência que surgirem durante a execução dos trabalhos.



Antes de efetuar a pintura de meio fio o local deverá estar limpo, íntegro e seco, garantindo desta forma a ancoragem da pintura. Por este motivo indica-se que o serviço seja realizado após a varrição e limpeza geral dos locais. A pintura deverá ser executada com aplicação de cal hidratada e fixador na parte superior da guia e no espelho da mesma até a sarjeta, de maneira contínua ou seccionada, garantindo maior durabilidade do serviço.

Os serviços de pintura de meio fio deverão ser realizados em regime normal, de segunda a sábado, e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

Para fins de dimensionamento da mão de obra e equipamentos foi considerado que a demanda é de 416.946,96 m, de acordo com levantamento realizado pelo município, e que o serviço deverá ser executado com frequência trimestral em cada local, o que equivale a cerca de 138.982,32 m de pintura por mês..

Equipe básica:

- 02 (dois) ajudantes;
- 01 (um) pintor;
- Utensílios e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

4.18. Programa de educação ambiental

A educação ambiental visa contribuir para a construção de uma sociedade sustentável, através de ações que estimulem e sensibilizem pessoas, grupos e instituições, com relação ao ambiente global e aos problemas a ele relacionados e em especial à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A educação ambiental é um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

A SPE será responsável pela elaboração e implementação do Plano de Operação do Programa de Educação Ambiental, que divulgue, esclareça e oriente a população nas



questões relacionadas à manutenção da limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, focando na não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como na disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Neste Plano de Operação a SPE deverá apresentar o público alvo das ações e sua abrangência, bem como um cronograma de atividades mensal com as atividades propostas e a quantidade de participantes que serão envolvidos.

A educação ambiental deverá motivar a comunidade a se envolver ativamente na busca de soluções aos problemas ambientais, utilizando como meio palestras, campanhas, oficinas temáticas, teatros e panfletagens.

O Programa de Educação Ambiental deverá abordar os conteúdos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Política Nacional sobre Mudança do Clima e no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro, entre outras diretrizes. O foco deverá ser em ações que apoiem, divulguem e incentivem a coleta seletiva em todas as modalidades, quais sejam porta a porta e pontos de entrega voluntária como os ecopontos, com o intuito de contribuir para a ampliação da coleta e a comercialização de materiais reciclados.

As atividades relacionadas à educação ambiental deverão ser executadas, preferencialmente, de segunda-feira a sábado e somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos.

Equipe básica:

- 02 (dois) técnicos ambientais;
- 02 (dois) agentes ambientais; e
- 01 (um) veículo de pequeno porte.

5. Central de Controle Operacional

A Central de Controle Operacional (CCO), implantada e operada pela SPE, deverá concentrar todos os dados referentes aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos executados no município, contribuindo para sua gestão integrada. Para



tanto será necessário que o MUNICÍPIO estabeleça que, além da SPE outras entidades que prestem serviços ao tema relacionado, se utilizem de tecnologia de rastreamento compatíveis com a CCO implantada, resultando em uma única base de dados referentes à questão. O MUNICÍPIO deverá ter acesso integral e irrestrito a CCO, com possibilidade de operar e acompanhar todas as operações sendo executadas pela SPE.

A CCO terá sob sua responsabilidade a recepção, validação e análise dos dados gerados em campo, bem como a geração de relatórios e a programação do atendimento às demandas. A equipe técnica do MUNICÍPIO deverá ser treinada e capacitada, pela SPE, para operar todos os novos recursos tecnológicos, que permitirão acompanhar a evolução da qualidade das operações de campo, em tempo real, extraindo de forma confiável os indicadores dentro de um padrão mínimo de frequência de prestação dos serviços.

O sistema de monitoramento e controle deverá ser selecionado considerando a melhor tecnologia disponível no mercado para exercer a plena fiscalização dos serviços, que deverá ser previamente aprovada pelo MUNICÍPIO. A estrutura mínima desse sistema deverá ser composta por:

- Rastreadores de veículos e equipamentos;
- Aplicativos para registro de demandas e tarefas pela equipe técnica;
- Aplicativo para registro de demandas pela população;
- Técnicos com conhecimento operacional; e
- Patrulhas para fiscalização dos serviços.

O sistema que será implantado deverá permitir o monitoramento da qualidade dos serviços através da utilização de equipamentos direcionados para o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações realizadas, contribuindo para a tomada de decisões em ambientes complexos. O sistema deverá, ainda, envolver logística avançada, informatização dos sistemas, planejamento dos serviços, rastreamento dos veículos e das equipes, fiscalização dos serviços, análises críticas de dados e avaliações técnicas de controle dos serviços públicos prestados.

Este tipo de sistema se aplica às duas formas de operação mais comuns observadas nos serviços de limpeza urbana:



- Rotineira: operação que deve seguir o planejamento aprovado pelo MUNICÍPIO; e
- Demanda: operação acionada por ordem de serviço e programada a partir de registro da fiscalização e/ou chamado do call center.

O monitoramento e rastreamento deverão ser aplicados em todos os serviços englobados pelo presente EDITAL, porém os tipos de dispositivos a serem implantados pela SPE deverão ser particularizados para cada modalidade operacional.

O rastreamento pela CCO deverá prever os seguintes recursos de monitoramento:

- GPS: sistema de rastreamento instalado em veículos e máquinas;
- Foto: registros fotográficos georreferenciados, obtidos com o auxílio de um aplicativo em smartphone, da situação “antes” e “depois” da execução do serviço; e
- Chips: para a leitura de dados feita a partir de aplicativo em smartphone, instalado em equipamentos de armazenamento de resíduos.

A SPE será responsável pela disponibilização, instalação, manutenção e reposição dos dispositivos dos recursos móveis, devendo ter o pleno conhecimento do sistema de rastreamento e monitoramento, bem como a forma como esses dispositivos atuam e se interagem com a CCO.

O acompanhamento permitirá, também, que se extraiam índices estatísticos relevantes para o planejamento das atividades, tornando o processo interativo, gradativo e cada vez mais próximo da realidade.

Deverá, também, proporcionar a comprovação dos serviços executados pela SPE para efeito de suas medições, possibilitando ainda registrar com precisão os horários de passagem dos veículos em cada via atendida.

O sistema deverá contar com tecnologia de ponta baseada no uso da internet e em convênios com navegadores de alta performance, de forma a garantir a precisão necessária para os dados e informações gerados.



Além disso, o sistema poderá permitir o armazenamento dos dados obtidos por todo o período contratual, com capacidade adequada e acesso permitido a critério do MUNICÍPIO.

Esse armazenamento será feito através de relatórios, que conterão todas as informações operacionais, permitindo seu cruzamento para identificação de fatores de influência ou mesmo sua visualização sob a forma de gráficos para demonstração de tendências.

A SPE assumirá, também, os encargos referentes ao treinamento do pessoal técnico indicado pelo MUNICÍPIO para acompanhar a operação do CCO, inclusive quando das atualizações do sistema e equipamentos. Os equipamentos acima deverão ser substituídos ou atualizados sempre que necessário.

6. Pessoal a ser contratado

Competirá a SPE a admissão da mão de obra necessária para o bom desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

Durante a execução dos SERVIÇOS é absolutamente vedado, por parte do pessoal da SPE, a execução de outras tarefas que não estejam relacionadas ao objeto do CONTRATO.

7. Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC) e uniformes

A SPE deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as normas/instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

Todo pessoal em serviço deverá, por conta da SPE, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança, bem como os equipamentos necessários de segurança individual e coletiva.



As especificações, documentação relativa ao Certificado de Aprovação - CA, exigências de amostras e todas as demais condições constantes deste Edital sobre EPI e EPC, constituem normas a serem observadas pela SPE em relação aos fornecedores desses equipamentos (EPI e EPC).

No decorrer da vigência contratual, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO, diligenciarão no sentido de verificar o fiel cumprimento de tais obrigações da SPE.

A SPE não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC, exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.

8. Metas da concessão

O Plano de Metas a seguir apresentado tem por objetivo estabelecer as metas a serem observadas pela SPE durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que, juntamente com os INDICADORES DE DESEMPENHO, definem os termos e as condições em que os SERVIÇOS devem ser prestados pela SPE.

8.1. Implantação da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Até o 12º (décimo segundo) mês contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 4.6 deste ANEXO.

Considerar-se-á implantada a ESTAÇÃO DE TRANSBORDO quando estiver em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item (8.1) ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.



8.2. Implantação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, da UNIDADE DE COMPOSTAGEM, da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS

Até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar a UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, a UNIDADE DE COMPOSTAGEM, a UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4, respectivamente, deste ANEXO.

Considerar-se-ão implantadas as Unidades quando estiverem em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item (8.2) ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

8.3. Implantação do ATERRO DE INERTES

Até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar o ATERRO DE INERTES, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 4.5.6 deste ANEXO.

Considerar-se-á implantado o ATERRO DE INERTES quando estiver em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item (8.3) ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

8.4. Implantação do ATERRO SANITÁRIO

Até o 84º (octogésimo quarto) mês, ou seja, fim do 7º (sétimo) ano, contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar o ATERRO



SANITÁRIO, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 4.5.5 deste ANEXO.

Considerar-se-á implantado o ATERRO SANITÁRIO quando estiver em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item (8.4) ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

8.5. Implantação dos ECOPONTOS NOVOS

Até o 84º (octogésimo quarto) mês, ou seja, até o final do 7º (sétimo) ano, contado da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA do CONTRATO, a SPE deverá implantar 7 (sete) ECOPONTOS NOVOS, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e observado o disposto no item 4.7 e o cronograma no item 10 deste ANEXO.

Considerar-se-ão implantados os ECOPONTOS NOVOS quando estiverem em plenas condições de operação e com as devidas autorizações e licenças necessárias. O descumprimento do prazo máximo estabelecido neste item (8.5) ensejará a aplicação das penalidades prevista no CONTRATO.

9. Plano de implantação, operação e manutenção dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar, na forma do CONTRATO e deste ANEXO, o seu Plano de Implantação, Operação e Manutenção das seguintes unidades e serviços:

- Plano de operação da coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais, contendo no mínimo:
 - Setores de coletas, acompanhados pelo cadastro de ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares;



- Frequências, dias e horários de coletas por setor;
 - Quantidade e localização de contêineres, se coleta automatizada;
 - Canais de divulgação de informações junto ao usuário sobre os serviços;
 - Número de servidores ou empregados alocados, com respectivos cargos;
 - Tipos e número de veículos, bem como demais equipamentos e materiais utilizados em cada um dos serviços.
- Plano de operação da coleta seletiva de materiais recicláveis, contendo no mínimo:
 - Setores de coletas, acompanhados pelo cadastro de ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta de resíduos recicláveis;
 - Frequências, dias e horários de coletas por setor;
 - Endereços e horários de funcionamento dos ecopontos e a listagem dos transportadores de resíduos da construção civil e de resíduos de grandes geradores, bem como dos locais de destinação adequada, que devem ser igualmente divulgados em seu sítio eletrônico;
 - Canais de divulgação de informações junto ao usuário sobre os serviços;
 - Número de servidores ou empregados alocados, com respectivos cargos;
 - Tipos e número de veículos, bem como demais equipamentos e materiais utilizados em cada um dos serviços.
 - Plano Operacional do serviço de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, contendo no mínimo:
 - As vias, logradouros, equipamentos urbanos e bens públicos em que são realizados os serviços, bem como em que frequência, dias e horários;
 - Extensão dos circuitos executados no serviço;
 - Canais de divulgação de informações junto ao usuário sobre o serviço;
 - Os critérios de localização, manutenção e a reposição de lixeiras públicas;
 - Número de servidores ou empregados alocados, com respectivos cargos;
 - Relação dos equipamentos e materiais utilizados.
 - Plano de Operação do Programa de Educação Ambiental, contendo no mínimo:



- Descrição das atividades e ações de educação ambiental, incluindo objetivo, público alvo, material didático e meio de veiculação de cada ação.
- Cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- Canais de divulgação de informações junto ao usuário sobre o serviço;
- Número de servidores ou empregados alocados, com respectivos cargos;
- Relação dos equipamentos e materiais utilizados.
- Plano de implantação, operação e manutenção da Central de Processamento de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CPRSU, incluindo as seguintes unidades:
 - UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
 - UNIDADE DE COMPOSTAGEM;
 - UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;
 - UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS;
 - ATERRO SANITÁRIO;
 - ATERRO DE INERTES.
- Plano de recuperação ambiental e projeto de encerramento do ATERRO MUNICIPAL.

Os Planos acima referidos deverão contemplar os requisitos mínimos estabelecidos neste ANEXO e no CONTRATO, devendo ser compatíveis com a metodologia operacional apresentada pela LICITANTE em sua PROPOSTA TÉCNICA.

10. Cronograma

O cronograma de implantação e operação dos SERVIÇOS é apresentado no Quadro 1.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28.109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

SERVIÇOS	PERÍODO DA CONCESSÃO (ANOS)																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ATERRO DE INERTES																														
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO																														
Implantação de Ecopontos	1	1	1	1	1	1	1																							
Operação de Ecopontos	3	4	5	6	7	8	9	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Elaboração e execução do projeto de encerramento do ATERRO MUNICIPAL																														
Manutenção e monitoramento do ATERRO MUNICIPAL																														
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA																														
Varrição manual de vias e logradouros públicos																														
Varrição mecanizada de vias																														
Roçada mecanizada																														
Capina																														
Limpeza manual e raspagem de meio-fio e sarjetas																														
Limpeza de vias e logradouros públicos																														
Limpeza e desobstrução de bueiros e correlatos																														
Pintura de meio-fio																														
Programa de educação ambiental																														



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28.109/2022
Data: **11/11/2022** Fls. ____
Rubrica _____

SERVIÇOS	PERÍODO DA CONCESSÃO (ANOS)																													
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30

Implantação
Operação/Manutenção/Monitoramento



11. Avaliação de desempenho

Para o acompanhamento dos SERVIÇOS prestados pela SPE foram selecionados indicadores que permitam uma avaliação efetiva e objetiva do manejo de resíduos sólidos e dos serviços de limpeza urbana em Barra do Piraí, de forma a verificar se estão sendo alcançadas as metas preconizadas, ou se estão abaixo do esperado, o que poderá impactar diretamente em sua remuneração com base em uma sistemática de multas previstas no CONTRATO.

A seleção foi baseada na relação de indicadores de manejo de resíduos sólidos utilizados pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, que são disponibilizados no banco de dados administrado pelo Governo Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO são instrumentos importantes para que os SERVIÇOS objeto do CONTRATO sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto ambiental e social, trazendo melhorias à qualidade de vida da população.

A ENTIDADE DE REGULAÇÃO deverá verificar o atendimento, pela SPE, dos INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos SERVIÇOS por meio dos procedimentos previstos neste anexo. Os indicadores poderão ser revisados conforme o procedimento de revisão ordinária do CONTRATO, com o intuito de mensurar adequadamente a qualidade dos serviços prestados.

11.1. Procedimentos de Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho da SPE será realizada da seguinte forma:

- i. Mensalmente, até o 5º útil dia do mês, a SPE apresentará ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO o RELATÓRIO DE DESEMPENHO relativo ao mês anterior, indicando o seu desempenho em relação a cada um dos indicadores elencados no item 11.2.
 - a. Os RELATÓRIOS DE DESEMPENHO deverão ser acompanhados dos



documentos comprobatórios do desempenho dos SERVIÇOS, tais como tíquetes de balança ou outra forma de pesagem utilizada, registro dos veículos coletores, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do condutor, a placa do veículo, a quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída, unidade para o qual o veículo foi encaminhado dentro da CPRSU, bem como o registro dos quantitativos dos resíduos reciclados ou beneficiados e os locais para onde foram encaminhados para fins de controle e gerenciamento.

- ii. Utilizando como referencial o RELATÓRIO DE DESEMPENHO apresentado pela SPE, conjuntamente com os respectivos documentos comprobatórios, bem como as informações colhidas pela fiscalização, a ENTIDADE DE REGULAÇÃO emitirá a Nota de Avaliação Mensal da SPE, considerando o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cujos parâmetros estão estabelecidos a seguir.
- iii. Caso a SPE comprove que a comercialização dos subprodutos não é economicamente viável, os indicadores ou seus percentuais estarão sujeitos à revisão.

A Nota de Avaliação Mensal corresponderá ao resultado ponderado de três indicadores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NA_m = ((0,4 * IRS) + (0,2 * ILU) + (0,4 * IGQ)) * 10$$

Onde:

NAm = Nota de Avaliação Mensal;

IRS = Índice de Manejo de Resíduos Sólidos;

ILU = Índice de Limpeza Urbana;

IGQ = Índice de Gestão e Qualidade dos serviços.



11.2. Indicadores de desempenho

11.2.1. Indicadores de desempenho para o manejo de resíduos sólidos (IRS)

O Índice de Manejo de Resíduos Sólidos (IRS) é o resultado ponderado dos índices: coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, coleta seletiva, taxa de recuperação de materiais recicláveis e taxa de recuperação de resíduos orgânicos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IRS} = (0,3 * \text{Coleta de RSD}) + (0,2 * \text{Coleta Seletiva}) + (0,25 * \text{TRS}) + (0,25 * \text{TRO})$$

11.2.1.1. Coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

O objetivo deste indicador é mensurar a relação de cobertura do serviço de coleta de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES em relação à população urbana do MUNICÍPIO. A aferição deste item será feita em porcentagem através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Coleta URB} = \frac{\text{Pop}_{\text{RSD}}}{\text{Pop}_{\text{URB}}}$$

Onde:

PopRSD = população urbana atendida pelo serviço de coleta domiciliar;

PopURB = população urbana de Barra do Piraí segundo as estimativas do IBGE.

A SPE deverá garantir uma taxa de cobertura de coleta domiciliar de 100% da população urbana durante o período de vigência do CONTRATO. Esse indicador será aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO após 120 dias da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:



Quadro 2 – Pontuação do indicador de Coleta de RSD

Coleta de RSD	Nota
Coleta URB \geq 1	1,0 ponto
1 > Coleta URB \geq 0,98	0,5 pontos
Coleta URB < 0,98	0 pontos

11.2.1.2. Coleta seletiva

O objetivo deste indicador é mensurar a relação de cobertura do serviço de coleta seletiva em relação à população urbana do MUNICÍPIO. A aferição deste item será feita em porcentagem através da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Coleta seletiva} = \frac{\text{Pop}_{SEL}}{\text{Pop}_{URB}}$$

Onde:

PopSEL = população urbana atendida pelo serviço de coleta seletiva;

PopURB = população urbana de Barra do Piraí segundo as estimativas do IBGE.

A SPE deverá garantir uma taxa de cobertura de coleta seletiva de 100% da população urbana durante o período de vigência do CONTRATO. Esse indicador será aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULANÇAÇÃO após 120 dias da DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 3 – Pontuação do indicador de Coleta seletiva

Coleta seletiva	Nota
Coleta seletiva \geq 1	1,0 ponto
1 > Coleta seletiva \geq 0,8	0,5 pontos
Coleta seletiva < 0,8	0 pontos



11.2.1.3. Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos em relação à quantidade total de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES coletada

O objetivo desse indicador é avaliar a recuperação de materiais recicláveis secos pela SPE e deverá ser mensurado através da quantidade de material reciclável segregada na UNIDADE DE TRIAGEM DE RSD de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRS = \left(\frac{Q_{mr}}{Q_{rsd}} \right) * 100$$

Onde:

TRS = Taxa de recuperação de materiais recicláveis secos;

Qmr = Quantidade, em toneladas, de materiais recicláveis recuperados por mês pela SPE na UNIDADE DE TRIAGEM DE RSD;

Qrsd = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES por mês provenientes da coleta regular.

Levando-se em conta que a capacidade de segregação de materiais recicláveis na UNIDADE DE TRIAGEM DE RSD, a taxa de recuperação de materiais recicláveis secos pela SPE será de, no mínimo, 6% (seis por cento). Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 4 – Pontuação da Taxa de recuperação de materiais recicláveis em relação ao RSD coletado

Taxa de recuperação de materiais recicláveis em relação ao RSD coletado	Nota
$TRS \geq 6\%$	1,0 ponto
$6\% > TRS \geq 4\%$	0,50 pontos
$TRS < 4\%$	0 pontos



Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da UNIDADE DE TRIAGEM DE RSD, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO. Caso os materiais recicláveis resultantes do processo de triagem sejam enviados para as cooperativas e associações presentes no MUNICÍPIO as quantidades encaminhadas para estas organizações poderão ser consideradas para fins de cálculo desta taxa.

11.2.1.4. Taxa de recuperação de matéria orgânica em relação à quantidade total de RSU coletada

O objetivo desse indicador é avaliar a recuperação de matéria orgânica pela SPE e deverá ser mensurado através da quantidade de matéria orgânica desviada da disposição final em aterro sanitário através da compostagem aeróbia, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TRO = \left(\frac{Q_{mo}}{Q_{rsu}} \right) * 100$$

Onde:

TRO = Taxa de recuperação de matéria orgânica;

Qmo = Quantidade, em toneladas, de matéria orgânica desviada de disposição final em aterro sanitário pela SPE;

Qrsu = Quantidade, em toneladas, de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS coletada por mês.

Levando-se em conta que o tratamento da matéria orgânica na UNIDADE DE COMPOSTAGEM, a taxa de redução de matéria orgânica enviada para a disposição final pela SPE será de, no mínimo, 5,5%. Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:



Quadro 5 – Pontuação da de recuperação da matéria orgânica em relação ao RSU coletado

Taxa de recuperação da matéria orgânica em relação ao RSU coletado	Nota
$TRO \geq 5,5\%$	1,0 ponto
$5,5\% > TRO \geq 4\%$	0,50 pontos
$TRO < 4\%$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da UNIDADE DE COMPOSTAGEM, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.2.2. Indicadores de desempenho para limpeza urbana (ILU)

O Índice de Limpeza Urbana (ILU) é o resultado ponderado dos indicadores de Varrição manual e Execução das Ordens de Serviço. A fórmula de cálculo do índice é apresentada a seguir:

$$ILU = (0,6 * Varrição manual) + (0,4 * Execução das OS)$$

11.2.2.1. Varrição manual

O objetivo desse indicador é avaliar o serviço de varrição manual, que consiste na operação manual de varredura e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos. Para sua aferição deverá ser analisada a quantidade de vias efetivamente varridas por mês em relação à quantidade planejada. A aferição deste indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$Varrição Manual = \frac{\sum_1^n km_e}{\sum_1^n km_p}$$

Onde:



Km_e = Quilômetros de vias efetivamente varridos manualmente por mês por setor, conforme medições;

Km_p = Quilômetros de vias a serem varridos manualmente conforme planejado por mês por setor, de acordo com o plano de varrição em vigor;

n = Números de setores.

Para resultado de varrição manual > 1 , considera-se 1. Neste caso o plano de varrição manual em vigor deverá ser revisado, já que o serviço efetivamente realizado está superior ao planejado. Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 6 – Pontuação do indicador de Varrição manual

Varrição Manual	Nota
Varrição manual ≥ 1	1,0 ponto
$1 >$ Varrição manual $\geq 0,8$	0,5 ponto
Varrição manual $< 0,8$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir de 120 dias após a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.2.2.2. Execução das Ordens de Serviço

O objetivo desse indicador é avaliar o cumprimento das ordens de serviço emitidas pelo MUNICÍPIO para a execução dos serviços de limpeza urbana, tais como a roçada mecanizada, capina e pintura de meio fim. Para sua aferição deverá ser analisada a quantidade de ordens de serviço efetivamente executadas por mês em relação à quantidade emitida pelo MUNICÍPIO. A aferição deste indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:



$$\text{Execução das OS} = \frac{OS_e}{OS_p}$$

Onde:

OS_e = Ordens de serviço executadas pela SPE;

OS_p = Ordens de serviço expedidas pelo MUNICÍPIO.

Considera-se, então, a seguinte pontuação para este indicador:

Quadro 7 – Pontuação do indicador de Execução das Ordens de Serviço

Execução das OS	Nota
Execução das OS ≥ 1	1,0 ponto
1 > Execução das OS $\geq 0,8$	0,5 ponto
Execução das OS $< 0,8$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir de 120 dias após a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.2.3. Indicadores de Gestão e Qualidade dos serviços (IGQ)

O Índice de Gestão e Qualidade dos Serviços (IGQ) é o resultado ponderado dos indicadores de qualidade da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, de qualidade do ATERRO SANITÁRIO, de atendimento do usuário e de atendimento ao programa de educação ambiental. A fórmula de cálculo do índice é apresentada a seguir:

$$\text{IGQ} = (0,3 * IQE) + (0,3 * IQA) + (0,25 * IAU) + (0,15 * EDA)$$



11.2.3.1. Índice de Qualidade da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (IQE)

O objetivo desse indicador é avaliar a qualidade de operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO. O Índice de Qualidade da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (IQE) deve ser aferido mensalmente através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Quadro 8 - Formulário para o cálculo do Índice de qualidade da ETR

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS			
ETR AVALIADA:			
DATA DA VISTORIA:			
TÉCNICO DA SPE:			
FISCAL:			
Item	Avaliação	Pontuação	Pontos Aplicados
Tipo de Manutenção Realizada	Adequado: Existência de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.	10	
	Inadequado: Ausência de manutenção preventiva, corretiva e emergencial.	0	
Idade da frota de carretas	Adequado: até 5 anos.	5	
	Inadequado: superior a 5 anos.	0	
Sistema de pesagem	Adequado: balança calibrada de acordo com as especificações técnicas do equipamento.	5	
	Inadequado: balança descalibrada.	0	
Peso transportado pelos veículos de transporte	Adequado: não ultrapassar o limite de carga homologada conforme as especificações do veículo utilizado e legislação vigente.	10	
	Inadequado: ultrapassar o limite de carga homologada conforme as especificações do veículo utilizado e legislação vigente.	0	
Cobertura das Carretas de	Adequado: utilização de lonas plásticas ou telas para cobrir os resíduos que serão transportados.	10	



ÍNDICE DE QUALIDADE DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS			
ETR AVALIADA:			
DATA DA VISTORIA:			
TÉCNICO DA SPE:			
FISCAL:			
Item	Avaliação	Pontuação	Pontos Aplicados
Transporte	Inadequado: ausência da utilização de lonas plásticas ou telas para cobrir os resíduos que serão transportados.	0	
Utilização de equipamentos de proteção/segurança	Adequado: utilização constante de equipamentos de proteção/segurança por todos os funcionários.	10	
	Inadequado: não utilização ou utilização parcial de equipamentos de proteção/segurança pelos funcionários.	0	
		Total máximo = 50	<input type="text"/>
		IQE = Soma dos Pontos/5	<input type="text"/>
ASSINATURAS:			

FISCAL			

TÉCNICO DA SPE			

Os itens serão considerados adequados ou satisfatórios quando estiverem em conformidade com o projeto executivo da ETR licenciados no órgão ambiental, com os critérios estabelecidos na legislação aplicável e com as normas operacionais da ABNT. A pontuação do IQE varia de 0 a 10, sendo que uma pontuação abaixo de 7 enquadra o transbordo como sendo operado em condições inadequadas, e acima em condições adequadas. Consideram-se para este indicador os seguintes valores:



Quadro 9 - Pontuação para o indicador Índice de qualidade da ETR

Índice de qualidade das ETRs	Nota
$IQE \geq 9$	1,0 ponto
$9 > IQE \geq 7$	0,50 pontos
$IQE < 7$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação da ETR, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO. Se a ETR deixar de ser utilizada pela SPE, o indicador deverá ser considerado 1.

11.2.3.2. Índice de Qualidade do ATERRO SANITÁRIO (IQA)

O objetivo desse indicador é avaliar a qualidade ambiental de operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO. O Índice de Qualidade do ATERRO SANITÁRIO (IQA) deve ser aferido mensalmente através do cálculo apresentado no quadro a seguir, com registro fotográfico que comprove as informações requeridas.

Quadro 10 - Formulário para o cálculo do Índice de qualidade do aterro

ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO				
DATA DA VISTORIA:				
TÉCNICO DA SPE:				
FISCAL DO REGULADOR:				
Item	Subitem	Avaliação	Peso	Pontos Aplicados
Estrutura de apoio	Isolamento físico	Sim/Suficiente	5	
		Não/Insuficiente	0	
	Isolamento visual	Adequado	5	
		Inadequado	0	
	Manutenção dos acessos internos	Adequado	5	
		Inadequado	0	
Acesso à frente de descargas	Adequado	5		
	Inadequado	0		
Aspectos operacionais	Dimensões das células	Adequado	10	
		Inadequado	0	



ÍNDICE DE QUALIDADE DO ATERRO				
DATA DA VISTORIA:				
TÉCNICO DA SPE:				
FISCAL DO REGULADOR:				
Item	Subitem	Avaliação	Peso	Pontos Aplicados
	Recobrimento dos resíduos	Adequado	10	
		Inadequado	2	
		Inexistente	0	
	Aproveitamento da área	Adequado	10	
		Inadequado	0	
	Estrutura de proteção ambiental	Drenagem de águas pluviais	Suficiente	10
Insuficiente			0	
Drenagem do chorume		Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
Tratamento adequado do chorume		Suficiente	10	
		Insuficiente	0	
Drenagem de gases	Suficiente	10		
	Insuficiente	0		
Outras informações	Queima de resíduos	Não	6	
		Sim	0	
	Presença de aves e animais	Sim	0	
		Não	4	
Total			100	
<div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">Total máximo = 100 <input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/></div> <div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;">IQR = Soma dos Pontos/10 <input style="width: 50px; height: 20px;" type="text"/></div>				
ASSINATURA: _____ FISCAL				
CIÊNCIA: _____ TÉCNICO DA SPE				



Os itens serão considerados adequados ou satisfatórios quando estiverem em conformidade com o projeto executivo do ATERRO SANITÁRIO licenciado no órgão ambiental, com os critérios estabelecidos na legislação aplicável e com as normas operacionais da ABNT. A pontuação do IQA varia de 0 a 10, sendo que uma pontuação abaixo de 7 enquadra o aterro como sendo operado em condições inadequadas, e acima em condições adequadas. Consideram-se para este indicador os seguintes valores:

Quadro 11 - Pontuação para o indicador Índice de qualidade do aterro

IQA	Nota
$IQA \geq 9$	1,0 ponto
$9 > IQA \geq 7$	0,50 pontos
$IQA < 7$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir do início da operação do ATERRO SANITÁRIO, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.2.3.3. Índice de atendimento ao usuário (IAU)

O Índice de Atendimento ao Usuário (IAU) tem por objetivo verificar o atendimento satisfatório aos usuários, apurando o número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento. Para fins de cálculo do indicador será considerada a quantidade de 0,3% (zero vírgula três por cento) da população do município em reclamações mensais pertinentes.

A Central de Atendimento ao Usuário deverá ser implantada e operada pela SPE. A aferição do cumprimento das metas deste item será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$IAU = \frac{M}{NR}$$



Onde:

IAU = Índice de atendimento ao usuário;

M = 0,3% da população total de Barra do Piraí segundo as estimativas do IBGE;

NR = Número de reclamações procedentes e validadas mensais.

Consideram-se para este indicador os seguintes valores:

Quadro 12 - Pontuação para o indicador IAU.

Índice de Atendimento ao Usuário	Nota
$IAU \geq 1,00$	1,0 ponto
$1,00 > IAU \geq 0,8$	0,50 pontos
$IAU < 0,8$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir de 120 dias após a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.2.3.4. Atendimento ao programa de educação ambiental (EDA)

O objetivo desse indicador é verificar o atendimento satisfatório ao Plano de Operação do Programa de Educação Ambiental. Ao longo do contrato, a SPE deverá realizar as atividades do Programa de Educação Ambiental conforme o Plano de Operação apresentado ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE DE REGULAÇÃO. A aferição desse indicador será feita mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$EDA = \frac{AE}{AP}$$

Onde:

EDA = Atendimento ao Programa de Educação Ambiental;



AE = Ações de Educação Ambiental executadas no mês;

AP = Ações de Educação Ambiental planejadas no mês, conforme o Plano de Operação do Programa de Educação Ambiental.

Para resultado de Educação Ambiental > 1 , considera-se 1. Neste caso as ações de educação ambiental realizadas foram superiores às planejadas, demonstrando uma maior abrangência das ações executadas pela SPE. A comprovação das ações deverá ser realizada através de lista de presença, de registro fotográfico ou da disponibilização dos materiais informativos e/ou educativos produzidos no período analisado. Consideram-se para este indicador os seguintes valores:

Quadro 13 - Pontuação para o indicador de Atendimento ao Programa de Educação Ambiental.

Atendimento ao Programa de Educação Ambiental	Nota
$EDA \geq 1$	1,0 ponto
$1,00 > EDA \geq 0,8$	0,50 pontos
$EDA < 0,8$	0 pontos

Este indicador deverá ser mensurado a partir de 120 dias após a DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, sendo aferido mensalmente pela ENTIDADE DE REGULAÇÃO.

11.3. Análise de Desempenho

Os indicadores darão suporte para a avaliação do desempenho da SPE, cujo objetivo é estabelecer mensalmente a Nota de Desempenho da mesma, considerando, especialmente, o atendimento das metas e parâmetros exigidos no CONTRATO. O nível de desempenho (Quadro 14) será classificado de acordo com a Nota de Avaliação Mensal (NA_m), conforme segue:



Quadro 14 — Nível de desempenho da SPE.

Nota de desempenho	Descrição
Ótimo	$NAm \geq 8$
Regular	$8 > NAm \geq 7$
Insatisfatório	$7 > NAm \geq 5$
Ruim	$NAm < 5$

A ocorrência de uma Nota de Avaliação Mensal inferior a 8,0 (oito), correspondente ao nível de desempenho regular, insatisfatório ou ruim, acarretará a SPE uma redução na CONTRAPRESTAÇÃO, na forma do CONTRATO, observado o procedimento nele previsto.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 28.109/2022

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls. ____

Rubrica _____



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

1. Considerações iniciais

Este Anexo tem por finalidade definir os requisitos que deverão ser observados na elaboração da PROPOSTA TÉCNICA, para viabilizar a aferição, por meio de critérios objetivos, da capacitação e da experiência da LICITANTE na execução do objeto da PPP, bem assim a qualidade técnica da proposta, a qual compreenderá, principalmente, a metodologia, organização, tecnologias, recursos materiais que serão utilizados nos trabalhos e, também, a qualificação das equipes técnicas que serão mobilizadas para a sua performance, tanto em termos de organização como de conteúdo das informações.

A PROPOSTA TÉCNICA deverá estar em estrita conformidade com as definições do EDITAL e as especificações funcionais, operacionais e técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, objetivando demonstrar perante a COMISSÃO:

- (i) o real entendimento, pela LICITANTE, do problema a ser resolvido, bem como a existência efetiva de projetos relacionados à solução do processamento de resíduos e sua destinação final; e
- (ii) o comprometimento para a execução do objeto contratual.

As PROPOSTAS TÉCNICAS deverão ser entregues na forma indicada no EDITAL. Todas as páginas deverão estar numeradas e rubricadas pelo representante legal da LICITANTE. Caso a PROPOSTA TÉCNICA seja dividida em mais de um volume, estes deverão ser numerados e identificados na capa e no dorso, com a indicação das respectivas páginas que os instruem.

2. Concepção do sistema de gestão de resíduos sólidos de Barra do Piraí

Para a implantação e operação do sistema de gestão de resíduos sólidos de Barra do Piraí, a SPE e o MUNICÍPIO devem ter como objetivos principais:

- Atender a Lei Nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

- Atender a Lei Nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.
- Promover mudanças efetivas de curto, médio e longo prazo no tratamento dos resíduos sólidos do MUNICÍPIO, atingindo os objetivos propostos pela Lei Federal Nº. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como a Lei municipal nº 2.576, de 01 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Barra do Piraí.
- Aplicar uma visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.
- Atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos, visando, nessa ordem, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- Implantar modelos inovadores no sistema de destinação final dos resíduos sólidos, que atendam a critérios tecnológicos, locais, ambientais e sociais estabelecidos.

3. Conteúdo da Proposta Técnica

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser elaborada e dimensionada com base nas quantidades médias mensais dos serviços e obras previstos no Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Para avaliar o conhecimento técnico da LICITANTE, bem como o conhecimento do problema deverão ser abordados os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

3.1. Plano de Coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais

Deverão constar no conteúdo do Plano de Coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais:

- a) Conhecimento do problema, diagnóstico da situação atual e descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental, uniformes e EPI's necessários para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000 para a área urbana e na escala 1:20.000 na área rural indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), programação da coleta (dias da semana), representação gráfica dos itinerários da coleta, através de vetores orientados de cada circuito, indicando o início e fim de cada viagem, bem como as coordenadas (latitude e longitude) das áreas de difícil acesso, se houver;
- d) Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

3.2. Plano de Coleta Seletiva de materiais recicláveis

Deverão constar no Plano de Coleta Seletiva de materiais recicláveis:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais para a coleta no primeiro ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação da frota, equipamentos, mão de obra, ferramental e uniforme necessário para execução dos serviços, incluindo as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000, indicando através de cores e respectivas legendas, os locais de coleta no primeiro ano de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; as frequências; a produtividade em cada viagem; o turno de trabalho; e a representação gráfica dos itinerários de coleta, indicando o início e o fim de cada viagem;
- d) Memorial descritivo dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão total de vias percorridas em cada viagem a ser realizada, e ao final apresentação de quadro resumo discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton/viagem) e o tempo de cada viagem.

3.3. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

3.4. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.

3.5. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.

3.6. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.

3.7. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.

3.8. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

3.9. Plano para implantação, operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

Na elaboração do Plano para implantação, operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Projeto Conceitual;
- b) Fluxograma operacional;
- c) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais e de transporte de rejeitos até a destinação final;
- d) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção.

3.10. Plano para a Elaboração e Execução do projeto de Encerramento do ATERRO MUNICIPAL

Na elaboração do Plano para Elaboração e Execução do projeto de Encerramento do ATERRO MUNICIPAL deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) Descrição da metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento dos recursos necessários para operação e manutenção;
- c) Plantas, esquemáticos ou desenhos que detalhem as etapas de encerramento do ATERRO MUNICIPAL, acompanhada de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes.

3.11. Plano de Varrição manual de vias e logradouros públicos

Deverão constar no Plano de Varrição Manual de vias e logradouros públicos:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

- b) Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços, as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores e itinerários de varrição manual de cada equipe, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços;
- d) Memorial descritivo dos setores de varrição manual por turno, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário dos setores de cada equipe.

3.12. Plano de Varrição mecanizada de vias

Deverão constar no Plano de Varrição Mecanizada de vias:

- a) Descrição da Metodologia a ser adotada na execução dos serviços, incluindo as rotinas operacionais;
- b) Dimensionamento quantitativo e especificação dos equipamentos e da mão de obra, incluindo ferramental e uniforme necessários para execução dos serviços, as premissas adotadas e as memórias de cálculo;
- c) Planta ou plantas articuladas, a critério da LICITANTE, na escala mínima de 1:10.000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores e itinerários de varrição mecanizada de cada equipe, as frequências a serem adotadas e os períodos de execução (noturno e diurno) dos serviços;
- d) Memorial descritivo dos setores de varrição mecanizada por turno, apresentando os nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário dos setores de cada equipe.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

3.13. Plano do Programa de Educação Ambiental

O conteúdo do Plano do Programa de Educação Ambiental deve ser elaborado de maneira a abordar:

- a) Contextualização da educação ambiental e sanitária, justificativa, objetos e metas;
- b) Detalhamento das atividades educativas a serem desenvolvidas, público alvo, cronograma de trabalho, dimensionamento da mão de obra e materiais, e resultados esperados.

4. Pontuação da Proposta Técnica

Para fins de pontuação das PROPOSTAS TÉCNICAS, serão considerados os Planos de Trabalho referidos nos itens 3.1 a 3.13.

As PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela COMISSÃO, designada para processar e julgar a LICITAÇÃO, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os requisitos da PROPOSTA TÉCNICA serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a LICITANTE não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
0,5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no EDITAL ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a metodologia operacional da LICITANTE.
1,0	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls. ____

Rubrica _____

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela COMISSÃO aos diversos itens e subitens que compõem a PROPOSTA TÉCNICA, na proporção de seu peso, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

Tabela de Pesos

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL
3.1. Plano de Coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais	1,2	a	0,15
		b	0,25
		c	0,40
		d	0,40
3.2. Plano de Coleta seletiva de materiais recicláveis	0,5	a	0,05
		b	0,05
		c	0,20
		d	0,20
3.3. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,0	a	0,50
		b	0,10
		c	0,20
		d	0,20
3.4. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM	0,7	a	0,30
		b	0,10
		c	0,15
		d	0,15
3.5. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC	0,5	a	0,25
		b	0,05
		c	0,10
		d	0,10
3.6. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS	0,5	a	0,25
		b	0,05
		c	0,10
		d	0,10
3.7. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO	1,2	a	0,55
		b	0,15
		c	0,25
		d	0,25
3.8. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES	0,7	a	0,30
		b	0,10
		c	0,15
		d	0,15



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL
3.9. Plano para implantação, operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	1,0	a	0,50
		b	0,10
		c	0,20
		d	0,20
3.10. Plano para a elaboração e execução do projeto de encerramento do ATERRO MUNICIPAL	0,5	a	0,20
		b	0,10
		c	0,20
3.11. Plano de Varrição manual de vias e logradouros públicos	1,0	a	0,10
		b	0,20
		c	0,35
		d	0,35
3.12. Plano de Varrição mecanizada de vias	0,7	a	0,05
		b	0,15
		c	0,25
		d	0,25
3.13. Plano do Programa de Educação Ambiental	0,5	a	0,25
		b	0,25
TOTAL	10	-	10



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

Tabela de Pesos

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
3.1. Plano de Coleta e transporte dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES e comerciais	1,2	a	0,15		
		b	0,25		
		c	0,40		
		d	0,40		
3.2. Plano de Coleta seletiva de materiais recicláveis	0,5	a	0,05		
		b	0,05		
		c	0,20		
		d	0,20		
3.3. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	1,0	a	0,50		
		b	0,10		
		c	0,20		
		d	0,20		
3.4. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE COMPOSTAGEM	0,7	a	0,30		
		b	0,10		
		c	0,15		
		d	0,15		



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
3.5. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC	0,5	a	0,25		
		b	0,05		
		c	0,10		
		d	0,10		
3.6. Plano para implantação, operação e manutenção da UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS	0,5	a	0,25		
		b	0,05		
		c	0,10		
		d	0,10		
3.7. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO SANITÁRIO	1,2	a	0,55		
		b	0,15		
		c	0,25		
		d	0,25		
3.8. Plano para implantação, operação e manutenção do ATERRO DE INERTES	0,7	a	0,30		
		b	0,10		
		c	0,15		
		d	0,15		
3.9. Plano para implantação, operação e manutenção da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	1,0	a	0,50		
		b	0,10		



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

ITEM	PESO TOTAL	SUBITEM	PESO PARCIAL	PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO FINAL
		c	0,20		
		d	0,20		
3.10. Plano para a elaboração e execução do projeto de encerramento do ATERRO MUNICIPAL	0,5	a	0,20		
		b	0,10		
		c	0,20		
3.11. Plano de Varrição manual de vias e logradouros públicos	1,0	a	0,10		
		b	0,20		
		c	0,35		
		d	0,35		
3.12. Plano de Varrição mecanizada de vias	0,7	a	0,05		
		b	0,15		
		c	0,25		
		d	0,25		
3.13. Plano do Programa de Educação Ambiental	0,5	a	0,25		
		b	0,25		
TOTAL	10	-	10	-	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

5. Critério de desclassificação

Serão desclassificadas as LICITANTES cuja PROPOSTA TÉCNICA:

- Não conseguirem obter pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) ou que tiverem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer dos itens acima;
- Não atenderem às exigências contidas neste EDITAL ou que não apresentarem o conteúdo relativo a quaisquer dos itens ou subitens, ou ainda que forem subordinadas a qualquer condição não prevista.

Na avaliação, não será admitida qualquer compensação entre os itens a serem analisados, ou seja, todos serão determinantes da aceitabilidade ou não da PROPOSTA TÉCNICA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls _____

Rubrica _____

1. Projeções Econômico-financeiras

As projeções econômico-financeiras deverão cobrir todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em base anual, e deverão ser expressas mediante o preenchimento dos quadros a serem incluídos no Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL, conforme segue:

- Plano de Negócios, conforme Modelo do Anexo VII – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- Planilhas, conforme Modelo do Anexo VII A – Modelo do PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.

As composições dos custos para cada serviço deverão demonstrar claramente todos os custos incidentes, os coeficientes adotados para dimensionamento dos custos dos insumos, os encargos sociais incidentes, a remuneração da SPE e os respectivos tributos incidentes.

O fluxo de caixa dos investimentos reversíveis deverá ser compatível com os prazos estabelecidos nas metas do presente EDITAL.

2. Formulários da Proposta Comercial

Todas as páginas da PROPOSTA COMERCIAL deverão ser numeradas e assinadas pelo representante legal da LICITANTE.

No Envelope C - PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados os formulários especificados no item 1, deste Anexo, devidamente preenchidos pelo LICITANTE, considerando o Anexo VII – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA. A apresentação incompleta da PROPOSTA COMERCIAL implicará na desclassificação sumária da LICITANTE.

As PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES deverão ser formuladas com valores referentes à data da entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS (data base).

3. Critérios de pontuação da Proposta Comercial

3.1. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atendam à totalidade dos itens de 1 e 2.

3.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujos Planos de Negócios demonstrarem inviabilidade da Concessão, não sendo permitido o resultado da TIR igual ou inferior à zero.

3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

3.3.1. Com valores excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aqueles que não sejam demonstradas como viáveis, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ou ainda que deixem de apresentar a memória de cálculo de cada um dos percentuais componentes dos encargos e obrigações sociais adotados pela proponente.

3.3.2. Que ultrapassem o valor limite do CONTRATO considerado no EDITAL (Anexo VII), no valor de R\$ 1.607.999.040,17 (um bilhão, seiscentos e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, quarenta reais e dezessete centavos).

3.3.3. Que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado ou quaisquer vícios capazes de comprometer a sua validade.

3.5. Das PROPOSTAS COMERCIAIS classificadas a COMISSÃO calculará a Nota da PROPOSTA COMERCIAL, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = (MC / CL) \times 10$$

Onde:

- NPC = é a Nota da PROPOSTA COMERCIAL.
- MC = Menor VALOR DO CONTRATO ofertado, obtido dentre todas as PROPOSTAS COMERCIAIS.
- CL = Valor do CONTRATO proposto pelo Licitante, preenchido de acordo com a planilha do Plano de Negócios.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO V
DIRETRIZES AMBIENTAIS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

1. Introdução

Em cumprimento ao inciso VII do art. 10 da Lei Federal Nº 11.079/04, as diretrizes aqui contidas visam informar aos licitantes a respeito dos principais aspectos que deverão ser observados quando do licenciamento ambiental para implantação das unidades integrantes da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU e diretrizes para o transporte e destinação de resíduos não perigosos.

2. Princípios

- Prevalência do interesse público;
- Melhoria contínua da qualidade ambiental;
- Multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- Participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- Integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- Manutenção de equilíbrio ambiental;
- Uso racional dos recursos naturais;
- Mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- Educação e conscientização ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- Recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no art. 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, consideram-se como de interesse local:

- O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- O estabelecimento de indicadores ambientais.

3. Licenciamento ambiental

Toda atividade de licenciamento das unidades integrantes da Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos – CPRSU, da ESTAÇÃO DE TRANSBORDO e do transporte de resíduos ficará sob responsabilidade da SPE, que deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes à matéria.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

Com vistas ao licenciamento dos empreendimentos, a SPE deverá levar em consideração as especificações técnicas, constantes do Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA, e as legislações ambientais vigentes.

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal nº 6.938/1981, que visa agir preventivamente na proteção do meio ambiente, considerado bem de uso comum de toda a sociedade (BRASIL, 1981).

O licenciamento ambiental consiste na avaliação da viabilidade de um empreendimento por meio de um órgão competente que atesta seu enquadramento às normas ambientais vigentes e determina ações que o empreendedor deve tomar para minimizar os impactos ambientais do empreendimento.

O órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. Todo empreendimento listado na Resolução CONAMA nº 237/1997 é obrigado a ter licença ambiental, estando o tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos citados nesta lista.

O empreendimento sujeito ao licenciamento que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605/1998, como multa, embargo ou mesmo detenção.

De acordo com o Art. 7º. da Resolução nº CONAMA Nº. 237/1997 os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei. No nível federal, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e no nível estadual, no caso do Rio de Janeiro, é o Instituto Estadual do Ambiente (INEA). No nível municipal, o licenciamento ambiental em Barra do Piraí é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente (SMA) e foi estabelecido pelo artigo 18, da Lei Complementar nº 002, de 13 de maio de 2009.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

No quadro a seguir são apresentados os casos em que cada órgão deve ser responsável pelo licenciamento.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls _____
Rubrica _____

Quadro 1 - Competências para o licenciamento ambiental no Brasil.

Órgão Ambiental Competente	Dano Potencial	Outros requisitos legais
IBAMA	Significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional	Atividades localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados.
		Atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados.
		Bases ou empreendimentos de caráter militar, quando couber, observada a legislação específica.
		Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
INEA	Impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios	Atividades localizadas ou desenvolvidas em mais de um município ou em unidades de conservação de domínio estadual.
		Atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais.
		Atividades e empreendimentos cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios.
		Atividades delegadas pela União aos Estados ou ao Distrito Federal por instrumento legal ou convênio.
SMA	Impacto ambiental local	Atividades cujos impactos ambientais diretos concentram-se dentro dos limites do Município.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

O licenciamento ambiental é regido, de forma geral, pelas Resoluções CONAMA nº 01/86 e N° 237/97. O processo consiste na emissão de três tipos de licenças, sendo cada uma exigida em uma etapa específica do licenciamento. Assim, temos:

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO).

De acordo com a Norma Operacional (NOP) do INEA nº 46/2021, Revisão 2, que dispõe sobre o “Enquadramento de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental” é possível averiguar a classe de impacto ambiental do empreendimento de acordo com a natureza da atividade, o porte e o potencial de poluição ambiental. A classificação deve ser feita conforme estabelecido no Boletim de Serviço nº 110, de 23/08/2021, que corresponde aos Anexos I e II da NOP-INEA 46/21. De acordo com este documento, devem ser observados o Potencial Poluidor Inicial Mínimo (PPIM) e o Critério de Enquadramento (CE) associados a um Código de Atividade Potencialmente Poluidora (CAPP).

Em consulta ao SELCA¹ foi possível identificar a classe de impacto e onde deveriam ser iniciados os processos de licenciamento ambiental das atividades elencadas acima, conforme apresentado no quadro abaixo.

Poderão ser solicitados outros documentos além dos descritos a seguir para o licenciamento ambiental das atividades em função das características específicas da localização e da tipologia do empreendimento.

¹ <http://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/inicial/selecionar-instrumento>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

Quadro 2 – Manejo de RSU e seu enquadramento para fins de licenciamento ambiental.

ATIVIDADE	CAPACIDADE MÉDIA	GRUPO DE ATIVIDADE	SUBGRUPO DE ATIVIDADE	CÓDIGO	ATIVIDADES	PPIM	CRITÉRIO	PORTE	Classe de Impacto	Consulta ao órgão ambiental
UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS	28,0 kg/dia	GRUPO XXV - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Tratamento, recuperação e disposição final de resíduos	25.03.04	Tratamento de resíduos de serviços de saúde por autoclavagem, exceto incineração	Baixo	CE070	Mínimo	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Estadual
NOVOS ECOPONTOS	Até 2.500 t/dia			25.03.01	Estocagem de resíduos	Desprezível	CE046	Mínimo	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Municipal
UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES	66,0 t/dia	GRUPO XXVIII - SANEAMENTO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Processamento e disposição de resíduos sólidos	28.04.02	Usinas de triagem de resíduos	Desprezível	CE042	Mínimo	-	Municipal
UNIDADE DE COMPOSTAGEM	5,0 t/dia			28.04.03	Usinas de compostagem	Desprezível	CE041	Mínimo	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Municipal
ATERRO SANITÁRIO	64,0 t/dia			28.04.04	Aterro sanitário de resíduos sólidos	Baixo	CE043	Pequeno	Classe 4A MÉDIO IMPACTO	Estadual
ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	59,0 t/dia			28.04.07	Estação de Transferência de Resíduos Sólidos Urbanos - ETR	Baixo	CE042	Mínimo	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Municipal
Encerramento do ATERRO MUNICIPAL	-			28.04.06	Remediação de vazadouro	Baixo	CE044	Grande	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Estadual
ATERRO DE INERTES	5,0 t/dia	GRUPO XXX - SERVIÇOS	Resíduos de construção	30.01.02	Aterro de resíduos da	Baixo	CE060	Médio	Classe 2E BAIXO	Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

ATIVIDADE	CAPACIDADE MÉDIA	GRUPO DE ATIVIDADE	SUBGRUPO DE ATIVIDADE	CÓDIGO	ATIVIDADES	PPIM	CRITÉRIO	PORTE	Classe de Impacto	Consulta ao órgão ambiental
		AUXILIARES DIVERSOS	civil, remediação e operações portuárias de cargas		construção civil (RCC) - Classe A				IMPACTO	
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC	98,0 t/dia			30.01.03	Usina de beneficiamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)	Baixo	CE066	Pequeno	Classe 2C BAIXO IMPACTO	Estadual



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls. _____
Rubrica _____

1.1 Central de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CPRSU

De acordo com a classificação estabelecida nos Anexos I e II da NOP-INEA 46/21 e em consulta no site da SELCA, apenas a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS, a UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC e o ATERRO SANITÁRIO seriam objeto de licenciamento em âmbito estadual, pelo INEA.

De acordo com o inciso XI do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356 de 03 de outubro de 1988, o licenciamento de aterro sanitário dependerá da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA a serem submetidos à aprovação da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA.

É importante mencionar que, de acordo com o artigo 1º da Resolução CONEMA Nº 92, de 24 de junho de 2021:

“§ 1º O ente municipal não será considerado originariamente competente para promover o licenciamento e demais instrumentos de controle ambiental de empreendimentos ou atividades: [...]

IV – localizados no mesmo complexo ou unidade e diretamente ligados ao essencial desenvolvimento de empreendimento ou atividade listados abaixo ou sujeitos à elaboração de EIA/Rima ou Relatório Ambiental Simplificado – RAS cuja competência para licenciamento compete a outro ente federativo: [...]

b) aterros sanitários e industriais;”

Recomenda-se que as unidades de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, de resíduos da construção civil e de serviços de saúde sejam implantadas no mesmo complexo do aterro sanitário, integrando a CPRSU, e por este motivo estariam todas sujeitas ao licenciamento ambiental em âmbito estadual.

Dessa forma, deverá ser feita uma consulta ao Órgão Ambiental Estadual visando definir o tipo de estudo ambiental que será necessário ao licenciamento das obras de implantação e a operação da CPRSU, abrangendo a UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS, a UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DOMICILIARES, a UNIDADE DE COMPOSTAGEM, a UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC, o ATERRO SANITÁRIO e o ATERRO DE INERTES.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls. ____
Rubrica _____

De acordo com as informações disponibilizadas no *site* do INEA², a documentação necessária para a abertura do processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual é a seguinte:

1. Requerimento

- Formulário a ser preenchido eletronicamente no Portal de Licenciamento do Inea.

2. Documentos de identificação

- Pessoa física: RG e CPF do titular do requerimento.
- Pessoa jurídica: RG e CPF do(s) representante(s) legal(/is) da Pessoa Jurídica titular do requerimento.

3. Documentos sociais

- Sociedade Limitada: Última alteração contratual e Contrato Social consolidado.
- Sociedade Anônima: Estatuto Social e ata de eleição da diretoria em vigor.
- Órgãos Públicos: Ato de nomeação do(s) representante(s) legal(/is).
- Outros casos: Documentos de constituição da Pessoa Jurídica e de eleição ou nomeação do(s) representante(s) legal(/is).

4. CNPJ

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica obtido no site da Receita Federal no ano do requerimento.

5. Declaração de microempresa (Form. 35) ou Relatório do Simples Nacional emitido pela Receita Federal (se for o caso)

- Documento que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fazer jus à redução de 50% do valor do custo de análise.

6. Documentos de identificação do procurador (se for o caso)

- RG e CPF do procurador constituído.

7. Procuração pública ou particular (se for o caso)

- A procuração particular deve ter a firma reconhecida.

8. Termo de Responsabilidade

²<http://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/requerente/documentacao>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

- Formulário disponível no Portal de Licenciamento do Inea.

9. Planta de localização

- Em cópias do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando:
 - a) Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos), em SIRGAS2000;
 - b) Localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações;
 - c) Caso esteja situado às margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
 - d) Corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e
 - e) Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros.

10. Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is)

- Cópia do Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s).

11. Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is)

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) - para biólogos.

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos documentos complementares.

1.2 Transporte de resíduos (rejeitos)

O transporte dos rejeitos, oriundos da coleta e das unidades de tratamento, até o aterro sanitário localizado em outro município deverá ser objeto de Licenciamento Ambiental de acordo com o Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, sendo pertencente ao Grupo XXIX – Transporte (RIO DE JANEIRO, 2019).

Conforme projetado, nos anos iniciais da concessão, os resíduos serão dispostos em aterro sanitário terceirizado localizado fora de Barra do Piraí. Sendo assim, o transporte de resíduos deverá ser licenciado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro através do INEA, por caracterizar atividade intermunicipal.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls. _____
Rubrica _____	

Conforme o Boletim de Serviço INEA nº 110 esta atividade possui o código 29.02.07 (Anexo I NOP-INEA-46), e foi enquadrada como sendo de Baixo Impacto e Critério de Enquadramento CE-028 (Anexo II NOP-INEA-46).

Para fins de enquadramento no Potencial Poluidor constante da Tabela 01, da NOP-INEA-46, de forma conservadora, foi considerado que serão utilizados até 5 veículos, com cargas somente em estado físico sólido e acondicionadas de forma fracionada, o que é classificado como porte mínimo. Considerando esses dados, o Potencial Poluidor foi Classe 2A – Baixo Impacto.

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos não perigosos (classes II A e II B) deverá ser atendida a Norma Operacional NOP-INEA-26/2015 e para o licenciamento do transporte rodoviário de RCC deverá ser atendida a Norma Operacional NOP-INEA-27/2015.

Finalmente, o Art. 7º, da Resolução CONAMA nº 237/97, estabelece que os empreendimentos sejam licenciados em apenas um nível de competência. A mesma resolução determina ainda, no Parágrafo único, do Art. 5º que o órgão ambiental estadual fará o licenciamento após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais municipais.

Para o licenciamento da atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II A e II B) a seguinte documentação deverá ser apresentada no INEA, conforme Norma Operacional NOP-INEA-26/2015:

- Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls. _____
Rubrica _____	

- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;
- Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo V-A do presente edital;
- Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos;
- Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I;
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I;
- Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

- Cópia(s) da(s) A.R.T com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa;
- Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração;
- Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503; 6.3.2.12 Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente;
- Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I;
- Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014.

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos documentos complementares.

1.3 Encerramento do Aterro Municipal

De acordo com a classificação estabelecida nos Anexos I e II da NOP-INEA 46/21 e em consulta no site da SELCA, o encerramento do ATERRO MUNICIPAL deverá ser licenciado em âmbito estadual, pelo INEA.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. _____
Rubrica _____

De acordo com as informações disponibilizadas no *site* do INEA³, a documentação necessária para a abertura do processo de licenciamento ambiental no âmbito estadual para a recuperação, caso necessário, e encerramento de aterros sanitários é a seguinte:

1. Requerimento

- Formulário a ser preenchido eletronicamente no Portal de Licenciamento do Inea.

2. Documentos de identificação

- Pessoa física: RG e CPF do titular do requerimento.
- Pessoa jurídica: RG e CPF do(s) representante(s) legal(/is) da Pessoa Jurídica titular do requerimento.

3. Documentos sociais

- Sociedade Limitada: Última alteração contratual e Contrato Social consolidado.
- Sociedade Anônima: Estatuto Social e ata de eleição da diretoria em vigor.
- Órgãos Públicos: Ato de nomeação do(s) representante(s) legal(/is).
- Outros casos: Documentos de constituição da Pessoa Jurídica e de eleição ou nomeação do(s) representante(s) legal(/is).

4. CNPJ

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica obtido no site da Receita Federal no ano do requerimento.

5. Declaração de microempresa (Form. 35) ou Relatório do Simples Nacional emitido pela Receita Federal (se for o caso)

- Documento que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fazer jus à redução de 50% do valor do custo de análise.

6. Documentos de identificação do procurador (se for o caso)

- RG e CPF do procurador constituído.

7. Procuração pública ou particular (se for o caso)

- A procuração particular deve ter a firma reconhecida.

8. Termo de Responsabilidade

³<http://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/requerente/documentacao>



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls _____
Rubrica _____

- Formulário disponível no Portal de Licenciamento do Inea.

9. Planta de localização

- Em cópias do IBGE, mapas do programa Google Earth, indicando:
 - a) Coordenadas geográficas (graus, minutos e segundos), em SIRGAS2000;
 - b) Localização do terreno em relação ao logradouro principal, aos acessos, indicando suas denominações;
 - c) Caso esteja situado às margens da estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado em que se localiza;
 - d) Corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver; e
 - e) Usos dos imóveis e áreas vizinhas, num raio mínimo de 100 metros.

10. Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is)

- Cópia do Registro Profissional do(s) Responsável(is) Técnico(s).

11. Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) profissional(is) responsável(is)

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) - para biólogos.

12. Sondagem contemplando as diferentes camadas que compõem o subsolo, bem como o nível do lençol freático.

13. Mapa potenciométrico.

14. Investigação ambiental na área de influência direta do vazadouro.

15. Levantamento planialtimétrico do maciço de resíduos.

16. Informações quanto ao quantitativo de resíduos disposto no vazadouro.

17. Controles ambientais já existentes na área do vazadouro e sua condição de operação atual

- O aterro necessita estar sem operação para ser LAR.

18. Resultados das sondagens e dos poços de monitoramento, com identificação em mapa hidrogeológico

- O ensaio deverá ser realizado no trecho de maior representatividade geológica da zona saturada, indicado no perfil de sondagem. Caso não seja



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

observado o nível d'água, o ensaio deverá ser realizado no trecho de maior representatividade da zona não saturada, indicado no perfil de sondagem.

- Amostragem:
 - Submeter previamente ao INEA, para a aprovação e posterior implantação, um plano de amostragem contendo o número mínimo de amostras e a estratégia a ser adotada (amostras simples ou compostas) nas coletas das amostras de solo, águas superficiais e águas subterrâneas que respeitem as resoluções Conama nº 357/2005 e Conama nº 420/2009.
- Demonstração dos Resultados Analíticos obtidos:
 - Os resultados das análises, acompanhadas de laudos laboratoriais, deverão ser assinados pelos técnicos responsáveis. Assim como, deverão ser descritos os procedimentos e metodologias das atividades de campo e laboratoriais realizados.

19. Descrição do projeto de remediação e encerramento do vazadouro

- Deverá apresentar os seguintes memoriais e plantas:
 - a) Memorial descritivo do empreendimento contendo localização, infraestrutura e memorial de cálculo, contemplando, se for o caso, as unidades de apoio que necessitarem ser implantadas para atender a remediação, tais como: canteiro de obras, oficina mecânica, escritório, sanitários, entre outras benfeitorias;
 - b) Cálculo da vida útil restante do vazadouro (quando for o caso), levando-se em consideração o grau de compactação, recalque dos resíduos, inclinação dos taludes (relação H:V), o tipo de solo sobre o qual os resíduos foram lançados, entre outros;
 - c) Croqui com a configuração por etapas (discriminando as etapas sequenciais do retaludamento) e a configuração final a ser atingida após o encerramento do vazadouro;
 - d) Croqui e descrição do projeto paisagístico do aterro e da barreira vegetal a ser implantada no entorno do empreendimento, com informação das espécies a serem utilizadas e espaçamentos;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls _____
Rubrica _____

- e) Croqui e descrição do sistema de impermeabilização superior, considerando uma camada de no mínimo 0,80m de espessura de argila com coeficiente de permeabilidade $K=1 \times 10^{-7}$ e uma camada de no mínimo 0,40m de solo vegetal de modo a garantir o recobrimento com vegetação nativa de raízes não axiais para o plantio;
- f) Planta baixa, descrição e justificativa dos sistemas de drenagem das águas superficiais que tendam a escoar para a área do vazadouro, bem como das águas que precipitem diretamente sobre essa área, indicando a dimensão e espaçamento adotado para os elementos do sistema;
- g) Planta baixa, descrição e justificativa do sistema de tratamento do percolado do vazadouro (chorume), esgoto sanitário e outros efluentes de processos indicando o percentual a tratar, remover e a recircular;
- h) Planta baixa, descrição e justificativa do sistema de drenagem dos gases gerados, indicando a dimensão e espaçamento adotado para os elementos do sistema;
- i) Forma de cercamento da área e outras medidas de segurança a serem adotadas com a finalidade de impedir e controlar o acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, devendo incluir a vigilância;
- j) Medidas de controle de erosão das jazidas existentes na área do empreendimento e demais medidas previstas para evitar o assoreamento de corpos hídricos superficiais;
- k) Cronograma físico-financeiro para as etapas a serem implementadas até o encerramento da atividade de remediação; e
- l) Cronograma físico de execução referente à atividade de remediação e encerramento e os custos anuais previstos para a manutenção da remediação.

20. Usos futuros da área do vazadouro

- Deverá indicar qual o uso futuro previsto para a área após o seu encerramento.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls _____
Rubrica _____	

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos documentos complementares.

1.4 Estação de Transbordo e Ecopontos Novos

A Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, emitida pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, apresenta em seu Anexo I as tipologias de empreendimentos que poderão ser licenciadas pelos municípios, desde que não sejam sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e não estejam localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação do Estado ou da União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA, conforme inciso III, do § 1º (grifo nosso).

De acordo com a lista de municípios habilitados para o licenciamento ambiental disponível no *site* do INEA – Instituto Estadual do Ambiente (<http://www.inea.rj.gov.br/licen/>), o município de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal do Ambiente (SMA), possui habilitação para realizar o licenciamento. Esta informação, também, é corroborada pelo Art. 18º, da Lei Complementar nº 002/2009, onde fica estabelecido que dependerão de prévio licenciamento ambiental municipal atividades “consideradas de impacto ambiental local”. A Lei Complementar nº 002/2009 institui o Código Ambiental e dá outras providências.

No Quadro 2 é possível conferir as atividades no qual a consulta sobre o licenciamento ambiental deve ser iniciada em âmbito municipal, desde que as mesmas não estejam localizadas no mesmo complexo ou unidade do novo aterro sanitário, quais sejam: **ECOPONTOS NOVOS e ESTAÇÃO DE TRANSBORDO**.

De acordo com as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal do Ambiente, no *site* da Prefeitura⁴, a documentação necessária para a abertura do processo de licenciamento ambiental no âmbito municipal é a seguinte:

⁴https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=75:secretaria-municipal-do-ambiente&catid=13:administracao&Itemid=129



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls _____

Rubrica _____


- Ofício em Duas vias, solicitando abertura do processo de licenciamento, listando todos os documentos entregues em formulários timbrados da empresa, assinado, datado e com carimbo de identificação do responsável.
- Formulário padrão de requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do empreendimento.
- Cópias dos documentos pessoais do representante legal que assina o requerimento (CPF e RG). Caso o requerente seja pessoa física será exigido também comprovante de residência.
- Cópia dos documentos do Responsável Técnico do empreendimento. (CREA ou CAU).
- Projeto com ART do Responsável Técnico.
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for empresa).
- Planta de Localização pode ser retirada no Google.
- Título de propriedade (Escritura/Registro de Imóvel) / Contrato de Locação.
- Memorial Descritivo das Atividades (informar se haverá corte ou aterro, entulho gerado e local de destinação final).

Durante a análise do processo pelo órgão ambiental poderão ser requeridos documentos complementares.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V-A – Formulário para cadastro das empresas que exercem a atividade de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classes II A e II B) conforme NOP-INEA-26/2015.

 instituto estadual do ambiente	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM	
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) - ABNT NBR 10004	
1- DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TEL/FAX:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:
ENDEREÇO:		CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
NOME:		CPF:
EMAIL:		TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:		Nº ART:
3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL		
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE GÁS
<input type="checkbox"/> ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTEC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:		
LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL DA EMPRESA:		
3.2 – PORTE		
Nº DE UNIDADES/SETORES:		ÁREA DE PRODUÇÃO (m²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m²):		ÁREA TOTAL (m²):



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Nº DE FUNCIONÁRIOS:		TURNOS:					
3.3 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:							
4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (ABNT NBR 10004)							
CLASSIFICAÇÃO	Resíduos classe I - Perigosos Aqueles que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada; ou possuem uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.						
	Resíduos classe II A - Não inertes Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Possuem propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.						
	Resíduos classe II - Não perigosos Resíduos classe II B - Inertes Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.						
PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS							
RESÍDUO		CLASSIFICAÇÃO (ABNT NBR 10004)		GERADOR		RECEPTOR	
5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE							
VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)							
Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	RESÍDUO TRANSPORTADO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	VALIDADE CIV/CIPP (GRANEL)
MOTORISTAS							
NOME			VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP		VALIDADE MOPP	



Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls. ____
Rubrica _____

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE À ACIDENTE NO TRANSPORTE			
ATENDIMENTO A ACIDENTES: <input type="checkbox"/> PRÓPRIO		<input type="checkbox"/> TERCEIRIZADO - EMPRESA:	
TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h):			
6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE		PARA USO EXCLUSIVO DO INEA	
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO. _____, ____/____/____ _____ REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01) _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)			



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: **11/11/2022** Fls. ____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls. ____
Rubrica _____

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Ailce Malfetano Mattos
Travessa Assumpção, nº 69 – Centro - Barra do Piraí/RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2023**

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado	Número da questão e que constará da ata de esclarecimento
1	[Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]	[deixar em branco]

Barra do Piraí, ____ de _____ de _____.

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador

1.1. LICITANTE

2. Segurado

2.1. Município de Barra do Piraí

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ _____ (_____ reais), no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ _____ (_____ reais).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes, renováveis sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO.

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2023**;

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls. ____
Rubrica _____	

caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

MODELO DE FIANÇA-BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

À

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ailce Malfetano Mattos

Travessa Assumpção, nº 69 – Centro - Barra do Piraí/RJ

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2023**

Prezados,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____, com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Barra do Piraí (o “MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [nome da licitante], com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Procedimento Licitatório descrito na **Concorrência Pública nº 001/2023**, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO o valor de **R\$ _____ (____ reais)**, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa de assinar o CONTRATO, caso declarada vencedora da Concorrência em referência, ou o não atendimento das exigências para sua assinatura.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no EDITAL, podendo ser



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal	
Processo nº 28109/2022	
Data: 11/11/2022	Fls. ____
Rubrica _____	

renovada automaticamente por períodos sucessivos de um ano até a data de assinatura do CONTRATO.

Declara ainda o Banco Fiador que:

a) a presente carta de fiança esta devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [●], estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

[assinatura do representante legal]

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Especial de Licitação

[●]

[●] – Barra do Piraí/RJ

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/2022

Prezados,

A [Licitante – nome – sede - CNPJ], CREDENCIA o Sr.(a) [representante – nome - qualificação], para representá-la no Procedimento Licitatório da Concorrência Pública nº 021/2019, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Barra do Piraí, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE
CONSTITUIÇÃO DA SPE
(APENAS PARA LICITANTE ISOLADA)**

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Barra do Piraí/RJ

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/2022

Prezados,

A [Licitante – nome – sede – CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 7.1.1 “e” do EDITAL, que caso seja declarada vencedora da Concorrência em epígrafe, constituirá uma sociedade de propósito específico (SPE), segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Barra do Piraí, que terá como único objeto a prestação dos serviços públicos limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.

Compromete-se, ainda, a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Barra do Piraí, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: **11/11/2022** Fls. ____
Rubrica _____

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 7º INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Barra do Piraí/RJ

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/2022

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/93, declara expressamente sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Barra do Piraí, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Barra do Piraí/RJ

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/2022

Prezados,

A [Licitante - nome, sede, CNPJ], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência Pública nº [●] e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Barra do Piraí, [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura do representante legal]



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls. ____

Rubrica _____

MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO PARA RESSARCIMENTO DE DESPEAS COM ESTUDOS DE PMI

À
Comissão Especial de Licitação
[●]
[●] – Barra do Piraí/RJ

Ref.: Concorrência Pública nº [●]/2022

Prezados Senhores,

[Nome da Empresa ou Consórcio], [qualificação], por seu representante legal, declara expressamente, para os fins previstos na Concorrência Pública nº [●]/2022, que se compromete a ressarcir, como condição de assinatura do respectivo CONTRATO, os custos incorridos pela empresa [●], nos termos do valor aprovado pelo MUNICÍPIO, em virtude da elaboração dos estudos técnicos dos quais resultou o presente EDITAL, oriundos do Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2021, no montante de R\$ 2.475.000,00.

Local:

Data:

Representante Legal: (assinatura com firma reconhecida)

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO VII
PLANO DE NEGÓCIO REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário >	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Ano-Concessão >	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Investimentos											
Total dos Investimentos	58.679	18.968	14.077	2.036	2.830	754	460	3.462	455	0	0
Unidade de tratamento mecânico de RSU	58.679	18.968	14.077	2.036	2.830	754	460	3.462	455	0	0
Implantação da Unidade de Tratamento de RSS	1.519	759	759	0	0	0	0	0	0	0	0
Implantação da Unidade de Triagem de RSU	16.558	8.279	8.279	0	0	0	0	0	0	0	0
Implantação da Unidade de Compostagem	1.602	801	801	0	0	0	0	0	0	0	0
Implantação da Unidade de Beneficiamento de RCC	1.074	537	537	0	0	0	0	0	0	0	0
Implantação do Novo Aterro Sanitário	18.960	0	0	0	1.549	546	252	3.254	0	0	0
Implantação de Aterro de Inertes	4.191	473	230	755	0	0	0	0	455	0	0
Implantação da Estação de Transbordo	4.649	4.649	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Implantação de ECOPONTO	1.457	208	208	208	208	208	208	208	0	0	0
Encerramento do Aterro Municipal	4.289	1.072	1.072	1.072	1.072	0	0	0	0	0	0
Implantação do CPRSU	4.381	2.190	2.190	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização / Depreciação	0	0	898	952	952	952	952	952	1.796	1.796	1.796
= Investimentos	30 3 anos	25.133	12.566	12.566	0	0	0	0	0	0	0
= Amortização		25.133	0	0	898	898	898	898	898	898	898
= Investimentos	30 7 anos	18.960	0	0	0	1.549	546	252	3.254	0	0
= Amortização		18.960	0	0	0	0	0	0	0	824	824
= Investimentos	30 4 anos	4.191	473	230	755	0	0	0	0	455	0
Amortização		4.191	0	0	0	54	54	54	54	74	74
= Investimentos	30 2 anos	4.649	4.649	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortização		4.649	155	155	155	155	155	155	155	155	155
= Investimentos	30 1+ anos	1.457	208	208	208	208	208	208	208	0	0
Amortização		1.457	0	7	15	22	30	39	47	56	56
= Investimentos	30 1 ano	4.289	1.072	1.072	1.072	1.072	0	0	0	0	0
Amortização		4.289	0	37	75	115	156	156	156	156	156



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário >	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Ano-Concessão >	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário >	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Ano-Concessão >	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ
PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário >	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
Ano-Concessão >	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls _____
Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário > 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032
Ano-Concessão > 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Remuneração											
Demonstrativo Financeiro											
<u>Demonstrativo de Resultado</u>											
= Receita Bruta	1.607.999	42.842	46.571	55.459	56.344	56.429	56.997	56.881	55.926	55.609	55.292
Contraprestação Operacional	1.607.999	42.842	46.571	55.459	56.344	56.429	56.997	56.881	55.926	55.609	55.292
Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos	931.288	20.285	24.014	32.901	33.787	33.872	34.440	34.324	33.369	33.052	32.735
Serviços de Limpeza Urbana	676.711	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Impostos sobre Receita	-100.501	-2.913	-2.925	-3.594	-3.651	-3.649	-3.716	-3.685	-3.674	-3.624	-3.574
PIS	-3.586	-138	-106	-146	-149	-148	-154	-150	-157	-150	-144
COFINS	-16.515	-634	-490	-674	-685	-680	-711	-691	-721	-693	-665
ISS	-80.400	-2.142	-2.329	-2.773	-2.817	-2.821	-2.850	-2.844	-2.796	-2.780	-2.765
- Compartilhamento de receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Líquida	1.507.498	39.929	43.646	51.865	52.693	52.780	53.281	53.195	52.252	51.985	51.718
- Custos e Despesas	-1.390.690	-34.504	-40.122	-46.585	-47.327	-47.479	-47.635	-47.785	-46.434	-46.488	-46.542
Custos Operacionais	-1.310.712	-34.388	-37.398	-43.816	-44.554	-44.705	-44.856	-45.007	-43.665	-43.722	-43.778
Despesas Operacionais/Administrativas	-68.489	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283
Despesas Contratuais	-11.490	2.166	-441	-486	-490	-491	-496	-495	-487	-484	-481
= EBITDA	116.808	5.424	3.524	5.280	5.366	5.301	5.646	5.410	5.817	5.497	5.176
Margem EBITDA	8%	14%	8%	10%	10%	10%	11%	10%	11%	11%	10%
- Depreciação / Amortização	-58.679	-155	-199	-1.142	-1.244	-1.293	-1.301	-1.310	-2.163	-2.163	-2.163
= EBIT	58.128	5.269	3.325	4.137	4.122	4.008	4.344	4.100	3.654	3.333	3.012
% Margem EBIT	4%	13%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	7%	6%	6%
+/- Resultado Financeiro	-10.338	-1.484	-1.968	-1.722	-1.476	-1.230	-984	-738	-492	-246	0
= EBT	47.791	3.785	1.357	2.416	2.646	2.778	3.361	3.362	3.162	3.087	3.012
% Margem EBT	3%	9%	3%	5%	5%	5%	6%	6%	6%	6%	6%
- IR / CSLL	-16.630	-1.287	-461	-821	-900	-945	-1.143	-1.143	-1.075	-1.050	-1.024
IR	-12.328	-946	-339	-604	-662	-695	-840	-841	-790	-772	-753
CSLL	-4.301	-341	-122	-217	-238	-250	-302	-303	-285	-278	-271
= Lucro Líquido	31.161	2.498	896	1.594	1.746	1.834	2.218	2.219	2.087	2.038	1.988
% Margem Líquida	2%	6%	2%	3%	3%	3%	4%	4%	4%	4%	4%



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls _____
Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAI

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário >	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Ano-Concessão >	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Remuneração

Demonstrativo Financeiro

Demonstrativo de Resultado

= Receita Bruta	1.607.999	55.428	55.134	54.812	54.491	54.718	54.426	54.099	53.772	53.991	53.705
Contraprestação Operacional	1.607.999	55.428	55.134	54.812	54.491	54.718	54.426	54.099	53.772	53.991	53.705
Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos	931.288	32.871	32.577	32.255	31.934	32.160	31.869	31.542	31.215	31.434	31.148
Serviços de Limpeza Urbana	676.711	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Impostos sobre Receita	-100.501	-3.596	-3.549	-3.498	-3.447	-3.474	-3.428	-3.376	-3.325	-3.350	-3.305
PIS	-3.586	-147	-141	-135	-129	-132	-126	-120	-113	-116	-111
COFINS	-16.515	-677	-651	-622	-594	-607	-580	-551	-523	-535	-509
ISS	-80.400	-2.771	-2.757	-2.741	-2.725	-2.736	-2.721	-2.705	-2.689	-2.700	-2.685
- Compartilhamento de receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Líquida	1.507.498	51.832	51.585	51.314	51.043	51.243	50.998	50.723	50.447	50.641	50.401
- Custos e Despesas	-1.390.690	-46.517	-46.571	-46.624	-46.678	-46.736	-46.790	-46.843	-46.896	-46.955	-47.008
Custos Operacionais	-1.310.712	-43.752	-43.808	-43.864	-43.921	-43.977	-44.033	-44.089	-44.146	-44.202	-44.258
Despesas Operacionais/Administrativas	-68.489	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283
Despesas Contratuais	-11.490	-482	-480	-477	-474	-476	-474	-471	-468	-470	-467
= EBITDA	116.808	5.315	5.014	4.690	4.366	4.507	4.209	3.880	3.551	3.686	3.392
Margem EBITDA	8%	10%	10%	9%	9%	9%	8%	8%	7%	7%	7%
- Depreciação / Amortização	-58.679	-2.163	-2.187	-2.187	-2.187	-2.187	-2.218	-2.218	-2.218	-2.218	-2.259
= EBIT	58.128	3.152	2.827	2.503	2.178	2.320	1.991	1.662	1.333	1.469	1.133
% Margem EBIT	4%	6%	5%	5%	4%	5%	4%	3%	3%	3%	2%
+/- Resultado Financeiro	-10.338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= EBT	47.791	3.152	2.827	2.503	2.178	2.320	1.991	1.662	1.333	1.469	1.133
% Margem EBT	3%	6%	5%	5%	4%	5%	4%	3%	3%	3%	2%
- IR / CSLL	-16.630	-1.072	-961	-851	-741	-789	-677	-565	-453	-499	-385
IR	-12.328	-788	-707	-626	-545	-580	-498	-416	-333	-367	-283
CSLL	-4.301	-284	-254	-225	-196	-209	-179	-150	-120	-132	-102
= Lucro Líquido	31.161	2.080	1.866	1.652	1.438	1.531	1.314	1.097	880	969	748
% Margem Líquida	2%	4%	4%	3%	3%	3%	3%	2%	2%	2%	1%



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário > 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052
Ano-Concessão > 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Remuneração

Demonstrativo Financeiro

Demonstrativo de Resultado

= Receita Bruta	1.607.999	53.268	52.933	53.141	52.870	52.524	52.177	52.358	52.162	51.788	51.854
Contraprestação Operacional	1.607.999	53.268	52.933	53.141	52.870	52.524	52.177	52.358	52.162	51.788	51.854
Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos	931.288	30.711	30.376	30.584	30.313	29.967	29.620	29.801	29.605	29.231	29.297
Serviços de Limpeza Urbana	676.711	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557	22.557
Receita Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessório	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
- Impostos sobre Receita	-100.501	-3.246	-3.193	-3.217	-3.174	-3.120	-3.065	-3.086	-3.053	-2.995	-2.999
PIS	-3.586	-104	-97	-100	-95	-88	-81	-83	-79	-72	-72
COFINS	-16.515	-478	-449	-460	-436	-405	-375	-384	-365	-333	-334
ISS	-80.400	-2.663	-2.647	-2.657	-2.644	-2.626	-2.609	-2.618	-2.608	-2.589	-2.593
- Compartilhamento de receita	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Líquida	1.507.498	50.022	49.740	49.923	49.696	49.404	49.112	49.272	49.109	48.794	48.855
- Custos e Despesas	-1.390.690	-46.973	-47.026	-47.083	-47.137	-47.189	-47.242	-47.299	-47.353	-47.406	-47.462
Custos Operacionais	-1.310.712	-44.226	-44.282	-44.338	-44.394	-44.449	-44.505	-44.561	-44.617	-44.672	-44.728
Despesas Operacionais/Administrativas	-68.489	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283	-2.283
Despesas Contratuais	-11.490	-463	-461	-462	-460	-457	-454	-456	-454	-451	-451
= EBITDA	116.808	3.050	2.714	2.840	2.560	2.215	1.870	1.973	1.756	1.388	1.392
Margem EBITDA	8%	6%	5%	6%	5%	4%	4%	4%	4%	3%	3%
- Depreciação / Amortização	-58.679	-2.259	-2.259	-2.259	-2.324	-2.324	-2.324	-2.324	-2.476	-2.476	-2.476
= EBIT	58.128	791	455	581	236	-109	-454	-352	-720	-1.088	-1.083
% Margem EBIT	4%	2%	1%	1%	0%	0%	-1%	-1%	-1%	-2%	-2%
+/- Resultado Financeiro	-10.338	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
= EBT	47.791	791	455	581	236	-109	-454	-352	-720	-1.088	-1.083
% Margem EBT	3%	2%	1%	1%	0%	0%	-1%	-1%	-1%	-2%	-2%
- IR / CSLL	-16.630	-269	-155	-198	-80	26	109	84	173	261	260
IR	-12.328	-198	-114	-145	-59	16	68	53	108	163	163
CSLL	-4.301	-71	-41	-52	-21	10	41	32	65	98	98
= Lucro Líquido	31.161	522	301	383	155	-83	-345	-267	-548	-827	-823
% Margem Líquida	2%	1%	1%	1%	0%	0%	-1%	-1%	-1%	-2%	-2%



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls _____
Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário > 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032
Ano-Concessão > 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Covenants												
ICSD		5,51	1,79	1,09	1,17	1,22	1,37	1,40	1,61	1,63	1,66	
Divida Líquida / EBITDA		2,30	7,09	4,14	3,49	2,95	2,21	1,73	1,07	0,57	0,00	
Balanco Patrimonial												
Ativo		18.054	31.173	32.066	33.652	33.113	32.271	34.423	32.715	30.551	28.388	
Caixa ou Equivalente		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Intangível		18.054	31.173	32.066	33.652	33.113	32.271	34.423	32.715	30.551	28.388	
Passivo	578.207	18.054	31.173	32.066	33.652	33.113	32.271	34.423	32.715	30.551	28.388	
Passivo, Financiamento	125.000	12.500	25.000	21.875	18.750	15.625	12.500	9.375	6.250	3.125	0	
Patrimônio Líquido	453.207	5.554	6.173	10.191	14.902	17.488	19.771	25.048	26.465	27.426	28.388	
% D / E		28%	225%	405%	215%	126%	89%	63%	37%	24%	11%	0%
Tributário												
Modelo Tributário		LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	
Lucro Presumido		-8.367	-9.095	-10.831	-11.004	-11.021	-11.131	-11.109	-10.922	-10.860	-10.799	
PIS		-278	-303	-360	-366	-367	-370	-370	-364	-361	-359	
COFINS		-1.285	-1.397	-1.664	-1.690	-1.693	-1.710	-1.706	-1.678	-1.668	-1.659	
ISS		-2.142	-2.329	-2.773	-2.817	-2.821	-2.850	-2.844	-2.796	-2.780	-2.765	
ICMS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo		13.709	14.903	17.747	18.030	18.057	18.239	18.202	17.896	17.795	17.693	
IR		-2.056	-2.235	-2.662	-2.705	-2.709	-2.736	-2.730	-2.684	-2.669	-2.654	
IR Adicional		-1.371	-1.490	-1.775	-1.803	-1.806	-1.824	-1.820	-1.790	-1.779	-1.769	
CSLL		-1.234	-1.341	-1.597	-1.623	-1.625	-1.642	-1.638	-1.611	-1.602	-1.592	
Lucro Real		-4.200	-3.387	-4.415	-4.551	-4.594	-4.858	-4.829	-4.749	-4.674	-4.598	
PIS		-138	-106	-146	-149	-148	-154	-150	-157	-150	-144	
COFINS		-634	-490	-674	-685	-680	-711	-691	-721	-693	-665	
ISS		-2.142	-2.329	-2.773	-2.817	-2.821	-2.850	-2.844	-2.796	-2.780	-2.765	
ICMS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo		3.785	1.357	2.416	2.646	2.778	3.361	3.362	3.162	3.087	3.012	
IR		-568	-204	-362	-397	-417	-504	-504	-474	-463	-452	
IR Adicional		-379	-136	-242	-265	-278	-336	-336	-316	-309	-301	
CSLL		-341	-122	-217	-238	-250	-302	-303	-285	-278	-271	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls _____
Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAI

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário > 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042
Ano-Concessão > 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20

Covenants											
ICSD	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Dívida Líquida / EBITDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Balanco Patrimonial											
Ativo	26.225	27.165	24.977	22.790	20.603	21.512	19.295	17.077	14.859	15.728	
Caixa ou Equivalente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Intangível	26.225	27.165	24.977	22.790	20.603	21.512	19.295	17.077	14.859	15.728	
Passivo	578.207	26.225	27.165	24.977	22.790	20.603	21.512	19.295	17.077	14.859	15.728
Passivo, Financiamento	125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Líquido	453.207	26.225	27.165	24.977	22.790	20.603	21.512	19.295	17.077	14.859	15.728
% D / E	28%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tributário											
Modelo Tributário	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR
Lucro Presumido	-10.825	-10.768	-10.705	-10.642	-10.686	-10.629	-10.566	-10.502	-10.545	-10.489	
PIS	-360	-358	-356	-354	-356	-354	-352	-350	-351	-349	
COFINS	-1.663	-1.654	-1.644	-1.635	-1.642	-1.633	-1.623	-1.613	-1.620	-1.611	
ISS	-2.771	-2.757	-2.741	-2.725	-2.736	-2.721	-2.705	-2.689	-2.700	-2.685	
ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo	17.737	17.643	17.540	17.437	17.510	17.416	17.312	17.207	17.277	17.186	
IR	-2.661	-2.646	-2.631	-2.616	-2.626	-2.612	-2.597	-2.581	-2.592	-2.578	
IR Adicional	-1.774	-1.764	-1.754	-1.744	-1.751	-1.742	-1.731	-1.721	-1.728	-1.719	
CSLL	-1.596	-1.588	-1.579	-1.569	-1.576	-1.567	-1.558	-1.549	-1.555	-1.547	
Lucro Real	-4.667	-4.510	-4.349	-4.188	-4.263	-4.105	-3.941	-3.778	-3.850	-3.690	
PIS	-147	-141	-135	-129	-132	-126	-120	-113	-116	-111	
COFINS	-677	-651	-622	-594	-607	-580	-551	-523	-535	-509	
ISS	-2.771	-2.757	-2.741	-2.725	-2.736	-2.721	-2.705	-2.689	-2.700	-2.685	
ICMS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo	3.152	2.827	2.503	2.178	2.320	1.991	1.662	1.333	1.469	1.133	
IR	-473	-424	-375	-327	-348	-299	-249	-200	-220	-170	
IR Adicional	-315	-283	-250	-218	-232	-199	-166	-133	-147	-113	
CSLL	-284	-254	-225	-196	-209	-179	-150	-120	-132	-102	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal
Processo nº 28109/2022
Data: 11/11/2022 Fls _____
Rubrica _____

PPP RSU BARRA DO PIRAÍ

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Ano-Calendário > 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052
Ano-Concessão > 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30

Covenants												
ICSD		n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	
Divida Líquida / EBITDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Balanco Patrimonial												
Ativo		13.469	11.210	8.951	9.754	7.430	5.106	2.781	3.433	957	-1.519	
Caixa ou Equivalente		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Intangível		13.469	11.210	8.951	9.754	7.430	5.106	2.781	3.433	957	-1.519	
Passivo		578.207	13.469	11.210	8.951	9.754	7.430	5.106	2.781	3.433	957	-1.519
Passivo, Financiamento		125.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Líquido		453.207	13.469	11.210	8.951	9.754	7.430	5.106	2.781	3.433	957	-1.519
% D / E		28%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Tributário												
Modelo Tributário		LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	LR	
Lucro Presumido		-10.403	-10.338	-10.378	-10.326	-10.258	-10.190	-10.225	-10.187	-10.114	-10.127	
PIS		-346	-344	-345	-344	-341	-339	-340	-339	-337	-337	
COFINS		-1.598	-1.588	-1.594	-1.586	-1.576	-1.565	-1.571	-1.565	-1.554	-1.556	
ISS		-2.663	-2.647	-2.657	-2.644	-2.626	-2.609	-2.618	-2.608	-2.589	-2.593	
ICMS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo		17.046	16.939	17.005	16.918	16.808	16.697	16.754	16.692	16.572	16.593	
IR		-2.557	-2.541	-2.551	-2.538	-2.521	-2.505	-2.513	-2.504	-2.486	-2.489	
IR Adicional		-1.705	-1.694	-1.701	-1.692	-1.681	-1.670	-1.675	-1.669	-1.657	-1.659	
CSLL		-1.534	-1.524	-1.530	-1.523	-1.513	-1.503	-1.508	-1.502	-1.492	-1.493	
Lucro Real		-3.515	-3.348	-3.415	-3.254	-3.093	-2.956	-3.001	-2.880	-2.734	-2.739	
PIS		-104	-97	-100	-95	-88	-81	-83	-79	-72	-72	
COFINS		-478	-449	-460	-436	-405	-375	-384	-365	-333	-334	
ISS		-2.663	-2.647	-2.657	-2.644	-2.626	-2.609	-2.618	-2.608	-2.589	-2.593	
ICMS		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Base de Cálculo		791	455	581	236	-109	-454	-352	-720	-1.088	-1.083	
IR		-119	-68	-87	-35	16	68	53	108	163	163	
IR Adicional		-79	-46	-58	-24	0	0	0	0	0	0	
CSLL		-71	-41	-52	-21	10	41	32	65	98	98	



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Serviço Público Municipal

Processo nº 28109/2022

Data: 11/11/2022 Fls _____

Rubrica _____

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

PROCESSO Nº 28109/2022

ANEXO VIII

INVENTÁRIO DE BENS AFETOS CEDIDOS PELO MUNICÍPIO E RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Constituem BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a serem cedidos e transferidos à SPE na DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA, e reversíveis ao MUNICÍPIO, os seguintes:

Item	Descrição	Qtdd.	Localização atual	Especificação
01	Ecoponto	01	Avenida Beira Rio, 1578 – Centro	Localização do galpão da Cooperativa Paraíso
02	Ecoponto	01	Avenida Dr. Paulo Fernandes, 73 – Muqueca	
03	Ecoponto	01	Rua Dona Guilhermina, 42 – Chácara Farani	

Constituem BENS AFETOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e reversíveis ao MUNICÍPIO os seguintes bens a serem implantados pela SPE:

- UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES;
- UNIDADE DE COMPOSTAGEM;
- UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE RCC;
- UNIDADE DE TRATAMENTO DE RSS;
- ATERRO SANITÁRIO;
- ATERRO DE INERTES;
- ESTAÇÃO DE TRANSBORDO;
- ECOPONTOS NOVOS;
- Central de Controle Operacional (CCO).